Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 124 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 181/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos no dia 15 de julho de 2010 e no período de 19 a 22 de julho de 2010, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo e responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Iporá, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar os deslocamentos do Magistrado designado no artigo anterior, nos percursos Goiânia/São Luís de Montes Belos/Iporá/Goiânia, Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia e Goiânia/Iporá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : RO-0123500-53.2009.5.18.0005
RECORRENTE : JOSÉ ADOLFO MARCELINO
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : KARLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : E.F. LIMA E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Na petição de fls. 383/387 o reclamante pleiteia que o recurso, ora interposto, seja apreciado pela 3ª Turma deste Tribunal, haja vista que outros recursos, em face da mesma reclamada foram distribuídos àquela Turma e, com isto, o peticionário alega que haveria unicidade dos julgados.
Todavia, o pedido supracitado não se encaixa em nenhuma das previsões enumeradas no art. 253 do Código de Processo Civil, bem como não existe tal previsão no Capítulo VIII, Seção I, do Regimento interno desta Corte.
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição de 2º Grau.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ASSINATURA ELETRÔNICA
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AR-0036700-37.2009.5.18.0000
AUTOR: MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
RÉU: DANIVON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
O acórdão de fls. 151/157, julgou procedente o pedido formulado na ação rescisória supracitada.
Sendo assim e considerando a existência de depósito prévio (fl. 17), expeça-se alvará judicial para liberação do referido depósito à autora.
Publique-se.
Cumprida as determinações, arquivem-se os autos.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AR-10171-2001-000-18-00-8
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RÉU: VALDINEY GOMES CORREA
A autora juntou petição, fls. 424/426, solicitando o desarquivamento desta ação rescisória, bem como a expedição de alvará judicial paral levantamento de depósito recursal, por ela efetuado, quando da interposição de recurso ordinário.
Verificando os autos, constata-se, na fl. 297, a existência do depósito, objeto do pedido supracitado.
Sendo assim, expeça-se alvará judicial, liberando-se o referido depósito à autora.
Após, retornem os autos ao arquivo.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 047/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,
R E S O L V E :
Retificar o período de afastamento do servidor Marcos Balduíno de Oliveira, autorizado pela Portaria TRT GP/DG nº 044/2010, da seguinte forma :
ONDE SE LÊ : "22 e 23.07.2010";
LEIA-SE : "21 a 23.07.2010".
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2010
Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 30/07/2010, às 14 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Tomada de Preços nº023/2010
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da pintura, calçadas, forros e instalações do Edifício-Sede deste Tribunal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
Recebimento da documentação para cadastramento até às 10h do dia 28/07/2010.
Data da Sessão de recebimento das propostas: 03/08/2010, às 9h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br e no Núcleo de Licitações, sito na Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO. Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

18ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO
Tomada de Preços nº 02/2010
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da pintura, calçadas, forros e instalações do Edifício-Sede deste Tribunal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
Recebimento da documentação para cadastramento até às 10h do dia 28/07/2010.
Data da Sessão de recebimento das propostas: 03/008/2010, às 9h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br e no Núcleo de Licitações, sito na Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO. Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 007/2010, PA nº 1962/2009, para registrar os preços para eventual aquisição de 100(cem) unidades de apoio para os pés, assim como prestação de assistência técnica durante o período de garantia . Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 15/07/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitários:
MARCO A. ANTONIAZZI, CNPJ 08.874.948/0001-88: 01- apoio regulável para pés, 100 unidades, R$ 38,00 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1587/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0149300-51.2007.5.18.0006
RECLAMANTE : GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA : FRIBOI S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1590/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0194400-92.2007.5.18.0082
RECLAMANTE : GERALDO MOACIR BORDON (ESPOLIO)
ADVOGADO : DIVINO DONIZETI PEREIRA
RECLAMADA : TARCILEY APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1595/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0236300-21.2009.5.18.0006
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRENTE : ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1596/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0000293-77.2010.5.18.0006
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1597/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0222400-56.2009.5.18.0010
RECORRENTE : SANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1598/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0142300-75.2008.5.18.0002
RECORRENTE : MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1599/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0237300-41.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1600/2010
DATA : 14/JULHO/2010
AUTOS : 0221500-70.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de julho de 2010, às 11h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0092700-79.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRENTE(S) : LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1/TST : "A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras". Recurso ordinário da reclamante a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0209600-48.2008.5.18.0101
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do juízo universal da recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95), mesmo quando ultrapassados os 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, sob pena de restar frustrado o desiderato do instituto. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, designado redator do acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP – 0005000-75.2009.5.18.0054
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do juízo universal da recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95), mesmo quando ultrapassados os 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, sob pena de restar frustrado o desiderato do instituto. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, designado redator do acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0045900-12.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRUZ SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do juízo universal da recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95), mesmo quando ultrapassados os 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, sob pena de restar frustrado o desiderato do instituto. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000005-20.2010.5.18.0010
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VALDECI SOARES ANUNCIACAO
ADVOGADA : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. PRESCRIÇÃO TOTAL. As horas extras e reflexos reconhecidos judicialmente após a jubilação e que jamais integraram a complementação de aposentadoria do autor consistem em parcela nunca antes percebida nos moldes da Súmula 326 do C. TST, pelo que a prescrição incidente é a total, sendo que a data do jubilamento constitui marco inicial para a contagem do prazo. Precedentes da SBDI-I, do C. TST. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento integral a ambos os recursos patronais e negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial aos recursos. Presentes na tribuna para falar pelos seus constituintes as Doutoras Eliane Oliveira de Platon Azevedo e Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000724-02.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH 115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, parcialmente vencido o relator, conhecer do recurso e, sem divergência de votação, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000992-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1286 foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

A ré manifestou-se dizendo que "não pretende produzir outras provas" (fl. 1290).
Os autores, a seu turno, requereram "a produção de prova testemunhal, documental, pericial e vistoria in locu", objetivando, em síntese, demonstrar as "péssimas condições de higiene e segurança oferecidas pela Reclamada naquele período", bem como "se a contaminação se deu por resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, investigando-se as fontes de risco e os meios de propagação, em cotejo com os PRG, o PCMSO e a LTCAT, consultando os membros da CIPA" (sic, fls. 1296/1297).
À fl. 1292, a ré requereu a juntada de dois substabelecimentos e também que as intimações a ela destinadas sejam publicadas no nome da advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo, OAB/GO nº 7772.
Muito bem.
A ação rescisória foi fundamentada nos incisos V (violação de lei), VI (prova falsa) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : a) "o juiz singular falhou na formulação de seu raciocínio, pois desconsiderou o quadro sintomático de dezenas de ex-trabalhadores da Reclamada" (fl. 07); e b) a perícia determinada pelo juiz não poderia servir de fundamento para a rejeição do pedido de acidente de trabalho porque o perito "não é especialista em medicina do trabalho" (fl. 09) e por isso não poderia emitir laudo pericial sobre doença ocupacional, e também que "o perito não solicitou exame de função hepática" (fl. 12).
Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual.
Determino a remessa dos autos à DSCP para retificação da autuação, a fim de constar o nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo - OAB/GO 7772 (substabelecimento, fl. 1293), devendo as intimações serem publicadas em seu nome, conforme requerido à fl. 1292.
Após, concedo vista, sucessivamente, aos autores e à ré, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0001127-98.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEIVISON FREIRE
Réu(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Em face do teor da certidão de fl. 722, e de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, reitere-se a intimação da ré, determinada à fl. 691, para oferecimento de razões finais, em nome do procurador indicado à fl. 678, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (OAB-SP 196.717).
Após, conclusos.
Em 14 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0128000-41.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado(s) : IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico, às fls. 1685/1688, que, embora o reclamante tenha se dirigido a esta Eg. Corte, para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, o arrazoado que se segue (fls. 1686/1688) trata-se, propriamente, do recurso ordinário do autor, já que, à evidência, ele manifesta seu inconformismo com a r. sentença, na parte em que lhe fora desfavorável, tanto que conclui sua manifestação, consignando que "(...) espera PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO".
Desse modo, com vistas a evitar qualquer prejuízo para as partes e, ainda, em prestígio à celeridade processual, chamo o feito à ordem e determino a intimação das reclamadas, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT RO-0000867-06.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANTÔNIO XAVIER DE AZEVÊDO FILHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0001336-92.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DALMI PEDRO DE SOUSA
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo ED-RO-0192000-86.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(s) : LEONÍ LONI SAIFERT
Embargado(s) : EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
D E S P A C H O

Vistos os autos.
Intimem-se reclamante e reclamada para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0000554-85.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 211/213), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 14 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora
Secretaria da Primeira Turma, 14 de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-0236700-38.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 476/477), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - RO - 0121200-21.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

PROCESSO ED-RO-0185900-49.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : KÁRITA LUÍZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista aos embargados dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADOE
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0241700-07.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : GLEICY FLORINDO CINTRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamante, dê-se vista ao reclamado, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.
Em 14 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2010
DATA : 21/07/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0148900-93.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS
Recorrente(s) : 2. JOERLEI PIO DA SILVA
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0187400-83.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0204100-18.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

4.Processo RO-0236700-41.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSYELLY FRAGA DE SOUZA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000045-17.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO DA SILVA FELIPE
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000079-89.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000143-87.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO LUIZ MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0000180-29.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000253-86.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALISON DE SOUSA ALVES
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

10.Processo RO-0000254-10.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELISÂNGELA VIANA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-0000355-83.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

12.Processo RO-0000415-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrente(s) : 2. EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000423-26.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : VALTEMIR DE JESUS
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

14.Processo RO-0000595-52.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
Advogado(s) : EMERSON GOMES PAIÃO
Recorrente(s) : 2. PAMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.- EPP
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0000777-95.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GILMAR FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001039-85.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0001140-25.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOAQUIM NEVES RAMOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0000416-21.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrente(s) : 2. CÍCERO SANTOS DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0000451-62.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0000656-43.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Recorrido(s) : GERCIONE PEREIRA SILVA
Advogado(s) : EDILENE PIRES

21.Processo RO-0001142-92.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADINAEL DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0228500-18.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000286-31.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ
Advogado(s) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES

24.Processo RO-0000349-63.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000375-61.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DALVANI DA SILVA LIMA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

26.Processo RO-0000545-26.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES

27.Processo RO-0000569-02.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EFRAIM TOMAZ DA SILVA
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000683-41.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000734-18.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000762-29.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO LUCIANO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0000865-36.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-0136900-25.2004.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO EOUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s) : WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO E OUTRO(S)

33.Processo AP-0113800-74.2005.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA

34.Processo AP-0122900-38.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ALBERTO GERONIMI
Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0088800-49.2008.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. ME
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Recorrido(s) : LYDIA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Observação : Retirado de pauta em 07.07.2010.

36.Processo RO-0078200-62.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALINE MARIA FREITAS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0148900-63.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0218600-38.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CÉLIO BRAZ DE FARIA
Advogado(s) : MAYCON VICENTE INÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

39.Processo RO-0237500-42.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AP-0178100-48.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA XAVIER DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Observação : Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0174300-68.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA
Agravado(s) : 3. JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S)

42.Processo AP-0200200-17.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ AMADEU DA ROCHA
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0148400-40.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

44.Processo AP-0218100-76.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

45.Processo AP-0000615-91.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Agravante(s) : 2. EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES(ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-0111500-55.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA HELENA DE JESUS LIMA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-0187500-96.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDNILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0030500-02.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ARRUDA E LIMA LTDA.
Advogado(s) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

49.Processo RO-0084600-98.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0103500-32.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

51.Processo RO-0112400-28.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido(s) : RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

52.Processo RO-0134300-43.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0149500-87.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0160200-04.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
Recorrido(s) : DÉIA CRISTINA DA CRUZ
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0180300-77.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ELLEN CRISTIANE DE SALLES
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

56.Processo RO-0214900-57.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VLADIMIR DE PAULA
Advogado(s) : RICARDO CARLOS RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000189-82.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0000215-62.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS MOREIRA CHAVES
Advogado(s) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000325-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000375-17.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELAINE ALVES BARBOSA
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000436-48.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000705-23.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1.RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADALASSO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADALASSO ARAÚJO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000767-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

III - REEXAME NECESSÁRIO

64.Processo ReeNec-0213300-53.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Parte(s) : 1. LÍRIO RUSCH
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Parte(s) : 2. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Advogado(s) : WENDEL MATOS VILELA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65.Processo AP-0119800-08.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS -COOTEGO
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

66.Processo AP-0027600-02.2007.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARCELO LEITE DE JESUS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

67.Processo AP-0046700-34.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : LIDIANE BALDUINO FERREIRA
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

68.Processo AP-0146100-77.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CILAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

69.Processo AP-0149100-70.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : IVAN CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

70.Processo AP-0179700-46.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VICTOR SILVA VIEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

71.Processo AP-0000469-53.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARÍSIO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FERNANDA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-0194900-30.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDVARD MARTINS MAIA
Advogado(s) : ROGÉRIO MOTA FRUGERI

73.Processo RO-0045600-91.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE PAULO SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0111100-63.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WENDER DA SILVA BUENO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOEL CANUTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0134600-90.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TÚLIO MENDONÇA GONÇALVES
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0197800-89.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0206300-04.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NILSON HONORATO DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : 2. MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, TRANSPORTES E REALIZAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : SHEILA LOPES DE FARIA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0221600-31.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0000090-18.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DJALMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

80.Processo RO-0000159-44.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : CASIL FRANZON NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0000223-57.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO MARIANO DA CUNHA
Advogado(s) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000233-95.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000287-90.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0000346-40.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DE BRITO NETO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000438-86.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÂNDIDA PEREIRA MENDES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

86.Processo RO-0000529-29.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

87.Processo RO-0000531-79.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

88.Processo ED-RO-0035900-54.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : ARG LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO MODESTO DE JESUS
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 14 de julho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2010
DATA : 20/07/2010 INÍCIO : 9 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0238000-14.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DROGASIL S.A.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMANDA MARIA MELO ALVES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000137-92.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
Advogado(s) : ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000586-44.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - AGER
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Recorrente(s) : 2. FERNANDO ALVES DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0116200-20.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDO GARCIA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000283-36.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000505-04.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000619-43.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

8.Processo AP-0172200-31.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s) : 2. AILTON SILVA

9.Processo AP-0091600-05.2007.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. BRUNO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravante(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

10.Processo AP-0169100-25.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
Advogado(s) : DANIEL SILVA NAPOLEÃO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. APARECIDA REGINA DORNELES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

11.Processo AP-0016000-28.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO

12.Processo AP-0117200-31.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

13.Processo AP-0215000-91.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VALDIVINO VELOSO DE FARIA
Advogado(s) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
Agravado(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALDO BEZERRA FRANCO

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0000011-95.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANUEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000194-60.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRUNO FERNANDES FREIRE (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

16.Processo AP-0107800-17.2007.5.18.0002
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

17.Processo AP-0019100-48.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ROBERTO CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA XAVIER
Advogado(s) : ÁAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ E OUTRO(S)

18.Processo AP-0238800-69.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

19.Processo AP-0000235-57.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : OZAIDE SOUZA LEAL E OUTRO(S)
Advogado(s) : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO ELIAS MENDES
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-0087900-85.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MILTON CÂNDIDO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0114000-10.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
Advogado(s) : VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CERÂMICA SANTA ALICE LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

22.Processo RO-0182700-68.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

23.Processo RO-0203000-28.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCILEY PIRES TEIXEIRA
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA

24.Processo RO-0213800-24.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
Advogado(s) : RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

25.Processo RO-0216100-93.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0232600-40.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0232700-92.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0234900-72.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ROGÉRIO ANÉZIO SANTOS
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0251300-64.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEILSON MARCIANO BISPO
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS

30.Processo RO-0254800-44.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0330100-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

32.Processo RO-0375700-93.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

33.Processo RO-0000029-66.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ROMUALDO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000250-93.2010.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000384-29.2010.5.18.0052
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000431-32.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOHNATHAN FITA TEIXEIRA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0124600-90.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDA SANTOS DUARTE
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0142600-91.2009.5.18.0005
CAUINOM-0045200-92.2009.5.18.0000 (APENSADA)
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOÃO BANDEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0253800-06.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FÁBIO MARTINS LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000365-47.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado(s) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS CALDAS XAVIER
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

41.Processo ED-RO-0215400-26.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : RESIDENCIAL J L PLAZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : PAULO PEREIRA VALVERDE

Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

42.Processo ED-RO-0000191-68.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LAÉRCIO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

43.Processo ED-RO-0000304-94.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : MIRELLA DE MELO SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : KING COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

44.Processo ED-RO-0100400-54.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : 1. JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

45.Processo ED-RO-0173300-38.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Advogado(s) : GILMAR ALVES VIEIRA

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-0227300-68.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (NOVO RECURSO FLS. 491/510)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DO DIA 13.07.2010, A PEDIDO DA RELATORA.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-0075200-70.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 06.07.2010, A PEDIDO DO RELATOR.

II - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-0208600-16.2008.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 06.07.2010, A PEDIDO DO RELATOR.

49.Processo RO-0082300-39.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUTH MARIA FERREIRA
Advogado(s) : WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 06.07.2010, A PEDIDO DO RELATOR.

50.Processo RO-0241100-98.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 06.07.2010, A PEDIDO DO RELATOR.

51.Processo RO-0000164-75.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDÉSIO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
Observação : NA SESSÃO DO DIA 29.06.2010, O RECURSO FOI CONHECIDO, VENCIDO O RELATOR QUE DELE NÃO CONHECIA, E O JULGAMENTO FOI SUSPENSO PARA ANÁLISE DO MÉRITO.

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 14 de julho de 2010.
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00324-2009-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ADGAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): SILVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(a)(s): TATIANY LORENA VIEIRA (GO - 21166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 140).
Custas recolhidas (fls. 136-verso e 143).
Não há depósito recursal a ser feito (fls. 136/136-verso).
Todavia, a representação processual do Recorrente encontra-se irregular. Verifica-se que não consta nos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado Silvio Teixeira, signatário deste recurso.
Frise-se que os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade de representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu (fls. 140/142), dada a irregularidade de representação verificada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01738-2009-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): FERNANDA RODRIGUES MORAIS
Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 570; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 581); acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 12/05/2010 - fl.676.
Regular a representação processual (fl. 666 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 451, 481/482 e 665).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 567/569):
"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.
Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96
(...)
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV
(...)
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
(...)
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.
Nada a reformar."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 562):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02212-2009-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que lhe forem mais favoráveis.
Consta do acórdão (fl. 443):
"EMENTA: BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. EXPECTATIVA DE DIREITO. O trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem no estatuto ou regulamento empresarial vigente à época da sua admissão."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01932-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 619).
Regular a representação processual (fls. 338/341).
Satisfeito o preparo (fls. 439, 442, 511/512, 578/v, 616/v e 662 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 574-v/575):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), real empregadora do Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)
(...)
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO S.A.) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, o qual preceitua, verbis:
(...)."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 626).
Regular a representação processual (fls. 594/598, 603 e 605/606).
Satisfeito o preparo (fls. 439, 442, 511/512, 578-v, 616-v e 662).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fls. 646/647). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 576/v):
"(...)
No presente caso, cumpre registrar que não prospera aalegação das Reclamadas feita em razões recursais no sentido de que apesar do pedido de equiparação se restringir à paradigma Sr. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, pois este não foi indicado na exordial como paradigma (fls. 03/04), não pertencendo, portanto, à relação processual, sendo irrelevante para a equiparação que a paradigma indicada tenha o seu nível salarial sido elevado por decisão judicial, não havendo que se falar em equiparação em cascata, pois, essa circunstância encontra-se perfeitamente autorizada pela lei e pela jurisprudência, conforme se vê na Súmula nº 6, VI, do Colendo TST, sendo necessário apenas a presença dos requisitos previstos no art. 461 da CLT.
E, ao contrário do alegado pelas Recorrentes, os requisitos ensejadores da equiparação (art. 461 da CLT) se fizeram presentes e foram devidamente analisados pela MM. Juíza de origem.
Os documentos de fls. 107/201 demonstram que o Reclamante e a paradigma indicada na petição inicial, durante todo o período do contrato dele (de 23/11/05 a 09/03/09), trabalharam na função de teleoperador para a mesma empregadora (Atento Brasil S.A – 1ª Reclamada), nesta capital.
Quanto a alegação das Recorrentes de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica, tal não foi comprovado nos autos, pois o depoimento da única testemunha ouvida, Sra. Janaina Maciel dos Santos (fls. 80), evidenciou que o trabalho desenvolvido pelo Reclamante e paradigma eram similares, só havendo distinção no tipo de clientes que um e outro atendiam, mas essa circunstância, como bem fundamentado pela MM. Juíza de origem, é irrelevante para o deslinde da equiparação salarial.
Nesse contexto, tenho que o Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que as Reclamada não se desoneraram do ônus que lhe competiam de provar fato impeditivo do direito do Autor, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes.
Nego provimento."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00584-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
2. VICENTE PORFÍRIO PESSOA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 25/05/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Custas processuais pela Executada (fl. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Afirma, também, que houve julgamento extra petita , já que a Turma determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que isso tenha sido postulado pela Recorrente. Pondera que o objeto do recurso era apenas afastar a remissão e ,consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 22, I e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "a determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos na forma prevista no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada, não tendo o Judiciário, gize-se, competência para legislar a respeito (...)" (fl. 250-verso).
Consta do acórdão (fls. 233/234):
"Conclui-se, do até aqui exposto, que a extinção da execução, ex officio, só tem lugar quando confirmada a baixa da dívida junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (conforme simples consulta ao site daquele órgão); ou quando ela, expressamente, manifestar desinteresse no prosseguimento da execução de devedor que preencha os requisitos do art. 14 da Lei 11.941/2009, aplicando-se-lhe a remissão ali prevista; ou, ainda, quando a União não se desincumbir do encargo probatório de demonstrar que o devedor não preenche os requisitos exigidos no aludido preceito, o que constituiria fato impeditivo da aplicação da remissão legal.
Logo, deve ser reformada a decisão de origem, para se afastar a remissão declarada. Por outro lado, compulsando os autos, evidencia-se que a presente execução encontra-se paralisada por ausência de bens livres e desembaraçados,

suficientes para a garantia do Juízo, sendo que todas as medidas expropriativas restaram infrutíferas, desde o ajuizamento da execução fiscal.
Neste contexto, o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 211, determina que 'poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano, por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado.'
Destarte, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a remissão declarada pelo juiz de origem e, nos termos do artigo 211 do PGC, determinar a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO, com o consequente arquivamento dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais nem de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria é razoável, no sentido de se expedir certidão de crédito em favor da União, pois foi manifestada diante da hipótese específica dos autos, sendo certo que não se está deixando de promover a execução. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 22, I e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01668-2007-003-18-01-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por defeito de formação (fls. 179/181).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 185/209).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01873-2008-007-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s): RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 277).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 280). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 272-v/273-v):
"Na hipótese de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não há falar em aplicação de juros de mora a partir do mês da prestação do serviço. É que somente se pode considerar o devedor em mora após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, uma vez que, antes disso, nem sequer havia uma certeza de ser devido algum valor. Tem-se, pois, que, em condenações judiciais, o fato gerador ainda é o pagamento.
(...)
Embora a Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, tenha alterado o teor do § 2º do art. 43 da Lei 8.212/1991, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', entendo que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Concluo, por conseguinte, que, uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no pagamento.
Quanto à multa moratória prevista no artigo 35 da Lei de Custeio da Previdência, por ser de natureza administrativa, haja vista que se trata de penalidade imposta pela autoridade previdenciária àquele que paga as contribuições previdenciárias com atraso, carece de competência a Justiça do Trabalho para executá-la.
Por fim, resta dizer que não há nenhuma violação ao artigo 114, VIII, da CF/88, pois este assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos,'decorrentes das sentenças que proferir'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195, da CF, não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento do crédito ao trabalhador, mas, contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Também não há falar em violação aos princípios da legalidade (art. 5º, II, da CF/88) e da reserva de plenário (art. 97 da CF/88), bem como à Súmula vinculante nº 10 do STF, visto que não se afastou a aplicação dos dispositivos legais elencados pela União."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-02251-2009-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): RICARDO RODRIGUES NUNES
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O substabelecimento de fl. 85, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação por meio da procuração de fl. 84. Porém, o substabelecimento, datado de 12/01/2010, é anterior à procuração que outorgou poderes à advogada substabelecente em 15/01/2010.
Aplicável à hipótese a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00850-2009-054-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 367).
Regular a representação processual (fl. 76).
Satisfeito o preparo (fls. 328, 338/339 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III//TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que os cartões de ponto não apresentam horários de trabalho rígidos, servindo como meio de prova da jornada de trabalho do Autor. Diz, ainda, que, quanto ao trabalho aos domingos e feriados, a prova ficou dividida e, portanto, deve-se decidir contra quem detinha o encargo probatório, no caso, o Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 359, 361):
"No que se refere ao primeiro período contratual, de 13.10.2005 a 05.09.2007, os cartões de ponto juntados aos autos apresentam jornada invariável, em sua maioria, e alguns, com pouquíssimas variações, que evidentemente não correspondem à realidade dos fatos, numa tentativa, sem êxito, de mascarar a ausência do registro correto dos horários e de emprestar credibilidade aos documentos. Neste caso, aplica-se a súmula 338 do TST, presumindo-se verdadeira a jornada indicada na inicial.
O segundo período contratual, de 24.01.08 a 04.02.08, está demonstrado pelo cartão de ponto de fls. 174, cujos registros também apresentam pouca variação de horários.
(...)
Diante da falta de idoneidade dos controles de frequência, observo que o ônus da prova do trabalho em dias feriados obedece à mesma regra da jornada de trabalho, incidindo a hipótese da súmula nº 338, do TST. Enquanto a primeira testemunha apresentada pela Reclamada disse que '...era muito raro haver trabalho nos domingos e feriados, tudo mediante anotação no cartão de ponto, pelo próprio funcionário;...' (fls. 281/282), dois depoentes trazidos pelo Autor asseveraram que havia labor em quase todos os feriados, sendo que a segunda testemunha acrescentou que não usufruíam de folgas compensatórias, 'com exceção do revezamento entre os feriados de natal e ano novo;...' (fls.281).
Forçoso é ressaltar que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 74, da CLT, se o número de empregados for superior a dez, será obrigatória a anotação dos horários de entrada e saída da empresa. Se essas anotações não exprimem a realidade do dia-a-dia, como na presente demanda, poderá ser acolhido o horário apontado pelo obreiro, mormente se a Reclamada não logrou por outras provas e elementos desconstituir a prova do Autor."
A Turma concluiu pela existência de horas extras justamente com suporte nas disposições da Súmula 338/TST, uma vez constatado que os horários de trabalho contidos nos cartões de ponto eram rígidos. Por outro lado, no tocante aos feriados, considerando-se a imprestabilidade dos cartões de ponto e ausência de prova por parte da Empresa em sentido contrário, concluiu-se que o Autor trabalhava nestes dias. Nesse contexto, não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST.
Destaca-se que não houve condenação ao pagamento dos domingos (fl. 363).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2009-054-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. CLÁUDIO GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Nos termos do artigo 134, inciso IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar neste feito.
Assim, considerando que, por equívoco, não foi observado meu impedimento por ocasião do exame da admissibilidade prévia do Recurso de Revista de fls. 267/275, revogo a decisão de fls. 297/298.
Publique-se.
Após, retornem os autos à Divisão de Recursos de Revista para conclusão ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01836-2009-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MADSON SOUSA MIRANDA
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fls. 339 e 344; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 285 e 337-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 354 e 355 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 71, § 4º, e 818 da CLT e 334, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a jurisprudência majoritária é no sentido de que não é possível a negociação de intervalo intrajornada, devendo esse ser cumprido ou pago pela empregadora, na forma determinada no artigo 71, § 4º, da CLT (fl. 348). Acrescenta que a Turma Julgadora não observou que ficou provada a existência de labor sem gozo do referido intervalo.
Consta do acórdão (fl. 333 e verso):
"Neste ponto negava provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por acompanhar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (OJ's nº 307 e 342 da SDI-I) no sentido de que o intervalo intrajornada também é devido aos trabalhadores que laboram no regime de compensação 12X36.
Todavia, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna no sentido:
'indevido o deferimento das horas de intervalo intrajornada não usufruído, uma vez que a jornada 12x36 pressupõe o descanso mais elastecido no período posterior às 12 horas de labuta, o que é ínsito ao sistema, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo para repouso e alimentação.

Penso que, ao se entender necessária a concessão do intervalo intrajornada, os Reclamantes seriam prejudicados, já que passariam a ficar 13 horas diárias longe de sua casa e família, uma vez que o intervalo intrajornada não é computado na jornada e na maioria dos casos tal jornada é utilizada nas funções de vigia e vigilante, funções que não permitem o abandono do posto de trabalho.
Ora, se os empregados assim desejaram convencionar, no meu ver, é porque entenderam ser mais conveniente o retorno mais cedo para casa, seguido de um descanso elastecido, exatamente para compensar tais particularidades.
Ao passo que dou provimento ao recurso patronal para extirpar da condenação as horas extras e reflexos deferidos em virtude da não concessão do intervalo intrajornada' ".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria relativa ao intervalo intrajornada na escala 12x36, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Defiro o pedido formulado à fl. 362. À DSRD para expedição da certidão narrativa requerida.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02285-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fl. 304).
Satisfeito o preparo (fls. 178, 216/217 e 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 329).
Consta do acórdão (fl. 314):
"EMENTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. A empregadora que aplica justa causa ao trabalhador que adere a movimento reivindicatório, mesmo que tenha havido alguns atos abusivos por parte de alguns trabalhadores, demonstra o seu nítido propósito de evitar futuras reivindicações e age com rigor excessivo se não observa a gradação da pena, aplicando a pena máxima de justa causa coletiva a todos os participantes indistintamente. Nego provimento ao recurso patronal."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 331/332 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02288-2009-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): DIEGO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (fl. 305).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 252/253, 292-v e 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 297).
Consta do acórdão (fl. 286):
"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 299/300 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada ou saída na empresa dos demais trabalhadores, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando os portões e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02296-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): LEANDRO PIRES VIANA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fl. 278).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 226/227 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 309).
Consta do acórdão (fls. 296/299):
"Dos depoimentos testemunhais trazidos aos autos, deduz-se que o manifesto não impediu o regular funcionamento da empresa, tendo em vista que dos quatrocentos participantes, apenas, cerca de 120 não laboraram no dia, não tendo estes impedido a saída ou a entrada dos demais empregados.
(...)
No entanto, ainda que evidente tal irregularidade, entendo ter havido excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa ao caso sub judice.
Isto porque tal punição é a mais grave que se pode aplicar ao empregado, vindo a macular sua vida profissional de maneira definitiva. Dessa forma, exige-se uma série de requisitos para a sua configuração, dentre os quais a gravidade da infração obreira, o que sequer foi demonstrado nos autos, eis que nem mesmo os danos supostamente causados pelo movimento paredista restaram provados.
(...)
Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição'- conforme confirma a própria testemunha patronal...
(...)
No caso, o reclamante foi sumariamente dispensado em razão de uma única paralisação – indevida, é verdade, mas que não se revestiu de gravidade tamanha para que tal penalidade lhe fosse aplicada.
Insta salientar que a referida dispensa foi efetuada no mesmo dia da paralisação, algumas horas após seu início, o que só corrobora com a ideia de que ocorreu de maneira precipitada, tomada em razão dos recentes acontecimentos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado à fl. 312 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada dos demais trabalhadores na empresa nem de funcionamento regular dessa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02307-2009-101-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): IVANOEL MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 302).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 258/259, 323-v e 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 329).
Consta do acórdão (fl. 317):
"EMENTA: FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 331/332 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada ou saída na empresa dos demais trabalhadores, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando os portões e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02308-2009-101-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): JANAILSON FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 291).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 253/254, 317 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 324).
Consta do acórdão (fl. 302):
"EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO COM PARALISAÇÃO. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado à fl. 327 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada ou saída na empresa dos demais trabalhadores, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando os portões e impedindo o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02321-2009-101-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): EDINILSON HILÁRIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fl. 322).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 236/237, 307-v e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 315).
Consta da ementa do acórdão (fl. 297):
"JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
O aresto apresentado às fls. 318/319 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, não ocorreu paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação do lado de fora da empresa, antes do início do expediente, tendo a própria Reclamada fechado a portaria da empresa, retirando dos trabalhadores a possibilidade de repensarem sua conduta e dirigirem-se ao seu local de trabalho para o cumprimento normal da jornada. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02340-2009-101-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): ALÉCIO MOURA DE BRITO
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl. 314).
Satisfeito o preparo (fls. 236, 271/272, 333-v e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 339).
Consta do acórdão (fl. 327):
"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 341/342 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada ou saída na empresa dos demais trabalhadores, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando os portões e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02343-2009-101-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE MORAES UCHOA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 333).
Regular a representação processual (fl. 306).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 253/254 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 335).
Consta da ementa do acórdão (fl. 316):
"EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
O aresto apresentado às fls. 337/338 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, não ocorreu paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica do lado de fora da empresa, antes do início do

expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada na empresa dos demais trabalhadores (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02344-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): JANARI OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 343).
Regular a representação processual (fl. 317).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 273/274 e 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 348).
Consta do acórdão (fls. 336/339):
"Dos depoimentos testemunhais trazidos aos autos, deduz-se que o manifesto não impediu o regular funcionamento da empresa, tendo em vista que dos quatrocentos participantes, apenas, cerca de 120 não laboraram no dia, não tendo estes impedido a saída ou a entrada dos demais empregados.
(...)
No entanto, ainda que evidente tal irregularidade, entendo ter havido excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa ao caso sub judice.
Isto porque tal punição é a mais grave que se pode aplicar ao empregado, vindo a macular sua vida profissional de maneira definitiva. Dessa forma, exige-se uma série de requisitos para a sua configuração, dentre os quais a gravidade da infração obreira, o que sequer foi demonstrado nos autos, eis que nem mesmo os danos supostamente causados pelo movimento paredista restaram provados.
(...)
Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição'- conforme confirma a própria testemunha patronal...
(...)
No caso, o reclamante foi sumariamente dispensado em razão de uma única paralisação – indevida, é verdade, mas que não se revestiu de gravidade tamanha para que tal penalidade lhe fosse aplicada.
Insta salientar que a referida dispensa foi efetuada no mesmo dia da paralisação, algumas horas após seu início, o que só corrobora com a ideia de que ocorreu de maneira precipitada, tomada em razão dos recentes acontecimentos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado à fl. 351, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de entrada dos demais trabalhadores na empresa nem do funcionamento dessa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02965-2008-121-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Interessado(a)(s): CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 28/05/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 236). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 226):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00266-2010-141-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDISON CAMARGO NEIVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 139).
Regular a representação processual (fls. 171 e 173/174).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 98/99, 136 e 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 132 e 133-v):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.
(...)
Observo que é incontroverso nos autos que o reclamante, residente em Catalão/GO, utilizava transporte gratuito fornecido pelo empregador até o local de trabalho, localizado na zona rural.
Nesse sentido, o ônus da prova da descaracterização das horas in itinere era da reclamada, uma vez que fornece transporte e as frentes de trabalho se situam na zona rural, sendo que do mesmo não se desincumbiu.
Conforme constatado pelo d. juízo a quo , o local de trabalho do autor era de difícil acesso, uma vez que se tratava de construção de uma barragem situada em zona rural (AHE-Serra do Facão, em Davinópolis), cujo percurso, a partir da cidade de Catalão, seria de aproximadamente 50 km, conforme diligências de averiguação realizadas por Oficial de Justiça (fls. 25/28).
Sendo assim, constatado que o local não era de fácil acesso e havendo transporte público regular servindo aquele percurso, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, e Súmula 90 do C. TST. Ressalte-se que a gratuidade da condução fornecida pelo empregador não afasta o direito à percepção dessa parcela (Súmula 320 do C. TST)."
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de violação, aduzindo que "(...) é de uma fragilidade enorme a tese de que o deferimento do pedido do reclamante acarretaria violação do princípio da isonomia. Se existem empregados que se deslocam com condução própria, estes não estão sujeitos aos horários e percursos determinados pela reclamada ao conduzi-los. Vale dizer, além de não ficarem à disposição da reclamada, podem programar-se como quiserem, dependendo somente da distância a ser percorrida e do veículo de transporte utilizado." (fl. 135). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT nem de divergência jurisprudencial com os arestos de fl. 155 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01724-2009-181-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSINALDO SOARES LIMA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 145).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 94/96, 111, 121, 123 e 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e 7º, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende serem devidas as horas in itinere , ao argumento de que, de acordo com as provas dos autos, inexiste transporte público regular, uma vez que "se trata zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual" (fl. 148).
Consta do acórdão (fl. 139):
"Infere-se, pois, que existia transporte público regular, com compatibilidade de horários, entre a residência do reclamante e seu labor, bem como não restou caracterizado que o local de trabalho do autor fosse de difícil acesso.
Assim, reformo a r. sentença para absolver a reclamada do pagamento das horas in itinere e reflexos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou que há transporte público regular no trajeto que dá acesso à Reclamada, não se configurando, assim, ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF.
Inviável o exame da assertiva de violação do artigo 7º, "caput", da CF, por se tratar de alegação genérica, uma vez que não foi indicado expressamente o inciso tido como violado (Súmula 221, I /TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01801-2009-181-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (fl. 8).
Inexigível o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já haverem sido recolhidas pela Reclamada (fl. 120) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST -, foram concedidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, e 7º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 58, § 2º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a Turma Julgadora não apreciou as provas produzidas nos autos. Aduz que "A existência das referidas horas foi comprovado por intermédio de prova emprestada dos autos RT 0179500-30.2009.5.18.0181, testemunhas Sr. Aelson Alves da Silva e José Valdo Bomfim." (fl. 148). Acrescenta que seu local de trabalho situava-se em zona rural e que o trajeto é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual (fl. 149).
Consta do acórdão (fls. 139/141):
"Inicialmente, entendia que, diante da ausência de prova robusta da existência de transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indiara ao trevo da sede do empregador, era cabível o pagamento de horas “in itinere” ao reclamante.
Contudo, curvo-me à jurisprudência dessa Eg. Turma, encampando a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, nos seguintes termos, “verbis”:

A cidade de Indiara dista 20km da sede da reclamada (BR-060 KM 274 - FAZENDA SÃO PEDRO), onde era anotado o início da jornada e partiam para as frentes de trabalho. O deslocamento era feito pela BR-060, rota de diversos ônibus (VIAÇÃO PARAÚNA, VIAÇÃO ASA VERDE, NACIONAL EXPRESSO, EXPRESSO SÃO LUIZ, VIAÇÃO SÃO LUIZ, VIAÇÃO PRODOESTE E EUCATUR) e como ficou demostrado na RT-00476-2008-181 o trajeto é servido por transporte público regular.
Todos dizem que moram em Indiara, pegava o ônibus às 06:00h e que começavam a trabalhar às 08:00h, mas há registro de início de jornada, em regra, alguns minutos antes das 07:00h e até mesmo antes das 06:00h (fl. 68). Estou convencido de que os obreiros desenvolvem suas atividades em variadas frentes, mas o cartão de ponto era anotado na sede da reclamada, portanto, antes do deslocamento para estas frentes, sobejando sem registro apenas o período relativo ao trecho de Indiara à sede da reclamada (20km) que tem transporte público.
Note-se que, no RO-0000476- (sic), foi mantida a sentença que REJEITOU o pedido de horas in intinere. Do mesmo modo, ao julgar o RO-01483-2009-181, esta Turma, em decisão unânime, acompanhando o voto do Desor. Saulo, excluiu às horas de percurso diante da existência de transporte público, fazendo, inclusive, referencia ao proc. RO-01601-2008- 181-, da 2ª Turma deste Tribunal.
Reformo a sentença.
Conheço e dou provimento.
Portanto, não há que se falar em pagamento de horas “in itinere” e reflexos, pelo que reformo a r. sentença de primeiro grau."
Ao contrário do que afirma o Reclamante, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou que há transporte público regular no trajeto que dá acesso à Reclamada, decidindo a Turma Julgadora em sintonia com a Súmula 90, III, do Colendo TST (fl. 137), não se configurando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais e legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00592-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
A Agravante, às fls. 649/651, formula pedido de reconsideração da decisão que declarou inexistente o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual e apresenta os documentos de fls. 653/659.
Alega que ".... ao revés da informação contida no citado despacho e consoante se observa na documentação ora encartada, em 18.05.2010 - mesma data da interposição do agravo de instrumento - foi protocolado (através do sistema E-DOC sob nº 1707043) o substabelecimento outorgando poderes à Dra. Alessandra Romanholo Moyá, datado de 10.05.2010, (Docs. 01/06), o que comprova a regularidade da representação processual da reclamada." (fl. 650).
Todavia, constata-se que a petição apresentando o substabelecimento referenciado (fls. 653/656) somente veio a este feito neste momento processual, já que foi direcionada aos autos do processo originário (RO-00592-2008-191-18-00-7), conforme se vê à fl. 653.
Assim, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do artigo 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 649/651 para aferir a regularidade de representação neste apelo.
Mantenho a decisão de fl. 646.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 646).
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 267/10
PROCESSO : AP01005009220095180241
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAÍZO LTDA. E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAÍZO LTDA. e FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 100/102v, cuja conclusão segue transcrita :
“Ante o exposto, declaro a nulidade da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Novo Gama/GO, em razão de sua incompetência material, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Valparaíso/GO, para que dê prosseguimento ao feito como entender de direito, nos termos da fundamentação retro. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 273/10
PROCESSO : AP01127006320095180102
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO : 1.SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA
EMBARGADO : 2.ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 113/114, cuja conclusão segue transcrita :
“Ao teor do exposto, conheço dos embargos de declaração para,no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 275/10
PROCESSO : AP00470001919955180010
AGRAVANTE(s) : MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 1.CONSTRUBRAZ – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.ROMÁRIO LEMES CARDOSO
AGRAVADO(S) : 3.BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CONSTRUBRAZ – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ROMÁRIO LEMES CARDOSO e BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 892/896, cuja conclusão segue transcrita :
“Pelo exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para destrancar o agravo de petição. Conheço do agravo de petição destrancado e, no mérito, nego-lhe provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 276/10
PROCESSO : AP00739008420075180053
AGRAVANTE(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY(ESPÓLIO DE)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ESPÓLIO DE JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIQUASY – REPRESENTADO POR ISABEL VICENTE MOREIRA(INVENTARIANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 126/138, cuja conclusão segue transcrita :
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou- lhe provimento..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 277/10
PROCESSO : AP01198005120095180011
AGRAVANTE(s) : EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADOS : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC –, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 242/244v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente para, no mérito, negar-lhe provimento..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 278/10
PROCESSO : RO01379005420095180011
RECORRENTE(s) : 1.GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADOS : INGRID WERNICK
RECORRENTE(s) : 2.ELIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS : PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECORRIDO(s) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(s) : 2.G20 TELEATENDIMENTO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido G20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 290/297, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço de ambos os recursos, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, nego-lhes provimento..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.864/2010 CartPrec 03 0.727/2010 ORD. N N
NILTON CÉSAR DE SOUZA
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

02.865/2010 CartPrec 04 0.716/2010 ORD. N N
MARIA ADRIANA DELFORNO + 01
JOSUÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
02.870/2010 CartPrec 03 0.728/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (...) NO ESTADO DE GOIÁS
LUCIANO EUGÊNIO SILVA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
02.863/2010 RTOrd 04 0.715/2010 UNA 27/07/2010 15:00 ORD. N N
EDMÍLSON DIAS COELHO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
02.869/2010 CartPrec 02 0.723/2010 ORD. N N
ENOC BARRO DA SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
02.867/2010 RTSum 04 0.717/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
GILSON DE FRANÇA MARANHÃO
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
02.872/2010 RTOrd 01 0.715/2010 INI 28/07/2010 13:50 ORD. N N
BEATRIZ MOREIRA DA SILVA
MARIA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
02.866/2010 RTSum 02 0.722/2010 UNA 27/07/2010 13:50 SUM. N N
JOSIVAN MENDES SILVA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.871/2010 RTSum 01 0.714/2010 INI 27/07/2010 13:30 SUM. N N
MOISÉS FREIRE DA SILVA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.868/2010 CartPrec 01 0.713/2010 ORD. N N
PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
AMARAL & NOGUEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.893/2010 CartPrec 01 1.451/2010 ORD. N N
DAVI DA SILVA LEOCÁDIO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.895/2010 CartPrec 02 1.446/2010 ORD. N N
RONEI MARTINS DOS REIS
PRESTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.892/2010 RTSum 01 1.450/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
LILIAN NEVES DO NASCIMENTO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA,

ADVOGADO(A): EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
02.884/2010 RTSum 02 1.440/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA LINA SILVA
LUIZ FERNANDO JUBE RIBEIRO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.880/2010 RTSum 01 1.444/2010 UNA 03/08/2010 13:40 SUM. N N
EMANUEL CAMPOS
WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
02.886/2010 RTSum 01 1.447/2010 UNA 04/08/2010 13:00 SUM. N N
JOSUE ALVES DOS SANTOS
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
02.890/2010 RTSum 02 1.443/2010 UNA 04/08/2010 15:00 SUM. N N
MICHELLE PEREIRA DE SOUSA
CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (GRUPO MABEL)

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
02.889/2010 RTSum 01 1.449/2010 UNA 04/08/2010 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO NICASSIO DA SILVA GOES
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA SOUZA
02.891/2010 RTOrd 02 1.444/2010 INI 03/08/2010 13:10 ORD. N N
CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO
KLLEPPER CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.883/2010 RTSum 01 1.446/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. S N
ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
WASHINGTON L. DE PAULA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.885/2010 RTSum 02 1.441/2010 UNA 04/08/2010 14:20 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA DE MORAIS
FM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.887/2010 RTSum 02 1.442/2010 UNA 04/08/2010 14:40 SUM. S N
FLÁVIO SOARES GOMES
EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
02.881/2010 RTSum 02 1.439/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
JEFERSON SIQUEIRA BRAGA
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)

02.882/2010 RTSum 01 1.445/2010 UNA 03/08/2010 14:10 SUM. N N
MARIA DO ESPÍRITO SANTO DIAS DA CONCEIÇÃO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
02.894/2010 RTSum 02 1.445/2010 UNA 04/08/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ BAPTISTA NASCIMENTO
ANA MEIRE CARDOSO

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
02.888/2010 RTOrd 01 1.448/2010 UNA 25/08/2010 15:25 ORD. N N
JOEL PAIVA GOMES
MS VIDROS CRISTAIS TEMPERADOS COM. E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
01.075/2010 RTSum 01 1.051/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM MARTINS RODRIGUES
SORVETERIA PROGRESSO

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
01.074/2010 RTOrd 01 1.050/2010 UNA 29/07/2010 09:45 ORD. N N
ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS
RONILDO FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
01.073/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 27/07/2010 13:20 SUM. N N
PAULO SERGIO GARCIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.590/2010 RTSum 01 4.579/2010 UNA 28/07/2010 15:15 SUM. N N
FRANCISCO CLAUDINO COSTA PEREIRA
SARA KINJO ESBER

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
04.589/2010 RTOrd 01 4.578/2010 UNA 20/09/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO CAMARGO PIMENTEL
COMÉRCIO DE CEREAIS SORAIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.559/2010 CartPrec 07 1.361/2010 ORD. N N
MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
HERCÍLIO ALVES DIAS + 003

17.561/2010 CartPrec 11 1.356/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RICARDO TEIXEIRA FELIPE

17.563/2010 CartPrec 04 1.348/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO CANDIDO TEIXEIRA
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

17.564/2010 CartPrec 06 1.352/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS
PONTAL SEGURANÇA LTDA E OUTROS
17.565/2010 CartPrec 05 1.352/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA E OUTROS 3

17.566/2010 CartPrec 01 1.349/2010 ORD. N N
AUGUSTO JOSÉ SILVA
BRAGATUR BRAGA TRANSP. E TURISMO LTDA (A/C ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA)

17.567/2010 CartPrec 12 1.355/2010 ORD. N N
ELIANE BARBOSA SILVA
EDUARDO GONÇALVES

17.569/2010 CartPrec 02 1.347/2010 ORD. N N

ALEXANDRE DE LIMA
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL

17.570/2010 CartPrec 09 1.356/2010 ORD. N N
PABLO COELHO DE ALMEIDA
ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA E OUTROS 02

17.571/2010 CartPrec 08 1.362/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
BOSCAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

17.573/2010 CartPrec 10 1.354/2010 ORD. N N
GERALDO CANDIDO DE LIMA
TRANSP CENTRO NORTE LTDA- SÍNDICO DA MASSA FALIDA MAURACY ANDRADE DE FREITAS

17.574/2010 CartPrec 03 1.354/2010 ORD. N N
FRANCISCO CLEIRTON FERREIRA
SOENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

17.576/2010 CartPrec 13 1.361/2010 ORD. N N
LUZINETE GOMES DOS SANTOS
GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
17.536/2010 RTSum 04 1.347/2010 UNA 30/07/2010 13:15 SUM. S N
DOMERCIANO CÂNDIDO ARAÚJO NETO
MORAES E ZEDRON LTDA (R/P JÚLIO CEZAR ZENDRON)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
17.556/2010 RTOrd 12 1.354/2010 INI 28/07/2010 14:00 ORD. S N
CATIA SOUSA RAMOS
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
17.534/2010 RTOrd 05 1.350/2010 INI 29/07/2010 09:10 ORD. N N
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
17.613/2010 RTOrd 09 1.359/2010 UNA 09/09/2010 10:30 ORD. N N
DORIVAL PACHECO DUARTE
TUBOS BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
17.547/2010 RTAlç 03 1.353/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ELETRO FERRAGISTA CANADA LTDA (ELETRO FERRAGISTA CANADA)

17.549/2010 RTSum 05 1.351/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
COMERCIAL ESPACO URBANO LTDA

17.551/2010 RTSum 07 1.360/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ECO PISOS COMERCIO E PISOS E COMPLEMENTO (ECO PISOS PISOS E COMPLEMENTOS)

17.552/2010 RTSum 08 1.361/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
AMBIENTAL COM E ASSIS TEC EM POCOS

17.553/2010 RTSum 12 1.353/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
EXPANSAO DIVISORIAS FORROS E P LTDA (EXPANSAO DIVISORIAS FORROS E P LTDA)

17.554/2010 RTSum 06 1.351/2010 SUM. N N
SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ACOFER PORTOES ELETRONICOS LTDA. (ACOFER SERRALHERIA)

17.555/2010 RTSum 10 1.353/2010 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ALUMI VIDROS COM. DE ALUMI. E VIDR (NOME FANTASIA ALUMI VIDROS)

17.557/2010 RTSum 11 1.355/2010 SUM. N N
SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
DL COMERCIO DE TINTAS LTDA (DL COMERCIO DE TINTAS)

17.558/2010 RTSum 09 1.354/2010 SUM. N N
SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
17.602/2010 RTOrd 11 1.359/2010 UNA 24/08/2010 14:45 ORD. S N
LUIZA VALADÃO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.605/2010 RTOrd 05 1.355/2010 INI 12/08/2010 08:30 ORD. N N
REJANE DE PAIVA SOARES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI
17.516/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 10/08/2010 09:40 SUM. N N
JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO
17.614/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 10/08/2010 10:20 SUM. N N
GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
R.M. HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
17.600/2010 RTSum 05 1.354/2010 UNA 29/07/2010 09:20 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA PORTO JÚNIOR
LEFER JEANS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
17.617/2010 RTSum 11 1.360/2010 UNA 03/08/2010 13:30 SUM. N N
ALEX TÓBIAS PAULA
REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇAO LTDA

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
17.533/2010 RTSum 09 1.353/2010 UNA 27/07/2010 09:10 SUM. N N
TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA
ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
17.542/2010 RTOrd 10 1.352/2010 ORD. S N
CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
17.529/2010 RTSum 03 1.351/2010 UNA 26/07/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIA LOURENCIA BATISTA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
17.523/2010 RTSum 08 1.359/2010 UNA 23/07/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
17.611/2010 RTOrd 08 1.366/2010 UNA 12/08/2010 15:25 ORD. S N
HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
17.607/2010 RTSum 12 1.357/2010 INI 28/07/2010 14:10 SUM. N N

VALDIRENE APARECIDA FERNANDES AZEVEDO LEAL
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

17.609/2010 RTSum 09 1.358/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
LEILA ARAÚJO DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

17.612/2010 RTSum 10 1.357/2010 UNA 26/07/2010 09:30 SUM. N N
MARIA SANTA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA
TEKTRON ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
17.508/2010 RTSum 03 1.350/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
MÁRCIA TEODORO DE CASTRO
CONGREGAÇÃO FRANCISCANA AÇÃO PASTORAL

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
17.525/2010 RTSum 11 1.353/2010 UNA 02/08/2010 14:15 SUM. N N
GILDEMAR BARBOSA MOREIRA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. + 001

17.528/2010 RTSum 06 1.349/2010 SUM. N N
ROBERT DOURADO PEREIRA
LAVAJATO DO ROXINHO (CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO)

17.530/2010 RTSum 05 1.349/2010 UNA 28/07/2010 10:05 SUM. N N
FERNANDO ALVES BRANDÃO
FLAMBOYANT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (IOLANDA ALVES ROCHA ME)

17.531/2010 RTSum 02 1.345/2010 UNA 02/08/2010 09:15 SUM. N N
MARCIEL CARDOSO DA SILVA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.532/2010 RTSum 07 1.359/2010 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.535/2010 RTSum 12 1.352/2010 INI 28/07/2010 13:40 SUM. N N
MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.538/2010 RTSum 01 1.348/2010 UNA 10/08/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.540/2010 RTSum 11 1.354/2010 UNA 02/08/2010 14:30 SUM. N N
CLEUBER MARRQUES MARTINS
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.543/2010 RTSum 08 1.360/2010 UNA 23/07/2010 09:10 SUM. N N
SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.546/2010 RTSum 13 1.359/2010 UNA 27/07/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

17.550/2010 RTSum 02 1.346/2010 UNA 02/08/2010 09:00 SUM. N N
CLÁUDIO MANOEL FREIRE
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
17.578/2010 RTSum 08 1.363/2010 SUM. S N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
17.544/2010 RTSum 06 1.350/2010 SUM. N N
TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
17.598/2010 RTSum 11 1.358/2010 UNA 03/08/2010 13:15 SUM. N N
ALZILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ROSEMAR

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
17.610/2010 RTSum 06 1.355/2010 SUM. N N
ROMULO PEREIRA DE SOUZA
JET LAVAJATO

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
17.518/2010 RTOrd 02 1.344/2010 INI 23/08/2010 08:25 ORD. N N
ALMERI FERREIRA BORGES
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

17.522/2010 RTOrd 10 1.350/2010 UNA 26/07/2010 09:45 ORD. N N
VALDIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
17.581/2010 RTSum 03 1.356/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. S N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JAMILLE MIRANDA DE BARROS
17.512/2010 RTSum 05 1.347/2010 UNA 28/07/2010 09:50 SUM. N N
JESSICA MAIARA ROSA DOS SANTOS
OX SERVIÇO DE DADOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
17.580/2010 RTSum 03 1.355/2010 UNA 26/07/2010 15:40 SUM. N N
LEANDRO MEIRELES TAVARES
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
17.568/2010 RTSum 13 1.360/2010 UNA 27/07/2010 10:00 SUM. N N
HENRIQUE RABELO DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
17.585/2010 RTSum 02 1.348/2010 UNA 02/08/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA SPE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.507/2010 RTSum 01 1.346/2010 UNA 10/08/2010 09:30 SUM. N N
MAURICIO ROSA DE ARAUJO
AILTON FERREIRA DA SILVA EXCALIBUR

17.510/2010 RTSum 07 1.358/2010 UNA 02/08/2010 15:00 SUM. N N
FLAVIO ALEXANDRE DE FREITAS
CHAMPION LOGISTICA E DIST DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
17.586/2010 RTOrd 08 1.364/2010 UNA 09/08/2010 10:20 ORD. N N
ARCEU DIAS DOS SANTOS
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
17.592/2010 RTSum 04 1.350/2010 UNA 30/07/2010 13:45 SUM. N N
ELIETE LIMA DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): ONOFRE COSTA JUNIOR
17.517/2010 RTOrd 11 1.352/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
17.521/2010 RTSum 12 1.351/2010 INI 28/07/2010 13:30 SUM. N N
GEISISKELEN ALVES BARBOSA
GV LOPES CONFECÇÕES E FACÇÃO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.606/2010 RTOrd 02 1.350/2010 INI 23/08/2010 08:20 ORD. N N
CLAUDIA HELENA RIBEIRO GONÇALVES
CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA

17.608/2010 RTOrd 02 1.351/2010 INI 23/08/2010 08:15 ORD. S N
JESMIM CÂNDIDO DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
17.587/2010 RTSum 07 1.362/2010 UNA 02/08/2010 14:40 SUM. N N
CASSIANO ALENCAR COSTA
ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA

17.590/2010 RTSum 10 1.355/2010 UNA 26/07/2010 09:15 SUM. N N
DANIEL BRITO DA ROCHA
ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA

17.591/2010 RTSum 13 1.362/2010 UNA 27/07/2010 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO JORGE DA SILVA NETO
ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES
17.519/2010 RTOrd 04 1.345/2010 UNA 30/08/2010 14:45 ORD. S N
HÉLIO GIL SOARES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
17.618/2010 RTOrd 01 1.353/2010 ORD. N N

MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO JOSÉ SILVA
17.603/2010 RTSum 08 1.365/2010 UNA 23/07/2010 09:00 SUM. N N
KEMMER SOBREIRA SILVA
GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
17.514/2010 RTSum 02 1.343/2010 UNA 02/08/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
17.601/2010 RTSum 07 1.363/2010 UNA 02/08/2010 14:20 SUM. N N
RAQUEL PRUDENTE DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.545/2010 RTOrd 13 1.358/2010 INI 27/07/2010 10:40 ORD. S N
MAYCON RODRIGUES DA SILVA
ALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA (OLYVER BOLSAS) + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.562/2010 RTSum 09 1.355/2010 UNA 27/07/2010 13:20 SUM. S N
ANDERSON MATIAS DOS REIS
FRANGOSTOSO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.575/2010 RTSum 04 1.349/2010 UNA 30/07/2010 13:30 SUM. N N
JOCELIO JOSÉ DA SILVA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
17.595/2010 RTSum 01 1.351/2010 UNA 10/08/2010 10:10 SUM. N N
JAMISON SOUZA FERREIRA
MIGUEL ALVES

17.604/2010 RTOrd 07 1.364/2010 INI 17/08/2010 13:25 ORD. N N
CLEOZIMAR DOS ANJOS E SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
17.593/2010 RTSum 02 1.349/2010 UNA 03/08/2010 09:45 SUM. S N
SEBASTIÃO ROBERTO DE PAULA
EMPRESA HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.572/2010 RTSum 01 1.350/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
EDITON TORRES DA COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

17.579/2010 RTOrd 09 1.357/2010 UNA 01/09/2010 09:10 ORD. N N
JUCIMARCOS SILVA DOS SANTOS
ADORNO & BARON LTDA

17.583/2010 RTSum 06 1.353/2010 SUM. S N
MARIA ADRIANA DA SILVA
MÁRCIA DIVINA FRANÇA DA SILVA (RESTAURANTE DA MÁRCIA)

17.584/2010 RTSum 05 1.353/2010 UNA 28/07/2010 10:20 SUM. N N
MARIA CILÂNDIA DA SILVA DE JESUS CORDEIRO
DN PRÁTICA TERC. EM SERVIÇOS LTDA

17.596/2010 RTOrd 10 1.356/2010 UNA 26/07/2010 10:00 ORD. S N
DARLENE GONÇALVES SALES
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SHEILA LOPES DE FARIA
17.539/2010 RTSum 10 1.351/2010 SUM. N N
PABLO SOUSA SILVA
LAVA JATO AUTO BRILHO

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
17.520/2010 RTSum 10 1.349/2010 UNA 26/07/2010 08:45 SUM. N N
CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL
F. ADJUTO MACHADO E CIA. LTDA. (MICROLINS)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
17.515/2010 RTOrd 05 1.348/2010 INI 29/07/2010 09:00 ORD. N N
RENATO CESAR DOS SANTOS
CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
17.616/2010 RTOrd 12 1.358/2010 INI 28/07/2010 14:20 ORD. N N
LILIANE DIAS DIONISIO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
17.588/2010 RTOrd 11 1.357/2010 UNA 12/08/2010 15:45 ORD. N N
CAIOS DE BORBA BRAGA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

17.599/2010 RTOrd 06 1.354/2010 ORD. N N
JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA
HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO(A): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
17.541/2010 RTOrd 03 1.352/2010 INI 20/09/2010 13:45 ORD. N N
FLÁVIA TATIANA MARQUES DE OLIVEIRA
ÚNICA BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA (SMAFF FORD)

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
17.589/2010 RTSum 12 1.356/2010 SUM. N N
WALDETTE LAGE POLI
CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
17.513/2010 RTSum 09 1.352/2010 UNA 27/07/2010 08:50 SUM. N N
WELLINGTON DE SOUSA
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME + 001

17.524/2010 RTSum 13 1.357/2010 UNA 27/07/2010 09:20 SUM. N N
MARCELO SOARES DE SOUZA
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001

17.527/2010 RTSum 04 1.346/2010 UNA 29/07/2010 13:45 SUM. N N
VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 101

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.665/2010 CartPrec 01 0.650/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRO DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

00.666/2010 CartPrec 01 0.651/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRA DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

00.668/2010 RTOrd 01 0.653/2010 INI 05/08/2010 13:30 ORD. N N
PORFIRIO ROCHA
SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA

00.673/2010 RTSum 01 0.658/2010 UNA 28/07/2010 14:15 SUM. N N
ATENOR FERREIRA DA SILVA
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

00.674/2010 RTSum 01 0.659/2010 UNA 28/07/2010 14:30 SUM. N N
ANJO FERREIRA DO NASCIMENTO
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

00.675/2010 Alvará 01 0.660/2010 ORD. N N
MANOEL GERMANO RODRIGUES
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.669/2010 RTOrd 01 0.654/2010 INI 29/07/2010 13:40 ORD. N N
WELTON PEREIRA DUARTE
VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.676/2010 RTSum 01 0.661/2010 SUM. N N
ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ
ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.671/2010 RTSum 01 0.656/2010 UNA 27/07/2010 14:45 SUM. N N
JOSEVAN SILVA COSTA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.672/2010 RTSum 01 0.657/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N

TEMISTOCLES SILVA SOUSA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.677/2010 RTSum 01 0.662/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
RAQUEL DA SILVA NUNES
PAULISTANA BRINQUEDOS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.679/2010 RTSum 01 0.664/2010 UNA 29/07/2010 14:15 SUM. N N
JULIO CESAR GOMES ARANHA
LUIZ FERNANDO MELO

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.681/2010 RTOrd 01 0.666/2010 ORD. N N
THIAGO BEZERRA CABRAL
CONSTRUTORA JL LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.678/2010 RTSum 01 0.663/2010 UNA 29/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADALBERTO CALDAS DE OLIVEIRA

00.680/2010 RTSum 01 0.665/2010 UNA 29/07/2010 14:30 SUM. N N
PAULO AFONSO ALVES MAGALHAES
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.683/2010 RTSum 01 0.668/2010 SUM. N N
EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
TRANSPORTES PROGRESSO LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
00.682/2010 RTSum 01 0.667/2010 UNA 29/07/2010 14:45 SUM. N N
FABIANE DE CARVALHO GONÇALVES
GOIAS REFRIGERANTES S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
00.883/2010 RTSum 01 0.882/2010 UNA 22/09/2010 09:50 SUM. N N
MAURÍCIO FERNANDES FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.881/2010 RTOrd 01 0.880/2010 INI 21/09/2010 08:45 ORD. N N
MARLY BARBOSA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

00.882/2010 RTOrd 01 0.881/2010 INI 21/09/2010 09:00 ORD. N N
LETICIA MOURA SILVA MORAIS
MARFRIG ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.434/2010 RTSum 01 0.434/2010 UNA 27/07/2010 15:15 SUM. N N
DOUGLAS GOMES SILVA
ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME

00.435/2010 RTSum 01 0.435/2010 UNA 27/07/2010 15:30 SUM. N N
PABLO HENRIQUE DA COSTA SILVA
ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME

00.436/2010 CartPrec 01 0.436/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE DOS QUARENTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.322/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 04/08/2010 10:41 SUM. N N
FRANCINETE GOMES DA SILVA
GERALDO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
03.334/2010 RTSum 01 1.662/2010 UNA 10/08/2010 10:11 SUM. N N
JEOVÁ ANDRADE
ADELSON NASSER SOUSA MARTINS

ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI
03.333/2010 RTSum 02 1.681/2010 UNA 02/08/2010 14:40 SUM. S N
MARIA CILENE GONÇALVES DA SILVA
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
03.335/2010 RTOrd 02 1.682/2010 INI 28/07/2010 13:20 ORD. N N
LEANDRO FONSECA VILARINHO
INSTITUIÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA.

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
03.323/2010 CartPrec 02 1.676/2010 ORD. N N
JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.325/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 10/08/2010 11:11 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

03.327/2010 RTOrd 01 1.658/2010 INI 08/09/2010 08:10 ORD. N N
MARLLON RODRIGO TORNICH MARTINS
SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA + 001

03.329/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 10/08/2010 10:41 SUM. N N
JOÃO INACIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
SILVIO OLIVEIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NOGUEIRA ROCHA FILHO
03.328/2010 RTOrd 02 1.679/2010 INI 28/07/2010 13:15 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
03.326/2010 RTSum 02 1.678/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. S N
FRANCISCO GOMES DA SILVA
AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
03.320/2010 RTOrd 02 1.674/2010 ORD. N N
JESUS RODRIGUES DA SILVA
AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
03.332/2010 RTOrd 01 1.661/2010 INI 09/09/2010 08:35 ORD. N N
SORAYA TORRES BRITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.324/2010 RTSum 02 1.677/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
ATEMI SOUSA GOES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.330/2010 RTSum 02 1.680/2010 UNA 02/08/2010 14:20 SUM. N N
ADINEU RODRIGUES DA SILVA
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

03.331/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 10/08/2010 10:20 SUM. N N
CELIO IVAN DOS SANTOS
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
03.321/2010 RTSum 02 1.675/2010 UNA 29/07/2010 14:00 SUM. N N
WANDER ALVES MACIEL
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
03.319/2010 RTOrd 01 1.655/2010 INI 08/09/2010 08:15 ORD. N N
DIOHGO DE OLIVEIRA ALVES
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.210/2010 CartPrec 01 1.220/2010 ORD. N N
MARIA SANDRA DE S. CASTRO
LOURENÇO PEREIRA FILHO

01.229/2010 CartPrec 01 1.239/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA GOMES
SANTA CECÍLIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA-ME

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
01.216/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
GILMA ROSA
B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

01.217/2010 ConPag 01 1.227/2010 ORD. N N
CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.213/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 29/07/2010 08:30 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.214/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 29/07/2010 08:50 SUM. N N
JEOVANI JOSÉ SANTANA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.215/2010 RTOrd 01 1.225/2010 UNA 24/08/2010 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO MOREIRA BATISTA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.211/2010 CartPrec 01 1.221/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS SOUZA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
01.212/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N
IRENE ALVES DE JESUS
DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.220/2010 CartPrec 01 1.230/2010 ORD. N N
SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA-ME

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.219/2010 RTSum 01 1.229/2010 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.221/2010 RTSum 01 1.231/2010 SUM. N N
GENILDO BUENO PEREIRA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.222/2010 RTSum 01 1.232/2010 SUM. N N
MOZAR FERNANDES DE JESUS
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.223/2010 RTSum 01 1.233/2010 SUM. N N
LUCIMAR TAVARES
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.224/2010 RTSum 01 1.234/2010 SUM. N N
DIOGO PEREIRA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.225/2010 RTSum 01 1.235/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ LUIZ LUCAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

01.226/2010 RTSum 01 1.236/2010 SUM. N N
JESUS BORGES VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

01.227/2010 RTSum 01 1.237/2010 SUM. N N
LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.228/2010 RTSum 01 1.238/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.218/2010 RTOrd 01 1.228/2010 UNA 25/08/2010 14:40 ORD. N N
JAURI NUNES PINTO
DILMAIR GERALDI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.961/2010 CartPrec 01 0.963/2010 ORD. N N
MARIVALDO DE MELO BONFIM
EDLEUSA DE ARAÚJO CHAVES CARLOS

ADVOGADO(A): ALDENOR FERREIRA DA SILVA
00.955/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 29/07/2010 09:15 SUM. N N
VIVIANE COSTA ARAÚJO
BELLY E JU CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
00.956/2010 ConPag 01 0.958/2010 UNA 03/08/2010 10:30 SUM. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
MARLON ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

00.957/2010 ConPag 01 0.959/2010 UNA 03/08/2010 10:40 SUM. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
JOSEVALDO MOURA BEZERRA

00.958/2010 ConPag 01 0.960/2010 UNA 03/08/2010 10:50 SUM. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
FERNANDO CLIMACO VIEIRA

00.959/2010 ConPag 01 0.961/2010 UNA 03/08/2010 11:00 SUM. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADEVALDO CANDIDO DA FONSECA

00.960/2010 ConPag 01 0.962/2010 UNA 03/08/2010 10:45 SUM. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA NUNES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9099/2010
Processo Nº: RT 0046100-05.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): METALFER - IND. COM. ESQ. EST. METALICAS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H.S. METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RUBENS RITA + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/08/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RT 0176500-63.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL) + 002
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTN 0077900-94.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber guia.

OUTRO : FERNANDO NAZARETH DURÃO
Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RT 0110200-12.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a dificuldade de identificar-se os procuradores da ré, haja vista as diversas procurações e substabelecimentos trazidos aos autos pela parte, intime-se o advogado subscritor da peça de fl. 1.017 a juntar, no prazo de dez dias, instrumento que lhe outorgue poderes necessários ao deferimento de seu pedido.

Notificação Nº: 9096/2010
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RT 0167700-02.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos ofício de fls. e seguntes, prazo legal.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RT 0155300-19.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: RT 0203000-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente para manifestar-se sobre os ofícios de fls. prazo legal.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente sa certidão de fl. 418, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente para manifestar-se sobre os embrgos á execução, caso queira, prazo legal.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar, em cinco dias, quanto a determinação de fl. 263 – antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 356, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: RT 0168900-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que indique os endereços das empresas de telefonia, para atendimento do pedido de fl. 66, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
ROSANE COSTA TURANO requer, através da peça de fls. 282/285 seja deferida sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de haver se desligado da sociedade da devedora principal (MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO) em 03/07/2003.
Junta as peças de fls. 286/295.
O exequente impugna a pretensão (fls. 300/310), alegando que a referida executada beneficiou-se de sua força de trabalho, porquanto era sócia da devedora principal durante parte do pacto laboral.
Razão assiste à executada.
Não obstante tenha sido sócia da devedora principal durante boa parte do contrato de trabalho do obreiro, retirou-se em 18/07/2003, data de registro da 7ª alteração contratual, constante das peças de fls. 287/289.
Dispõe o Parágrafo Único do art. 1.003, do Código Civil:
Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.
Destarte, com apoio no posicionamento da doutrina mais atual, entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes.
Nesse sentido a lição do d. Juiz Ari Pedro Lorenzetti:
Introduziu, entretanto, o novo Código Civil uma limitação à responsabilidade, só podendo ser invocada até dois anos após a averbação da saída do sócio. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade.
Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do

sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed.Ltr, 2003. págs.228/229.) Grifo nosso.
Considerando que a presente reclamatória foi ajuizada após o decurso de mais de cinco anos da saída da Sra. ROSANE COSTA TURANO da sociedade, defere-se a exclusão desta do polo passivo da execução.
Intimem-se, aguardando-se por oito dias.
Após, procedam-se às retificações necessárias na capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 006
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
ROSANE COSTA TURANO requer, através da peça de fls. 282/285 seja deferida sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de haver se desligado da sociedade da devedora principal (MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO) em 03/07/2003.
Junta as peças de fls. 286/295.
O exequente impugna a pretensão (fls. 300/310), alegando que a referida executada beneficiou-se de sua força de trabalho, porquanto era sócia da devedora principal durante parte do pacto laboral.
Razão assiste à executada.
Não obstante tenha sido sócia da devedora principal durante boa parte do contrato de trabalho do obreiro, retirou-se em 18/07/2003, data de registro da 7ª alteração contratual, constante das peças de fls. 287/289.
Dispõe o Parágrafo Único do art. 1.003, do Código Civil:
Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.
Destarte, com apoio no posicionamento da doutrina mais atual, entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes.
Nesse sentido a lição do d. Juiz Ari Pedro Lorenzetti:
Introduziu, entretanto, o novo Código Civil uma limitação à responsabilidade, só podendo ser invocada até dois anos após a averbação da saída do sócio. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade.
Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed.Ltr, 2003. págs.228/229.) Grifo nosso.
Considerando que a presente reclamatória foi ajuizada após o decurso de mais de cinco anos da saída da Sra. ROSANE COSTA TURANO da sociedade, defere-se a exclusão desta do polo passivo da execução.
Intimem-se, aguardando-se por oito dias.
Após, procedam-se às retificações necessárias na capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.048,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTOrd 0005300-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofíci de fls. , prazo legal.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Examinando-se os autos, verifica-se que o exequente apresentou, concomitantemente ao levantamento do valor incontroverso, exceção de pré-executividade e agravo de petição (fls. 931/944 e 947/959), para obter reconsideração da decisão que determinou o recolhimento do imposto de renda sobre o valor incontroverso liberado.
A via da exceção de pré executividade não é adequada para a finalidade proposta. Ademais, a oportunidade para impugnação foi exercida pelo obreiro, conforme peça de fls. 860/869, ratificada à fl. 920, após a garantia da execução, restando pendente de apreciação.
Quanto à decisão de recolhimento de imposto de renda, não é passível de ataque por meio de agravo de petição, diante do comando do art. 893, §1º, da CLT, já que trata-se de decisão interlocutória. Ademais, a remessa do agravo ao Juízo ad quem configuraria supressão de instância, eis que as questões levantadas sequer foram apreciadas por este Juízo.
Por tais fundamentos, não conheço da exceção de pré executividade e nego seguimento ao agravo de petição apresentados pelo exequente.
Verifica-se, ademais, que a impugnação pendente de apreciação versa a apuração do imposto de renda, pelo que houve equívoco na determinação de recolhimento, já que impunha-se a suspensão da referida providência até o julgamento da impugnação.
Registre-se que a determinação de recolhimento do valor do imposto de renda consta expressamente da própria guia de levantamento do crédito obreiro, pelo que a operação é realizada automaticamente com o recebimento dos valores.
O levantamento, pelo obreiro, do valor liberado, com a concomitante protocolização das peças acima elencadas ocasionou tumulto processual, retardou a apreciação da impugnação aos cálculos e induziu a erro a Secretaria da Vara, a qual expediu a intimação de fl. 962, o que ocasionou a manifestação da executada, de fls. 969/971 (contraminuta ao agravo de petição).
Não obstante o lamentável equívoco referente à determinação de recolhimento do imposto de renda, eventual diferença a tal título somente poderá ser verificada a partir da apreciação da impugnação apresentada.
Intimem-se.
Após, conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2) + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 110/111, haja vista que a insolvência das executadas é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT.
Cumpre ressaltar, ainda, que as empresas TELELISTAS LTDA (RIGIÃO 1) E STRATUS ADM. E PARTICIPAÇÕES S/A, sequer foram citadas.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.
Após, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca da carta precatória de fl. 104.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, verifica-se que o equívoco apontado pelo reclamante tem natureza material, não sendo afetado pelo trânsito em julgado da sentença (art. 833/CLT). corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 53/58, para que, onde se lê: "... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constr como data da dispensa: 18/01/2009, já com a prjeção do aviso prévio; ..." leia-se: "... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constar como data da dispensa: 18/01/2010, já com a projeção do aviso prévio; ...".
Destarte, cumpra-se a determinação de fls. 87
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, verifica-se que o equívoco apontado pelo reclamante tem natureza material, não sendo afetado pelo trânsito em julgado da sentença (art. 833/CLT). corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 53/58, para que, onde se lê: "... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constr como data da dispensa: 18/01/2009, já com a prjeção do aviso prévio; ... leia-se: ... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constar como data da dispensa: 18/01/2010, já com a projeção do aviso prévio; ....
Destarte, cumpra-se a determinação de fls. 87
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, verifica-se que o equívoco apontado pelo reclamante tem natureza material, não sendo afetado pelo trânsito em julgado da sentença (art. 833/CLT). corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 53/58, para que, onde se lê: "... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constr como data da dispensa: 18/01/2009, já com a prjeção do aviso prévio; ... leia-se: ... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constar como data da dispensa: 18/01/2010, já com a projeção do aviso prévio; ....
Destarte, cumpra-se a determinação de fls. 87
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, verifica-se que o equívoco apontado pelo reclamante tem natureza material, não sendo afetado pelo trânsito em julgado da sentença (art. 833/CLT). corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 53/58, para que, onde se lê: ... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constr como data da dispensa: 18/01/2009, já com a prjeção do aviso prévio; ... leia-se: ... reconhece-se a dispensa imotivada do reclamante e condena-se aquela no cumprimento das obrigações de fazer consistente: na baixa na CTPS do Obreiro, fazendo constar como data da dispensa: 18/01/2010, já com a projeção do aviso prévio; ....
Destarte, cumpra-se a determinação de fls. 87
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVID BOSCALO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer o número do CPF do executado, a fim de prosseguir-se a execução. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HIRENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber TRCT que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR PEREIRA CERQUEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 184,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 482,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS NUNES + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000974-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Isto posto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9289/2010
PROCESSO Nº RT 0032900-52.1996.5.18.0001
RECLAMANTE: HELIO DA SILVA SOARES
EXEQÜENTE: HELIO DA SILVA SOARES
EXECUTADO: CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO(A): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
Data da Praça 13/08/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 31.000,00, conforme autos de penhora de fls. 479, 566 e 1011, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENESIO DE LIMA BRITO, QD. 133, LTS 22/22, NR 1462 JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE CEP 74.593-210 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LUCILENE PEREIRA GONÇALVES, e que são os seguintes:
´´- 01 (uma) máquina guilhotina, marca Newton, modelo GMN- 1203, n. 88205, ,capacidade máxima de corte aço 3,00mm, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- 01 (uma) máquina guilhotina, ,marca Cauvi, ,capacidade máxima de corte aço 2,00 mm, medindo 2,00 metros, em bom estado de conservação, reavaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais)´´.
Obs.: no auto de penhora de fl. 566, lavrado em 07/12/2004, constava informação de que o bem penhorado encontrava-se financiado pelo Banco Bradesco S.A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi; aos treze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9301/2010
PROCESSO Nº RT 0055300-16.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: SEBASTIAO MONTALVAO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, CPF: 643.604.151-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, CPF/CNPJ: 643.604.151-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, ASSISTENTE, digitei, aos treze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9359/2010
PROCESSO Nº ExFis 0006800-11.2006.5.18.0001
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87 e ANA LÚCIA CARVALHO CARDOSO, CPF/CNPJ: 310.307.978-89

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA LÚCIA CARVALHO CARDOSO, CPF/CNPJ: 310.307.978-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão abaixo:
´´Fica Vossa Senhoria intimada de que o bem de fls.240 (20% do imóvel registrado sob a matrícula nº 27.914 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia) dos autos em epígrafe foi penhorado.´´
E para que chegue ao conhecimento de ANA LÚCIA CARVALHO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9337/2010
PROCESSO Nº RT 0138400-24.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
RECLAMADO(A):ALEXANDRE VINICIUS MARTINS,CPF/CNPJ: 547.744.201-82
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALEXANDRE VINICIUS MARTINS,CPF/CNPJ:547.744.201-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 526 , cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Homologo a atualização de cálculos de fls. 519 e seguintes, fixando a execução em R$8.469,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes conforme determinação contida no antepenúltimo parágrafo de fl. 480.Cumprida a determinação, concede-se às partes, iniciando-se pelas executadas, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.´´
E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDRE VINICIUS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9340/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOYSE MARCIANA DA SILVA .
EXECUTADO(S): WVALMES ANTÔNIO REIS DE SOUZA, CPF/CNPJ:
485.133.931-34, e JOSÉ ISRAEL DE ARAÚJO MACHADO, CPF Nº 135.063.821-87.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) WVALMES ANTÔNIO REIS DE SOUZA e JOSÉ ISRAEL DE ARAÚJO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 13.881,01, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9360/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184600-21.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA CARDOSO .
EXECUTADO(S): SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF/CNPJ: 044.184.608-45, e ADRIANO ARANTES MARIANI,CPF/CNPJ: 803.217.981-04
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN e ADRIANO ARANTES MARIANI,CPF/CNPJ: 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 18.104,55, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9342/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-43.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAS, CPF/CNPJ: não consta nos autos O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 83, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´RELATÓRIO
BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. interpõe embargos de declaração, alegando omissão.
FUNDAMENTAÇÃO
Regularmente interpostos, conheço dos embargos. Da respeitável sentença consta, de forma expressa, a determinação para que os recolhimentos previdenciários se façam na forma da lei, observada a Jurisprudência do C. TST. A amplitude da condenação está dada no tópico “Responsabilidade da Segunda Reclamada”, o que inclui a indenização referente ao descumprimento de obrigação de fazer.
Rediscutir o mérito da decisão,propósito da embargante, é incabível nesta esfera. A embargante, deliberadamente portanto, pretende desconhecer o conteúdo da r. sentença, criando pretexto artificial para a utilização desvirtuada dos embargos de declaração, como sucedâneo de recurso ordinário, o que trai a intenção protelatória com que manejados. Pelos motivos acima expostos, aplico ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, quantia a ser revertida em favor do reclamante,com fulcro no parágrafo único do art. 538 do CPC.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração, NEGO-LHES PROVIMENTO e condeno o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de MAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9350/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001345-26.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: HELDER DIVINO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): IMPERIBEL LTDA , CPF/CNPJ: 01.889.474/0001-07
Data da audiência: 10/08/2010 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos catorze dias do mês de julho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante HELDER DIVINO FERREIRA DE ARAUJO , RG nº 2178774 SPTC/GO , CPF nº 517.760.221-49, residente e domiciliado(a) na RUA FELISMINO VIANA, QD.25 LT.27 S/N , CASA 04 , CIDADE JARDIM , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de IMPERIBEL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 10/08/2001 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDOR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 10/08/2001. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 01/02/2002. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES E NÃO DEVOLVEU SUA CTPS. QUE O UNICO DOCUMENTO QUE COMPROVA SEU VINCULO É O CNIS (DOC. ANEXO). DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. -
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS: - Cópia da CTPS - CÓPIA DA CNH/GO - CÓPIA DO EXTRATO DO FGTS / CÓPIA DO CNIS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPERIBEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RT 0222100-61.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE SOUZA NAPOLI
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDELMIRA TEODOLINA CASTIGLIONI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO PARCIALMENTE POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RT 0186900-56.1986.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ILDEU SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RT 0124400-46.1989.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Tendo em vista que o credor trabalhista não forneceu meios concretos para o prosseguimento da execução, reitero as razões expostas no despacho à fl. 434, e determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Contraminutarem o Agravo de Petição inteposto pelo arrematante, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 008
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Contraminutarem o Agravo de Petição inteposto pelo arrematante, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO GARAVELO + 008
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Contraminutarem o Agravo de Petição inteposto pelo arrematante, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 008
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Contraminutarem o Agravo de Petição inteposto pelo arrematante, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RT 0047400-62.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA TAVARES E MARIA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INFOJUD E POSITIVO JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RT 0059400-89.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIRLENE VIEIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.160/165). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face aos recolhimentos comprovados às fls. 1143/5, e considerando-se o silêncio do reclamante/exequente desde a ciência quanto à decisão de fl. 1133, havendo de se presumir, por aí, cumprido o acordo no que lhe pertine, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$66,38), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a

desconstituição e liberação da penhora, com posterior devolução da carta independentemente de cumprimento.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BACABA LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face aos recolhimentos comprovados às fls. 1143/5, e considerando-se o silêncio do reclamante/exequente desde a ciência quanto à decisão de fl. 1133, havendo de se presumir, por aí, cumprido o acordo no que lhe pertine, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$66,38), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a desconstituição e liberação da penhora, com posterior devolução da carta independentemente de cumprimento.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RT 0114700-94.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Pelas mesmas razões alinhavadas à fl. 209, servíveis igualmente para o sócio executado José Carlos Nunes de Jesus, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando à reclamante/exequente o levantamento dos numerários materializados às fls. 227/8, como parte do pagamento de seu crédito, devendo comprovar o montante total efetivamente soerguido.
Feito, atualize-se o valor exequendo, com a repetição da diligência constritiva de fl. 223.
Inclua-se o feito em audiência para tentativa conciliatória.
Intime-se.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RT 0094500-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDONCA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PABLO DE ABREU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada para tomar ciência da não localização de bens em nome dos sócios executados (Leandro Jerônimo Garrote da Silva e Pablo de Abreu) na consulta realizada através do convênio INFOJUD.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RT 0122500-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RT 0202200-91.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas de localização de bens adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RT 0203000-22.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 256, cujo teor segue: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: RT 0154500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NATHÁLIA JUNQUEIRA LEMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência da não localização de bens em nome dos sócios executados (Murilo Junqueira Lemes e Nathália Junqueira Lemes) na consulta realizada através do convênio INFOJUD.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do comprovante do valor levantado pelo reclamante, por meio de alvará, juntado às fls.460/463, tendo o prazo o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o depósito da diferença (R$5.315,06), consoante o pactuado.

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: AINDAT 0027500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS + 001
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RÉU(RÉ).: JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamantes/exequentes requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante de todas as frustradas medidas de localização de bens constritáveis adotadas até o momento, especialmente indicando bens à penhora.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11609/2010
Processo Nº: AINDAT 0035100-43.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GERUZA ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: tomar ciência do despacho de fls. 200, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento da autora de fl. 199. Desentranhem-se os documentos solicitados. Decorridos 15 (quinze) dias sem que referida parte venha receber os documentos, fica autorizado o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RT 0048800-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RT 0049200-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RT 0185300-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
O primeiro requerimento do credor trabalhista à fl.151 encontra-se prejudicado, uma vez que o despacho à fl.141 já foi cumprido desde 02/04/2009, ao passo que o exequente, apesar de devidamente intimado a receber a certidão de crédito expedida em seu favor (fl.143), quedou inerte.
Por outro lado, tendo em vista a inércia do exequente, indefiro o pleito de expedição de nova certidão de crédito e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, receber a Certidão que até a presente data encontra-se acostada à contracapa dos autos.
Após, aguarde-se o decurso do prazo determinado à fl.149.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RT 0192900-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RT 0025300-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas de localização de bens adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RT 0040200-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas de localização de bens recém adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RT 0043400-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN GAMA LOPES
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): BRANDÃO & SOARES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, com o seu desarquivamento foram procedidas as diligências previstas no art. 159-A do PGC do E. TRT local, sem que houvesse sucesso.
Intimada a se manifestar, a União/exequente quedou-se inerte.
A consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$317,60, montante este atualizado até 30.06.2010 (fl. 158).
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a localização de bens da empresa executada para garantia do juízo, todas sem sucesso.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor e, em homenagem, inclusive, ao princípio da insignificância, mostra-se inviável o prosseguimento da execução, muito mais dispendiosa ao Erário.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT local:
ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável. (TRT 18ª R. – RO – 00319-2008-181-18-00-5 – 1ª T. – Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 23.04.2009)
Daí porque, deixo de fazê-lo, com base no permissivo do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10.7.1997, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 2008, bem como da Portaria nº 49, do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, que dispensam a execução de crédito da Fazenda Pública que seja inferior à quantia de R$ 1.000,00, como no presente caso.
Por conseguinte, com fulcro em tais dispositivos legais, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de fls. retro encontra-se totalmente prejudicado e suprido pelo despachado à fl. 917.
Dê-se cumprimento ao aí disposto.
Intime-se a primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RT 0122800-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Havendo vedação expressa (fl. 79), na r. sentença exequenda, quanto ao levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, indefiro o requerimento nesse sentido feito à fl. 198.
Por outro lado, antes de apreciar o requerimento de fls. retro, determino que o despacho de fl. 186 seja integralmente cumprido, com a adoção das medidas constritivas lá explicitadas também em desfavor dos sócios executados.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11610/2010
Processo Nº: ACHP 0135000-62.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: BALTAZAR MARIA DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RÉU(RÉ).: TÚLIO LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO
ADVOGADO: MARCELO JOSÉ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 156, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia da primeira reclamada/executada em cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, e considerando o fato de estar ela em local incerto e não sabido, sem representação processual nos autos, defiro o requerimento de fls. 330/2, ordenando que a própria Secretaria deste Juízo proceda às competentes anotações na CTPS apresentada, oficiando, ainda, à SRTE para as providências cabíveis perante a omissão da empresa acionada, solicitando que estas sejam noticiadas ao Juízo em 30 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11601/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 723, cujo teor segue: 'À fl. 722, o credor trabalhista pretende a reabertura do prazo para impugnação aos cálculos, sob o argumento de que não lhe foi concedida carga para tal fim. Saliento ao exequente que o seu prazo será contado a partir da intimação específica para manifestação a respeito dos cálculos, e ainda, após o prazo da União, conforme determinado no despacho de fl. 718, o que ainda não ocorreu no presente feito. Assim, resta prejudicado o pleito, devendo o credor trabalhista aguardar a sua intimação para esse fim. Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 718. Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 212, cujo teor segue: 'Às fls.154/158, o exequente requereu a declaração de existência de grupo econômico entre a empresa ora executada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., e as empresas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº00.907.428/0001-12), RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº37.271.756/000-85) e NET COURIER LTDA (CNPJ nº03.251.092/0001-70). Apresentou diversos documentos, dentre eles, cópias dos contratos sociais dessas empresas (fls.159/211). Todavia, informou nos autos que todas essas empresas não estão mais em funcionamento (fl.158), o que, a princípio, torna inócua a inclusão dessas empresas no pólo passivo da execução. Por esse motivo, indefiro, por ora, o requerimento retro. Isso posto, o credor da trabalhista deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei nº6.830/80. Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei n°6.830/80.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pela reclamante ROSANA COSTA AGUIAR em face de VILA SÃO COTOLENGO, condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, a indenização por danos morais de R$ 20.000,00 e diferenças salariais nos períodos de junho a agosto de 2005 e de maio a setembro de 2006, com a apuração das diferenças das demais parcelas que tiveram o sala´rio como base de cálculo no mesmo período e que constaram dos recibos salariais e, ainda, o reflexo das diferenças salariais em FGTS a ser recolhido em conta vinculada.
Declaro nula a rescisão contratual e íntegro o contrato de emprego, devendo a reclamada regularizar os recolhimentos de FGTS e INSS do período de afastamento da reclamante e submeter esta ao exame médico de retorno para a continuidade da prestação de serviços, de imediato, cuidando quanto às restrições para o trabalho com pacientes psiquiátricos graves. Deve ser procedido o cancelamento da baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante. Serão deduzidas as parcelas fiscais e previdenciárias, devidas pela reclamante.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais observando a sua condição de entidade filantrópica, com os benefícios fiscais daí decorrentes. Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00. Isenta de recolhimento, sendo concedidos os benefícios da justiça gratuita a ambos litigantes. Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.351/356).
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTSum 0101100-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência da devolução da carta precatória de fls. 128/131, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.200/211.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 186, cujo teor segue: 'Uma vez que os créditos trabalhista e previdenciário já foram satisfeitos e a reclamada/executada efetuou o depósito previsto à fl. 180, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do sobredito depósito, em guia adequada, a título das custas finais remanescentes (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 346, cujo teor segue: 'Com fulcro no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência, determinando que a reclamante promova, em 5 (cinco) dias, a comprovação do compromisso relativa à entrevista de emprego referido em audiência, à fl. 340. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se, diretamente e por advogado.'

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 386/384, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS DINIZ
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Uma vez que a reclamada até o momento não se manifestou diante da notificação de fl. 76, e considerando a comprovação feita por ela às fls. retro, defiro o requerimento de fls. 73/5, determinando que as próximas parcelas do acordo, a contar da terceira, sejam depositadas na indicada conta do advogado do reclamante.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE BRITO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Ante o certificado à fl. 124, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, a realização de exame pericial para a apuração explicitada à fl. 16.
Para tanto, designo perito oficial o engenheiro agrimensor ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, credenciado em 21.06.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/MG 75978/D, Endereço residencial: Rua 604, , nº 171, Monsenhor Sousa, Catalão-GO, Telefone (64)3442-8724, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, devendo apresentar em Juízo, em 05 dias, a proposta de honorários advocatícios. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, com prévia expedição de carta precatória, o perito. Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para requerer o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias, indicando meios para prosseguimento do feito.
Sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40, caput, da Lei n° 6830/80.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 588, cujo teor segue: 'Face à certidão de fl. 587, noticiando que o perito nomeado mudou-se do endereço cadastrado nesta Especializada, libero-o do encargo, e nomeio em substituição a Sra. ADRIANA DE FARIAS FERNANDES, inscrita no CRC/GO sob o nº 18.571, que deverá tomar ciência do encargo na Rua C-73, QD. 146, LT. 28, Setor Sudoeste, CEP 74303-050, Goiania/GO, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes e a nova expert.'

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a restrição judicial de transferência junto ao órgão de trânsito tem por objetivo apenas a ciência, a terceiros, quanto a precedente constrição processual do bem, visando a se caracterizar, em caso de alienação, a fraude processual, defiro o requerido à fl. retro, mas na ordem inversa em que formulados os pleitos.
Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação de quantos dos veículos descritos às fls. 159 e 161/3 forem necessários e suficientes, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Jamundá. Qd. 54, Lt. 03, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.
Intime-se.

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.53/55). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 282, cujo teor segue: 'Considerando que o reclamado concordou com a antecipação dos honorários periciais, tendo comprovado o depósito do respectivo valor (fl.281), determino que se intime o perito nomeado a receber referido importe (R$800,00) no prazo de 05 (cinco) dias. Independentemente do comparecimento do perito para o recebimento do adiantamento de seus honorários periciais, deverá o expert entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ainda notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Por fim, fica a reclamante advertida de que, se for sucumbente no objeto da perícia, deverá ressarcir à reclamada o valor pago ao perito a título de antecipação de honorários advocatícios, de forma atualizada, com esteio no art.790-B da CLT, salvo de beneficiária de justiça gratuita. Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 1760/1764, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao reclamante RICARDO BATISTA DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento. Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes aos recolhimentos do FGTS + 40% em conta vinculada, estando o reclamante autorizado a movimentá-la após a regularização dos depósitos. A reclamada pagará os honorários assistenciais. Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação como integrantes da condenação e que devem ser apuradas nos cálculos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para melhor análise da petição inicial e documentos que a acompanham, retiro o feito de pauta, com fulcro no art. 765 da CLT, determinando que os autos volvam conclusos, para outras deliberações, após intimação das partes a respeito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para melhor análise da petição inicial e documentos que a acompanham, retiro o feito de pauta, com fulcro no art. 765 da CLT, determinando que os autos volvam conclusos, para outras deliberações, após intimação das partes a respeito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 468, cujo teor segue: 'O requerimento da reclamante às fls. 446/447 está prejudicado, tendo em vista que já houve o deferimento de produção de prova pericial quando da realização da audiência inicial, com a ciência da reclamante e de sua advogada no mesmo ato (fls.354/355). Por outro lado, reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, inscrita no CRP/GO sob o nº3055, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida Engenheiro Fuad Rassi nº 335, quadra 3, Lote 23, Casa 3 – Nova vila – Goiânia-GO – CEP: 74653-100, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída e a nova expert.'

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 468, cujo teor segue: 'O requerimento da reclamante às fls. 446/447 está prejudicado, tendo em vista que já houve o deferimento de produção de prova pericial quando da realização da audiência inicial, com a ciência da reclamante e de sua advogada no mesmo ato (fls.354/355). Por outro lado, reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, inscrita no CRP/GO sob o nº3055, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida Engenheiro Fuad Rassi nº 335, quadra 3, Lote 23, Casa 3 – Nova vila – Goiânia-GO – CEP: 74653-100, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída e a nova expert.'

Notificação Nº: 11552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NERY CÂNDIDO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA (SMITH COUNTRY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta de tal documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado, daí porque indefiro o requerimento de fl. retro, de fornecimento de chave do conectividade social.
Intime-se.

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante WILSON CHAVES DE ALMEIDA em face de IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, a indenização por danos morais de R$ 100.000,00 e honorários advocatícios de sucumbência de R$ 20.000,00.
Julgo improcedentes os pedidos formulados em ação reconvencional ajuizada por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR em face de WILSON CHAVES DE ALMEIDA, condenado a primeira a pagar os honorários advocatícios de R$ 2.000,00. Custas processuais pela reclamada, no valor de R$
2.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$
120.000,00. Custas processuais, pela reconvinte, no valor de R$
40,00, apuradas sobre o valor atribuído à condenação de R$2.000,00.
Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante WILSON CHAVES DE ALMEIDA em face de IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, condenando esta a pagar, no prazo legal, com

juros de mora e atualização monetária, a indenização por danos morais de R$ 100.000,00 e honorários advocatícios de sucumbência de R$ 20.000,00.
Julgo improcedentes os pedidos formulados em ação reconvencional ajuizada por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR em face de WILSON CHAVES DE ALMEIDA, condenado a primeira a pagar os honorários advocatícios de R$ 2.000,00. Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 2.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 120.000,00. Custas processuais, pela reconvinte, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor atribuído à condenação de R$2.000,00.
Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000570-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 94, cujo teor segue: 'À fl. 83, o autor requereu a exclusão da 1ª reclamada do pólo passivo da presente ação. Instada a se manifestar, a 2ª reclamada o fez à fl. 87, dizendo que não teria como o fazer, em decorrência das empresas não possuírem relação. Assim, não havendo oposição da 2ª reclamada e notificação válida da 1ª reclamada, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido. Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de exclusão da 1ª reclamada do pólo passivo da presente ação, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face de tal parte, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Alterem-se os registros e demais assentamentos do feito, para excluir a 1ª reclamada do pólo da presente lide. Cadastre-se o advogado da 2ª reclamada que subscreveu a petição de fl. 87 (procuração fl. 88). Ao ensejo, para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 18.08.2010, às 08h05min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e os advogados das partes.'

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BUETTGEN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência no dia 17/08/2010 às 10:30 horas para que as testemunhas intimadas prestem depoimento.

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE SILVA BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada purgue, em 48 horas, sua mora quanto às obrigações de fazer pactuadas, sob pena de incidir, retroativamente a 16.06.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 21.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO EDUARDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$101,44, apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, em 05 dias, sob pena de execução de referida importância acrescida da multa prevista no artigo 475-J e das custas executivas.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 64/189, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 144/152, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pagamento de horas extras, adicional noturno, prorrogação da jornada noturna, não redução do horário noturno, feriados trabalhados, acrescidos do adicional e reflexos e pagamento de aviso prévio, com fulcro no artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HOTEL MAIONE LTDA. a pagar ao reclamante FLÁVIO SOARES DE CARVALHO as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO ÀS FLS. 150/164, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de provimento liminar para antecipar a penhora de valores em dinheiro da reclamada, com fulcro no artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC e PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) a pagar à reclamante SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação, com a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante em 07/04/2010. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do

crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas, pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos. Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11594/2010
Processo Nº: ConPag 0001103-64.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): DHEIMES RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, III e 267, VI, ambos do CPC, aplicados de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela consignante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R$252,68), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 14/07/2010. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONILZA DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MULTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.16/17, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$179,49, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.974,57), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 20.07.2010
Nada mais.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0001322-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER BOX VIDROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado de que foi designada audiência UNA, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10515/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LINDALVA SILVA SOUZA
EXECUTADO(S): MARIA AUXILIADORA DA SILVA , CPF/CNPJ: 245.881.481-68
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.433,18.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10543/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000331-04.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): GÉSSICA TEODORO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RODRIGOS RIOS BORGES
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGOS RIOS BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.352,81, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGOS RIOS BORGES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10545/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000360-54.2010.5.18.0002
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
RECLAMANTE: KENIA MARA BRANDÃO
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), CNPJ/MF: 02.633.435/0001-07
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 142,31, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10492/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001093-20.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: WANDERSON DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA. , CPF/CNPJ: 03.620.108/0001-75
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
II-CONCLUSÃO
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a Reclamada PAZINI E PAZZINI LTDA., para proceder as anotações de baixa na CTPS, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. ETendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70.
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o Reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h48min. Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de PAZINI E PAZZINI LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FIRMINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 705, cujo teor é o seguinte: ' Intime-se o exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do artigo 40 da LEF, o que fica determinado em caso de inércia do exequente.'

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RT 0160400-17.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1081/1082). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1.091/1.100), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 881, cujo teor é o seguinte:
'A reclamada, quando da anotação da CTPS do reclamante, não atentou para as correções determinadas na sentença de embargos de declaração de fls. 452/456. Destarte, determino à reclamada que, no prazo de cinco dias, efetue as devidas correções na CTPS do reclamante, nos exatos termos da sentença supracita, sob pena de multa de um salário mínimo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RT 0210700-75.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8322 e 8323/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RT 0069100-32.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO GEA MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 734/774). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: ConPag 0175400-18.2008.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 119, cujo teor é o seguinte: '..DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA CONSIGNADA ÀS FLS. 103. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA CONSTAR, COMO CORRETO NOME DA REQUERIDA, ANA SUZEU RODRIGUES. FEITO, EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ, NOS MESMOS MOLDES DAQUELE DE FLS. 97, DESTA FEITA CONSIGNANDO-SE O CORRETO NOME DA CONSIGNADA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8318/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RTSum 0030800-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária, no importe total de R$346,26, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que há penhora de um veículo nos autos.

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 311, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, constando funções de vigilante patrimonial e vigilante de carro forte da admissão a fevereiro de 2005, e função de vigilante de carro forte de março de 2005 até o desligamento, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 179, cujo teor segue: 'DESPACHO
Os embargos de declaração opostos fora do prazo legal não interrompe o prazo para recurso. Destarte, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 165/170), vez que intempestivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 82/83 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 20/08/2010, às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.42), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECISÃO
Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (fls. 335/336), alegando que a sentença teria sido omissa quanto à denominação da função acumulada pelo reclamante.
Manifestação do reclamante às fls. 340. É o relatório.
DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos.
Sem razão a Embargante.
Analisando-se os fundamentos lançados pela reclamada às fls. 335/336, verifica-se que ela pretende, na realidade, o revolvimento da matéria, não se utilizando, para tanto, do meio processual adequado.
Desta forma, rejeito os embargos opostos.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de julho de 2010.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 127/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por SABORELLA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (fls. 112/113), alegando que a sentença teria sido contraditória quanto ao deferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos, uma vez que estaria configurado nos autos que a reclamante exercia cargo de confiança. Manifestação da autora às fls. 122/125, requerendo a condenação da reclamada nas penas por litigância de má-fé. É o relatório. DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos.
Sem razão, a Embargante.
Analisando-se os fundamentos lançados pela reclamada às fls. 112/113, verifica-se que ela pretende, na realidade, o revolvimento da matéria, não se utilizando, para tanto, do meio processual adequado.

Destarte, rejeito os embargos opostos. De igual sorte, rejeito o pedido de condenação da demandada nas penas por litigância de má-fé, vez que não vislumbro a presença de quaisquer das hipóteses descritas no art. 17 do CPC.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de julho de 2010.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 604/610), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$480,35) e custas da liquidação (R$2,40) no valor total de R$482,75, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela segunda reclamada (fls. 272/278). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução na forma do disposto do art. 40 da Lei 6.830/80 e nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 116/154). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FELICIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 265/281), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da executada (fls. 145/152), bem como ficar ciente de que foi revogada a liberação de valores referentes à guia recebida por Vossa Senhoria em 05/07/2010

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 167/168, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...CONHEÇO DOS EMBARGOS POR SEREM TEMPESTIVOS PRETENDE A RECLAMADA, ORA EMBARGANTE, VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS REVER ASPECTOS JÁ APRECIADOS PELA SENTENÇA, ABORDANDO MATÉIRA DE MÉRITO JÁ DECIDIDA, NÃO SE UTILIZANDO, PARA TANTO, DO MEI PROCESSUAL ADEQUADO. NA FUNDAMENTAÇÃO CONSTOU COM MUITA CLAREZA, ÀS FLS. 152/153, QUE A MM. JULGADORA CONSIDEROU QUE NÃO É VÁLIDO O PAGAMENTO EFETUADO SEM A HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, NÃO HAVENDO A PARTEQUE FALAR EM OMISSÃO. COM A SENTENÇA PROFERIDA, CONCLUIU O JUÍZO O OFÍCIO JURISDICIONAL E SOMENTE PODERIA ALTERÁ-LA SE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 463 C/C ARTIGO 535, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ORA APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE. DESSA FORMA, NADA HAVIA A SER ESCLARECIDO OU CORRIGIDO NA DECISÃO, QUE CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO À APRECIAÇÃO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO OS REJEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. GOIÂNIA, 12 DE JULHO DE 2010. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 203/217), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jorgiana Alves de Aguiar e ARRAS Comércio de Alimentos Ltda. (fls. 198 - prot. 056671-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$14,00, calculadas sobre o valor da avença (R$700,00), pela reclamante, isenta do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos.'

Notificação Nº: 11204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 776/786). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo IRRF (R$53,17) e custas da liquidação (R$0,27) no valor total de R$53,44, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDE DE PAULO + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ DA SOUZA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11231/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 14 item "1". Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$45,22) e custas da liquidação (R$0,23) no valor total de R$45,45, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 218/225), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NASR NAGIB FAYAD CHAUL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 68, cujo teor é o seguinte:
'...Vista à embargante dos documentos de fls. 62/67. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIMAR PESSOA MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 29, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGO O ACORDO CELEBRRADO ENTRE AS PARTES: MARIA LUCIMAR PESSOA MENEZES E BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA (ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 13/14), PARA QUE SUTA SUES JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS NO IMPORTE TOTAL DE R$10,64 (ART. 789 DA CLT), PELA RECLAMANTE, ISENTA DO RECOLHIMENTO, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 14). A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CABÍVEIS, RELATIVAS À SUA COTA-APARTE E À DO EMPREGADO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O INSS, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS. INTIMEM-SE, SENDO A AUTORA INCLUSIVE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPAREÇA EM SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS, GUIAS TRCT E FORMULÁRIOS CD/SD, QUE ESTÃO ACOSTADOS À CONTRACAPA...'

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 12/20, formulado pela reclamante às fls. 28. Intime-se...'

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REIS FONSECA LTDA.(W REIS AUTOCAR)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001240-43.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 24, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 23, E DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$107,83, CALCULADAS SOBRE R$5.391,77, VALOR DADO À CAUSA, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADO, EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FACULTA-SE, AINDA, AO RECLAMANTE, O DESENTRENHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18. INTIME-SE. RETIRADOS OS DOCUMENTOS, OU DECORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILLÃO Nº 8147/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8147/2010
PROCESSO: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
EXEQÜENTE: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
EXECUTADO: TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/08/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 341/345, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, ESQ. COM RUA DAS MAGNÓLIAS, QD. 25, LOTE 09, PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-400 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01 -(um) torno mecânico Nardini ND 325, potência 6,0 KW, corrente nominal 25A , cabo 4x10 AWG 4MM2, diagrama elétrico 012015042, série D7JJQ625, cor bege, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$25.000,00;
-01(um) torno mecânico Nardini – NDT – 650, potência 4,5KW, corrente nominal 11A, cabo 4X12 AWG 2,5MM2, diagrama elétrico nº 014015001, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$15.000,00;
-01(uma)serra de fita Franho/FM-500, motor 15CV, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$10.000,00;
-01(uma)prensa 100 toneladas, hidráulica, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$5.000,00;
-01(um)compressor de ar Wetzel, WTW-40, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$2.000,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8109/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003
PROCESSO: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
EXEQÜENTE: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
EXECUTADO: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): DANIEL MOREIRA ROMANHOL
Data da Praça 09.08.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 13.08.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme autos de penhoras de fls.485/486 (requeridas) e 488/489(embargante), encontrado(s) nos seguintes endereços: RUA NOCODEMOS NERY Nº 148 CENTRO e RUA 54, QD. 178 LT. 12, VILA PAI ETERNO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01(uma)máquina de fazer filigrana computadorizada, para bordar bolso em tecido jeans, Marca Brother, BAS-342A 112, fabricada pela Brother Ind. Ltda., completa, faltando apenas o driver de leitura novo, equipamento em estado regular de conservação e funcionamento , avaliada em R$20.000,00;
-01(uma) máquina caseadeira, Marca Brother, cor bege, motor elétrico, não encontrado número de série, com mesa, completa, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$9.000,00;
-01 (uma)máquina travet, Marca Brother, nº LK38430, cor bege, com mesa, mecânica, completa, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$6.000,00."
OBS: Bens penhorados das requeridas às fls.485/486. Perfazendo um total de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
"-01(uma) máquina de costura pespontadeira ponto alternado, Marca Brother, LT-2.B875-5, com mesa, pedal, motor completa, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$3.500,00;
-01(uma) máquina de costura ponto corrente, Marca Kansai Special, KS 267573, cor verde, com mesa, pedal, motor, completa, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.300,00;
-01(uma) máquina de costura, pespontadeira ponto alternado, Marca Sun Star, KM-790BL, faltando o tensor de linha, com mesa, pedal, motor, em estado regular de conservação e funcionamento, para jeans, avaliada em R$4.000,00."
OBS: Bens penhorados da embargante (fls.488/489). Perfazendo o valor total de R$13.800,00.
- Total dos bens penhorados da embargante e das requeridas: R$48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8120/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ABELINO ALVES DA PAZ
EXEQÜENTE: ABELINO ALVES DA PAZ
EXECUTADO: CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ IVAN ABRÃO
Data da Praça 09.08.2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 13.08.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTONIO CARLOS N° 3001 BAIRRO CAPUAVA CEP 74.450-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
“01(uma)sobregrade para transporte de gado, de 3,20m X 2,10m, cor azul, nova, fabricação própria, avaliada em R$4.000,00;
-01(uma) carroça de tração animal, com dois pneus, azul e prata, nova, fabricação própria, avaliada em R$2.000,00;
01(uma) carroceria de madeira de 2,15m X 1,70m, cor preta, nova, fabricação própria, avaliada em R$3.000,00. Total da avalização R$9.000,00 (nove mil reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8104/2010
PROCESSO Nº RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.,CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO pelo reclamante (fls. 133/137). Fica intimada para, caso queira, oferecer contaminuta ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8187/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001318-37.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 16/09/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, multa de 40% sobre a indenização, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14220,28
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8182/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001329-66.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ROSSANA LIMONGI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS/GO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/09/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS/GO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RT 0191100-07.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTSum 0051000-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CO + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANDRE BONINI BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos autos ao reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELMON PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Considerando que não houve licitantes na hasta pública realizada no juízo deprecado (fl. 1181), determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, pelo valor da avaliação, sendo a resposta negativa, deverá no mesmo prazo informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 526/531, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do Embargante e IMPROCEDENTES os pedidos da impugnação ao cálculo, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 526/531, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do Embargante e IMPROCEDENTES os pedidos da impugnação ao cálculo, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE KATIA DA PAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como a apresentação da guia SD.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.427/434 e fixo a condenação no valor de R$32.332,09, atualizado até 30/06/2010. Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intimem-se as reclamadas GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA E SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, simultaneamente, porquanto condenadas de forma solidária - grupo econômico (fl.390).

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.427/434 e fixo a condenação no valor de R$32.332,09, atualizado até 30/06/2010. Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intimem-se as reclamadas GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA E SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, simultaneamente, porquanto condenadas de forma solidária - grupo econômico (fl.390).

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2010, às 10:35 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159201-75.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente das alegações de fls. 115/119 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALATIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 1031, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'FERNANDO CARDOSO CÉSAR, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que são Réus os ora embargados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., com a finalidade de ser sanada omissão que teria ocorrido na sentença prolatada.Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito.Assiste razão à Embargante. O repouso semanal remunerado repercutirá também sobre as as seguintes parcelas: aviso prévio, décimos terceiros, férias + 1/3 e FGTS + 40%.Retifique-se o cálculo, intimando-se novamente as partes.Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir os reflexos do RSR, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 1031, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'FERNANDO CARDOSO CÉSAR, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que são Réus os ora embargados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., com a finalidade de ser sanada omissão que teria ocorrido na sentença prolatada.Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito.Assiste razão à Embargante. O repouso semanal remunerado repercutirá também sobre as as seguintes parcelas: aviso

prévio, décimos terceiros, férias + 1/3 e FGTS + 40%.Retifique-se o cálculo, intimando-se novamente as partes.Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir os reflexos do RSR, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILKA CORREA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.213/221, eis que aviado tempestivamente, intimado em 28/06/2010 (fl.211). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 105, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 119/120). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 111/120. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇOES SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 148/156, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª Reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 31/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, decide este Juízo, nestes autos, que têm por Reclamante ROGERIO ALVES PEREIRA e DDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Reclamado(a), extinguir o processo sem julgamento do mérito, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$12.285,12, calculadas sobre R$614.325,60, valor dado à causa, isento(a). Intime-se o(a) Reclamante. Às 13:10 horas, encerrou-se a audiência.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MATA BARBOSA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 47/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, JULGAM-SE PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA a pagar à reclamante CLÁUDIA MATA BARBOSA, nos termos da fundamentação supra que a este decisum integra-se, as seguintes verbas: salário de janeiro/2010, 19 dias do mês de fevereiro/2010, 13º salário proporcional (2/12 avos), férias proporcionais + 1/3 (5/12 avos), FGTS a depositar, multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$42,00 (quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.100,00 (dois mil e cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7620/2010
PROCESSO Nº RT 0006000-05.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTÔNIO AGUIAR
RECLAMADOS: COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls.294/296. Vista aos executados para, querendo, apresentarem contra-minuta no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7620/2010
PROCESSO Nº RT 0006000-05.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTÔNIO AGUIAR
RECLAMADOS: COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls.294/296. Vista aos executados para, querendo, apresentarem contra-minuta no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO COOP. DE TRAB P/ PREST. DE SERV. MULT.DO EST. DE GOIÁS, CNPJ: 01.102.289/0001-12, ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF:095.722.361-72 e IARA DA SILVA JAIME, CPF:464.224.551-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7616/2010
PROCESSO Nº AEF 0050900-73.2005.5.18.0005
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉUS: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os réus, ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à arrematação. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7616/2010
PROCESSO Nº AEF 0050900-73.2005.5.18.0005
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉUS: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os réus, ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à arrematação. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7616/2010
PROCESSO Nº AEF 0050900-73.2005.5.18.0005
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉUS: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os réus, ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à arrematação. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 01.021.427/0001-39 e ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:01.654.640/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LUCAS PASSINATO
EXECUTADO(S): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA - CPF/CNPJ: 336.293.311-49 e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO – CPF 216.566.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$89.302,32 (oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LUCAS PASSINATO
EXECUTADO(S): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA - CPF/CNPJ: 336.293.311-49 e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO – CPF 216.566.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$89.302,32 (oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJAYR ALENCASTRO VEIGA NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7410/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DA ROCHA
EXECUTADOS: ENGENHARIA SABRA LTDA, CNPJ: 00.360.503/0001-78 e WR ENGENHARIA LTDA, CNPJ:01.206.151/0001-63
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ENGENHARIA SABRA LTDA, CNPJ: 00.360.503/0001-78 e WR ENGENHARIA LTDA, CNPJ:01.206.151/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$129.173,35(cento e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheguem ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7410/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DA ROCHA
EXECUTADOS: ENGENHARIA SABRA LTDA, CNPJ: 00.360.503/0001-78 e WR ENGENHARIA LTDA, CNPJ:01.206.151/0001-63
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ENGENHARIA SABRA LTDA, CNPJ: 00.360.503/0001-78 e WR ENGENHARIA LTDA, CNPJ:01.206.151/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$129.173,35(cento e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheguem ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7557/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): RUTE FLORES DE REZENDE
EXECUTADA: SASENTO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SASENTO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.168,16 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SASENTO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7557/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): RUTE FLORES DE REZENDE
EXECUTADA: SASENTO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SASENTO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.168,16 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SASENTO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7595/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: DINAIR SOARES DA SILVA
EXECUTADO: SJB CALÇADOS, CNPJ: 05.875.397/0001-89
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SJB CALÇADOS, CNPJ: 05.875.397/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.676,39(seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos doze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7595/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: DINAIR SOARES DA SILVA
EXECUTADO: SJB CALÇADOS, CNPJ: 05.875.397/0001-89
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SJB CALÇADOS, CNPJ: 05.875.397/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.676,39(seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos doze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7550/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001057-66.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: WILLIAM DOS SANTOS BEZERRA
EXEQÜENTE: WILLIAM DOS SANTOS BEZERRA
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Data da Praça: 17/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão: 27/08/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado no seguinte endereço: Av. Perimetral Norte, nº 3442, Vila São João Vaz, CEP: 74.445-190, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (um) veículo Renault/Master Furgão 11M3, placa NFI-8825, ano 2004, a diesel, chassi 93YADCCH54J498025, longo, com pequeno amassado na lateral esquerda, pneus em bom estado, branco, motor funcionando, em bom estado, avaliado em R$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais);
01 (um) veículo Renault Kangoo, placa NFV-5352, curto, ano 2004, a gasolina, chassi 8A1FC06155L566504, 70cv, pneus bons, em bom estado, branco, motor funcionando, avaliada em R$46.000,00(quarenta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7621/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: UELTON CANDIDO DA COSTA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 18.04.2010, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante.(...)'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7621/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: UELTON CANDIDO DA COSTA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 18.04.2010, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante.(...)'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos treze de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7555/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001301-92.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RADKELYA FARIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTOS E BOSCATTI LTDA
Data da audiência: 27/07/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SANTOS E BOSCATTI LTDA -CNPJ: 01.656.994/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANTOS E BOSCATTI LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de julho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$17.047,85,, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$1.915,45, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, nos termos das fls 172 e 235, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente, o que já fica determinado no caso de omissão. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS mais multa de 40% em conta vinculada, bem como entregar o TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: ficam as partes intimadas da designação da perita Dra Fernanda Miranda de Oliveira CRM GO 6818-3 para a realização da perícia médica, eis que já apresentaram quesitos. Apresentação de quesitos também pelo Juízo. A perícia médica deverá também responder os quesitos formulados pela reclamada de números 4,6,7,8,9,10 e 13.

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: ficam as partes intimadas da designação da perita Dra Fernanda Miranda de Oliveira CRM GO 6818-3 para a realização da perícia médica, eis que já apresentaram quesitos. Apresentação de quesitos também pelo Juízo. A perícia médica deverá também responder os quesitos formulados pela reclamada de números 4,6,7,8,9,10 e 13.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 262/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS propôs em face de COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)restituição dos descontos indevidos sob as rubricas "DEV AUX. REFEIÇÃO" e "DEV. VALE TRANSPORTE", no valor de R$333,00 (trezentos e trinta e três reais);
2)restituição de descontos a título de "FALTAS", no importe de R$219,81 (duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos); 3)saldo de salário correspondente a 2 (dois) dias laborados em março de 2009 (R$33,82 – trinta e três reais e oitenta e dois centavos); 4)multa do artigo 467 da CLT (R$16,90 – dezesseis reais e noventa centavos); 5)multa do artigo 477 da CLT (R$507,25 – quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria expedir o ofício mencionado no tópico "1", bem como requisitar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de R$22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$1.110,78 (mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 911/926, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SILMA GOMES MARRA propôs em face de OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) E BRASIL TELECOM S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas; 2) rejeitar as prejudiciais de prescrição e coisa julgada; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)indenização por danos materiais, a partir do ajuizamento da ação, de uma única vez, no valor equivalente a 1,77 (um vírgula setenta e sete) salários mínimos, na forma da fundamentação; 3.2) indenização por danos morais, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga de uma única vez. Os honorários periciais serão suportados pelas Reclamadas. Para garantir o cumprimento da obrigação de pensionar deverá a 2ª Reclamada, BRASIL TELECOM, incluir a reclamante em folha de pagamento. As reclamadas deverão, ainda, constituir capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC). Liquidação da sentença por cálculos. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 911/926, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SILMA GOMES MARRA propôs em face de OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) E BRASIL TELECOM S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas; 2) rejeitar as prejudiciais de prescrição e coisa julgada; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)indenização por danos materiais, a partir do ajuizamento da ação, de uma única vez, no valor equivalente a 1,77 (um vírgula setenta e sete) salários mínimos, na forma da fundamentação; 3.2) indenização por danos morais, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga de uma única vez. Os honorários periciais serão suportados pelas Reclamadas. Para garantir o cumprimento da obrigação de pensionar deverá a 2ª Reclamada, BRASIL TELECOM, incluir a reclamante em folha de pagamento. As reclamadas deverão, ainda, constituir capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC). Liquidação da sentença por cálculos. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9496/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 13.10.2009, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, caso em que será expedido ofício á DRT para a aplicação da multa cabível..

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$710,62, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á PRIMEIRA RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada da reabertura do prazo para manifestação acerca do laudo pericial, conforme requerido.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON JOSÉ IZIDIO DE MERO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls. 259/267, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Bruno Vieira Sampaio em face de Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda EPP julgar procedente, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para efeitos formais e legais, conforme apurado em cálculo anexo. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo, o qual integra a sentença. Ao setor de cálculo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls. 259/267, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Bruno Vieira Sampaio em face de Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda EPP julgar procedente, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para efeitos formais e legais, conforme apurado em cálculo anexo. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo, o qual integra a sentença. Ao setor de cálculo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTES: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD
ADVOGADO....: KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 244/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCOS ANTÔNIO PINTO BOTELHO propôs em face de TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD, decido: 1)rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 2.1)férias integrais 2009/2010 acrescidas de 1/3; 2.2)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.3)4/12 13º salário proporcional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls. 88/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por LIRO NUNES DE OLIVEIRA em face de ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, bem como ao recolhimento do FGTS devido, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Ao Setor de Cálculo. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: tomar ciência da decisão de fls 21/22. cujo teor é o seguinte:
Vistos, etc...
LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS e OUTROS (2) ajuízam reclamação trabalhista em face de MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA) postulando a condenação do reclamado ao pagamento das verbas rescisórias, elencadas à fl. 104. Explicitam que todos foram contratados em 05/06/2009, nas funções respectivas de diagramador, revisor e repórter, tendo sido dispensados em 06/07/2009. Pontuam, por fim, que a remuneração ajustada do primeiro e terceiro reclamante foi de R$ 600,00, e do segundo, de R$500,00. Pelo exposto, observa-se que, sendo diversos os autores, inclusive com funções distintas na empresa, é presumida a diversidade fática a inviabilizar a cumulação subjetiva no pólo ativo da reclamação. Nos termos do art. 842 da CLT, "Sendo várias as reclamações e havendo identidade da matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento." No caso, conquanto os pedidos sejam o mesmo e uma só a empresa, os reclamantes exerceram funções distintas, sendo presumível, ainda, que as demais circunstâncias contratuais também tenham sido diversas, o que pode acarretar dificuldade na formulação da defesa. Ao comentar a referida disposição legal, Valentim Carrion tece as seguintes considerações: "6. A cumulação subjetiva de ações, litisconsórcio ativo ou reclamação plúrima só é licita se o réu for o mesmo e se houver 'identidade da matéria'; a ambiguidade da expressão permite ao juiz, com prudente parcimônia, analisar a complexidade da prova para deferir ou não a pretensão das partes quando se houver a junção de autos ou de pretensões na mesma petição inicial. (...) O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa (CPC, art. 46, parágrafo único); (...)". (Comentário à Consolidação das Leis do Trabalho, 32ª Edição, p. 692).
No caso, mostra-se aplicável também a norma do art. 46, parágrafo único do CPC, "verbis": "O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão." Diante do exposto, com base no art. 842 da CLT, c/c o art. 46, parágrafo único, e 267, inciso IV, do CPC, considerando que a diversidade fática envolvendo cada um dos reclamantes, indefere-se a petição inicial e extingue-se o processo sem resolução do mérito com relação a todos os reclamantes. Intimem-se os reclamantes, por meio do procurador constituídos

nos autos. Faculta-se aos autores o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, sendo dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: RTSum 0001349-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO ROXINHO (CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ACOFER PORTOES ELETRONICOS LTDA. (ACOFER SERRALHERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA FRANÇA DA SILVA (RESTAURANTE DA MÁRCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001354-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): JET LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8166/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001356-40.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JONATAS MARCOS ALMEIDA CUNHA RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA , CPF/CNPJ: 7.346.637/0001-51 Data da audiência: 28/07/2010 às 13:40 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho daSEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO (OAB/GO 11.747)
Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: ExProvAS 0061801-70.2000.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: WILDIMAR LEMOS
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
EXECUTADO(A): ELISIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXECUTADO ELISIO PEREIRA DUARTE:
O VEÍCULO JÁ FOI DESONERADO JUNTO AO DETRAN/GO.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0114100-48.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. FICA, AINDA, INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO, NOS SEGUINTES TERMOS:'INDEFERE-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INCRA, VEZ QUE OS BENS CONSTANTES NA RESPECTIVA DECLARAÇÃO SÃO OS MESMO CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUSO ASSINALADO, E CONSIDERANDO QUE O FEITO TRAMITA NA FASE DE EXECUÇÃO DESDE 14/10/2005, E QUE NÃO HOUVE NESTE PERÍODO DILIGÊNCIA CONCRETA NO SENTIDO DE QUE SE ALCANÇASSE ÊXITO NA SATISFAÇÃO PLENA DESTA EXECUÇÃO, TENDO O PROCESSO FICADO SUSPENSO DURANTE 01 (UM) ANO, E QUE ESTE JUÍZO TOMOU VÁRIAS MEDIDAS, NO INTUITO DE ALCANÇAR BENS DOS EXECUTADOS, EFETUANDO DILIGÊNCIAS

JUNTO AO BANCO CENTRAL (FLS. 48, 239, 246, 456 E 520), AOS CARTÓRIOS (FLS. 202) E AO DETRAN (FLS. 240/244), EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO E INTIME-SE O CREDOR PARA SEU RECEBIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. RESSALTO QUE, CONFORME PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO E O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS NÃO ENSEJARÃO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A QUAL PODERÁ SER PROMOVIDA PELO CREDOR A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO DE EXECUÇÃO.'

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, efetuado junto à BRASIL TELECOM S/A, no importe de R$76.893,94, inclusive, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição, bem como apresentar contestação à impugnação aos cálculos formulada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 736-44.

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se o atual endereço do advogado da devedora (fl. 598).
Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da(s) guia(s) de fl(s). 574 e 592, observado o limite líquido e certo de R$27.442,95 (cálculo de fl. 556).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$6.175,25.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$196,80, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RT 0025300-39.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação do cálculo de liquidação, fixando a execução em R$ 21.207,50 (cálculo de fl. 640).
Indefere-se o requerimento do Credor no sentido de atualizar o cálculo até 05/07/10 porquanto os valores apurados foram atualizados até 30/06/10 e o interregno pretendido decorre da própria tramitação processual.
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 442, 503, 504, 505 e 508, observado o limite líquido e certo de R$ 16.501,19 (cálculo de fl. 640).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$3.156,73.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em novo prazo para impugnação ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas 02 (duas) últimas declarações porventura apresentadas pelos devedores, CPF 015.693.721-28 e 098.105.938-48, junto à Receita Federal. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 10 (dez) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução até 20/09/2010, mantidas as cominações do despacho de fls. 579. Indefere-se, por ora, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO. Ressalto que os Cartórios de Aparecida de Goiânia/GO, bem como o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, não aderiram ao convênio, conforme alegado pelo reclamante.
Obs.: as declarações estão à disposição do Credor para análise diretamente no balcão de Secretaria.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RT 0114600-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR, QUERENDO, OUTROS BENS DA DEVEDORA, IMPORTANDO O SILÊNCIO NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS VIA CARTA PRECATÓRIA.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação de que do valor bloqueado junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$19.557,77, R$19.545,79 são oriundos de conta poupança (documento de fls. 428), pelas mesmas razões do item B (art. 649, inciso X, do CPC), da fundamentação da decisão dos Embargos à Execução de fls. 306/308, confirmada quando do julgamento do Agravo de Petição de fls. 348/351, libere-se a reclamada VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA o saldo total do depósito judicial de fls. 387, retendo-se a importância de R$11,98.
Após, libere-se o saldo remanescente da referida conta judicial ao credor, deduzindo-o do cálculo.
Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder à penhora on-line, via BACENJUD, nas contas de VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA junto ao Banco Itaú S/A.
Realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículo cadastrados em nome dos devedores (fls. 379), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.
Intime-se a reclamante do teor supra.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS CEREZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação de que do valor bloqueado junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$19.557,77, R$19.545,79 são oriundos de conta poupança (documento de fls. 428), pelas mesmas razões do item B (art. 649, inciso X, do

CPC), da fundamentação da decisão dos Embargos à Execução de fls. 306/308, confirmada quando do julgamento do Agravo de Petição de fls. 348/351, libere-se a reclamada VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA o saldo total do depósito judicial de fls. 387, retendo-se a importância de R$11,98.
Após, libere-se o saldo remanescente da referida conta judicial ao credor, deduzindo-o do cálculo.
Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder à penhora on-line, via BACENJUD, nas contas de VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA junto ao Banco Itaú S/A.
Realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículo cadastrados em nome dos devedores (fls. 379), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.
Intime-se a reclamante do teor supra.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RT 0173000-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCYONE ALVES VIRGILIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido formulado pela União (Procuradoria-Geral Federal) à fl. 759 porquanto o recolhimento do valor residual da contribuição previdenciária foi efetuado (fl. 761).
Libere-se à devedora o saldo do depósito de fl. 765.
Após a entrega da guia de levantamento, arquivem-se os autos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9864/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR:
Exclua-se o endereço da empresa devedora tendo-se em vista a certidão de fl. 72 por meio da qual o Oficial de Justiça informa que a devedora não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial.
Intime-se o credor do teor do parágrafo acima, inclusive, para, em 30(trinta) dias, indicar a localização dos veículos indicados à penhora, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, conforme despachos de fls. 73 e 180.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Inverta-se a ordem dos nomes das devedoras, devendo figurar na capa dos autos a reclamada COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
Libere-se ao exequente o depósito de fl. 265, deduzindo o valor recebido junto aos cálculos de fls. 75-8.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0029700-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 21/07/2010 ÀS 15:15 HS.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8643/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/07/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 555). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 413 E 418, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às flS. fls. 592-9 e aos autos virtuais em 12/07/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TATAGIBA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da(s) guia(s) de fl(s). 409 e 413, observado o limite líquido e certo de R$15.761,95 (cálculo de fl. 386).

Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$3.858,47.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) subsidiário(a), CARREFOUR S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora (fls. 199).

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação do Setor de Cálculos, intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos cópias dos contracheques do reclamante para que seja efetuada a dedução das horas extras pagas. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação do Setor de Cálculos, intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos cópias dos contracheques do reclamante para que seja efetuada a dedução das horas extras pagas. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação do Setor de Cálculos, intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos cópias dos contracheques do reclamante para que seja efetuada a dedução das horas extras pagas. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 155/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valdivino Alves da Penha Oliveira em face de José Francisco de Sales Filho, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário-família e feriados em dobro. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT):
salário-família. Custas no importe de R$ 20,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8729/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JEQUETIBA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) REQUERENTE/SINDIMACO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS (FLS.152/153).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO SINDIMACO, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DIAS MORAES
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o depósito do valor devido nestes autos e considerando o transcurso do prazo para as partes manifestarem-se acerca dos cálculos (fls. 67 e 69), expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$2.000,60 (cálculo de fls. 48).
Fica desonerada a penhora efetuada às fls. 65.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 383/386 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GUTTEMBERG SANTOS em face da empresa 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES e BANCO BRADESCO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, as verbas anteriormente deferidas, com a compensação determinada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 429,28, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 429,28, conforme planilha anexa.
Os honorários do perito, à vista da assistência judiciária deferida, deverão ser requisitados na forma prevista no art. 4° da Port. GP/DGCJ – 002/2006.
A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 383/386 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GUTTEMBERG SANTOS em face da empresa 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES e BANCO BRADESCO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, as verbas anteriormente deferidas, com a compensação determinada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 429,28, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 429,28, conforme planilha anexa.
Os honorários do perito, à vista da assistência judiciária deferida, deverão ser requisitados na forma prevista no art. 4° da Port. GP/DGCJ – 002/2006.
A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INFORMAR EVENTUAL INTERESSE NA REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RUBENS VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário devido neste autos, no importe de R$341,89, sob pena de prosseguimento da execução, com a remessa de expediente para bloqueio de numerário via sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que promova as anotações de baixa do contrato de trabalho na CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$100,00 (cem) reais, limitada ao máximo de R$500,00 (quinhentos) reais, sem prejuízo do registro a cargo da Secretaria da Vara do Trabalho, desde já autorizado.
Cumpra-se o despacho de fls. 325.

Notificação Nº: 9840/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 320/322, fixando-se a condenação em R$236,57, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A RECLAMADA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.329: 'CERTIFICO que, nesta data, a Reclamante VANDREIA DIA GOMES compareceu no balcão da Secretaria solicitando a entrega de sua CTPS, mesmo sem a devida anotação. CERTIFICO MAIS que, no ato, foi lhe informado que já havia sido expedida a intimação para a Reclamada proceder à respectiva anotação. CERTIFICO TAMBÉM que orientei a Reclamante a devolver posteriormente a CTPS nos autos para que seja efetuada a devida anotação. CERTIFICO POR FIM que a própria Reclamante se dispôs a ir na empresa Reclamada e solicitar a respectiva anotação. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 81/83, fixando-se o valor da execução em R$1.976,73, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) reclamada TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.630.507/0001-91), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A) E IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIDELES TORRES
ADVOGADO....: ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Encaminhe-se cópia da sentença à SRT/MTE, consoante determinado à fl. 230-verso.
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.
Apresentada a Carteira, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, sob as cominações pertinentes.
Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 234, observado o limite líquido e certo de R$ 3.459,78 (cálculo de fl. 223).
Libere-se, também, os honorários assistenciais, observado o limite líquido e certo de R$ 526,28 (cálculo de fl. 223).
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9849/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, considerando que a reclamante iniciou suas atividades na reclamada na data de 23/01/2010, e que conforme primeira alteração contratual (fls. 26/30), datada de 11/12/2009, CLÁUDIA CARVALHO DE SOUZA (CPF 931.313.647-34) retirou-se da sociedade para o ingresso de FANNIA RODRIGUES DA SILVA (CPF 016.753.161-12), não há que se falar, a princípio, no direcionamento da execução em face daquela.
Apesar de o juízo não se encontrar garantido, mas tratando-se de matéria atinente à penhora, não se discutindo os cálculos, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 409/429.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 57, BEM COMO PARA QUE EFETUE O SAQUE, DENTRO DO MESMO PRAZO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA COSTA REIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8721/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R$333,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.895.141/0001-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DE JESUS BRAGANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$268,03 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as reclamadas, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ's 09.216.750/0001-70 e 01.545,826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 133-8.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/104 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por LÁZARO ALVES DE ARAÚJO em face de ALJ CONSTRUÇÕES LTDA + 001 (BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b)declarar a revelia e confissão da primeira reclamada quanto à matéria de fato; c)declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada por eventual crédito do obreiro, limitada essa responsabilidade ao período compreendido entre 01.11.2009 e 02.01.2010; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 dc Súmula 381 da SDI—1, C. TST)
Juros de mora de 1% ao inês “pra rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do O. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por

quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n.8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$38,OO, calculadas sobre R$1.900,OO, valor provisorianente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes, sendo a primeira reclamada por Oficial de Justiça, e caso essa providência reste infrutífera, por edital. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se em 05(cinco) dias, conforme determinado à fl. 112.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 43, observado o limite líquido e certo de R$ 40,01 (cálculo de fl. 35).
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA em face de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de nora de 1% ao mês “pra rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 cio art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$600,OO, calculadas sobre R$30.000,OO, valor provisoriainente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9863/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
CENTROALCOOL S/A opõe embargos declaratórios em face da sentença de fls. 174-6 alegando omissão.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos declaratórios.
Não vislumbro a omissão apontada.
Contudo, acolho os embargos para prestar esclarecimentos.
Estando em vigor o contrato de trabalho e inexistindo pedido de parcelas vincendas, aplica-se a regra geral, esclarecendo que as parcelas objeto da condenação serão limitadas à data do ajuizamento desta Reclamatória Trabalhista, ou seja, até 28/05/2010, inclusive.
03 - CONCLUSÃO
Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S/A, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra tanto esta decisão, como aquela embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIR LIMA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CLINICA MÉDICA CIRÚRGICA BORGES LTDA. (POLICLÍNICA DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 49, fixando em R$468,54 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.597.593/0001-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 17, fixando em R$103,30 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 881.231.031-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BELARMINA DOS SANTOS DINIS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: ConPag 0001220-40.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
CONSIGNADO(A): IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CONSIGNANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34:
Reabre-se a instrução processual ante a juntada do atestado de fl. 33 pelo consignado.
Dê-se vista à consignante por 05(cinco) dias para, querendo, manifestar-se acerca do documento acima mencionado.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela porquanto o direito inequívoco pleiteado relativo à restituição e continuidade do pagamento da gratificação de função de confiança somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se a reclamante e seu procurador para comparecimento à audiência com as cominações pertinentes(atr. 844/CLT), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 02/08/2010 ÀS 14:00 HS.

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/08/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ECO PISOS COMERCIO E PISOS E COMPLEMENTO (ECO PISOS PISOS E COMPLEMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:20 do dia 03/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8682/2010
PROCESSO: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA em face de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de nora de 1% ao mês “pra rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 do art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$600,OO, calculadas sobre R$30.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de julho de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8682/2010
PROCESSO: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA em face de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de nora de 1% ao mês “pra rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 do art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$600,OO, calculadas sobre R$30.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de julho de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8704/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NIPOCRED GOIÂNIA CPF/CNPJ: 08.319.616/0003-01
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ISTO POSTO, ancorado na Constituição Federal, CLT e demais dispositivos legais aplicados à espécie, a reclamante requer : A) a citação das reclamadas a serem notificadas nas pessoas de seus representantes legais ou quem às vezes o faça nos endereços citados nos preâmbulos desta exordial, sendo a Primeira Reclamada, POR CARTA PRECATÓRIA, a fim de comparecerem à audiência a ser designada, de maneira a purgar a mora salarial ou contestar a presente ação, acompanhar até a decisão final, sob pena de revelia e confissão ficta, o que desde já fica requerido, pugnando a reclamante pela condenação das empresas reclamadas a suportar os ônus dessa reclamatória trabalhista, consoante os valores apontados no demonstrativo de cálculos abaixo, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e demais cominações legais; B) que seja deferida a utilização de todos os meios de prova em direito permitidos, por mais especiais que sejam, inclusive depoimento pessoal da reclamante e dos representantes legais das reclamadas, ou quem faça suas vezes, sob confissão ficta; perícias, juntada de novos documentos, testemunhas, diligências, inspeções judiciais, dentre outras; C) com esteio no Enunciado 338 do TST, que as reclamadas sejam instadas a juntar aos autos os controles de frequência, os recibos salariais, os comprovantes de depósitos mensais do FGTS e formulários de acesso ao benefício governamental do seguro desemprego, sob pena de confissão quanto à matéria fática; D) que Vossa Excelência determine a expedição à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Federal, para a adoção de medidas que o caso comporta; E) o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária nos termos da Lei 1.060/50 c/c com a Lei 5.584110, considerando que a reclamante não dispõe de recursos para tal mister, sob pena de prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; F) que a reclamada principal seja compelida a proceder às anotações de mister junto à CTPS da reclamante, para os fins

previdenciários. G) requer que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória Trabalhista, com a condenação das reclamadas; H) pleiteia, por derradeiro, o pagamento das seguintes parcelas abaixo, com os acréscimos e atualização legais: DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO: 1) AVISO PRÉVIO — A reclamante, conforme delineado no item VI, faz jus a indenização do aviso prévio. R$ 700,00; 2) 13° SALÁRIO proporcional referente 2007 e 2008 não honrados pelas reclamadas. R$ 728,00; 3) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA do período em que a reclamante esteve à disposição das reclamadas na cidade de Rio Verde, bem como seus reflexos nas verbas trabalhistas. R$ 1.442,91; 4) FÉRIAS VENCIDAS, acrescidos de 1/3 constitucional com reflexo do salário suplementar devido à transferência. R$ 1.004,78; 5) FÉRIAS PROPORCIONAIS — R$ 151,66; 6) FGTS com multa de 40%. R$ 798,00 + 319,20 = R$ 1.117,20; 7) MULTA do artigo 477 do Texto Celetizado: R$ 700,00; 8) SALDO DE SALÁRIOS não honrado pelas reclamadas (conforme narrado acima) R$ 483,63; 9) LIBERAÇÃO do TRCT para recolhimento das guias do seguro desemprego, sob pena de chamar para si a responsabilidade governamental. R$ 4 x R$ 560,00 = R$ 2.240,00. 10) APLICAÇÃO do artigo 467 da CLT nas parcelas incontroversas. TOTAL: R$ 7.998,18 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). REQUER MAIS: a) multa de 50% sem as parcelas incontroversas — caso não sejam elididas em audiência inicial, de acordo com o artigo 467 da CLT; b)sejam os valores acima, corrigidos e atualizados legalmente, pelos índices aplicados pela Justiça Trabalhista até a data do efetivo pagamento: c) sejam notificados os órgãos competentes (DRT. INSS, CEF e DRT para as providências cabíveis. Dá-se à causa, o valor de R$ 7.998,18 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado NIPOCRED GOIÂNIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTV 0086300-81.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Despacho fls. 594: Vistos os autos. Ante a inércia do reclamante, indefiro o pleito de fls. 589. Intime-se o reclamante a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0014600-69.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULES OLIVER PIMENTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho fls. 424: De ordem, fica a Reclamada intimada a proceder ao depósito da diferença entre o valor já depositado nos autos e o total do débito exequendo, a saber, R$6.500,19. Prazo legal.

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RT 0026300-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho fls. 202: (...). Com os resultados, intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 684.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1269/1289. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1269/1289. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
De ordem, informo a Vossa Senhoria que o e. TRT 18ª Região efetuou depósito em conta informada, a título de reembolso de honorários, por meio de REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, referente aos autos em epígrafe, conforme documentos juntados, e que os autos serão arquivados em definitivo.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se em cinco dias, acerca do Juízo garantido nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Despacho fls. 299: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 288 e considerando o inteiro teor da certidão de fls. 297/298, determino o prosseguimento da presente execução em face da 2ª reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. Para tanto, intime-se, haja vista tratar-se de sentença líquida. (...).

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 127: O acordo entabulado pelas partes às fls. 102, como já esclarecido às fls. 112, não reuniu condições mínimas para obter a chancela do Judiciário. Em sendo assim, as partes foram instadas a manifestarem-se, esclarecendo os termos da avença. Todavia, a reclamada apresentou peça unilateralmente subscrita por ela, já que não conta com a anuência da reclamante, conforme, inclusive, noticiado às fls. 123. Destarte, a fim de colocar uma pá de cal sobre a questão, resolvo, pela derradeira vez, intimar as partes a, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificarem o acordo entabulado, indicando, inclusive, qual a multa pactuada por eventual descumprimento, advertindo que a omissão importará no prosseguimento da execução em seus exatos termos, observando-se o quantum debeatur, devidamente atualizado. Esclareço, outrossim, que a petição de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinada pela reclamante e pela reclamada. Por fim, registro que como a aludida avença ainda não obteve a chancela judicial não se tornando, de conseguinte, título executivo, não há falar-se em descumprimento do referido acordo, por ora.

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): REAL CRED COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 127: O acordo entabulado pelas partes às fls. 102, como já esclarecido às fls. 112, não reuniu condições mínimas para obter a chancela do Judiciário. Em sendo assim, as partes foram instadas a manifestarem-se, esclarecendo os termos da avença. Todavia, a reclamada apresentou peça unilateralmente subscrita por ela, já que não conta com a anuência da reclamante, conforme, inclusive, noticiado às fls. 123. Destarte, a fim de colocar uma pá de cal sobre a questão, resolvo, pela derradeira vez, intimar as partes a, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificarem o acordo entabulado, indicando, inclusive, qual a multa pactuada por eventual descumprimento, advertindo que a omissão importará no prosseguimento da execução em seus exatos termos, observando-se o quantum debeatur, devidamente atualizado. Esclareço, outrossim, que a petição de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinada pela reclamante e pela reclamada. Por fim, registro que como a aludida avença ainda não obteve a chancela judicial não se tornando, de conseguinte, título executivo, não há falar-se em descumprimento do referido acordo, por ora.

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Despacho fls. 127: O acordo entabulado pelas partes às fls. 102, como já esclarecido às fls. 112, não reuniu condições mínimas para obter a chancela do Judiciário. Em sendo assim, as partes foram instadas a manifestarem-se, esclarecendo os termos da avença. Todavia, a reclamada apresentou peça unilateralmente subscrita por ela, já que não conta com a anuência da reclamante, conforme, inclusive, noticiado às fls. 123. Destarte, a fim de colocar uma pá de cal sobre a questão, resolvo, pela derradeira vez, intimar as partes a, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificarem o acordo entabulado, indicando, inclusive, qual a multa pactuada por eventual descumprimento, advertindo que a omissão importará no prosseguimento da execução em seus exatos termos, observando-se o quantum debeatur, devidamente atualizado. Esclareço, outrossim, que a petição de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinada pela reclamante e pela reclamada. Por fim, registro que como a aludida avença ainda não obteve a chancela judicial não se tornando, de conseguinte, título executivo, não há falar-se em descumprimento do referido acordo, por ora.

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 600: Vistos os autos. Compulsando os autos para prolação de sentença, decido converter o julgamento em diligência a fim de intimar a expert para prestar esclarecimentos acerca do laudo pericial, haja vista que, apesar de atestar que o periciado está dentro da normalidade, diz que ele é portador de incapacidade laborativa parcial e temporária, sem estabelecer se há ou não nexo causal com o desempenho de suas funções. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias. Após, a manifestação da expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 02 (dois) dias, a começar pelo reclamante. Em seguida, inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de encerramento processual, dispensado o comparecimento das partes, devendo os autos virem concluso à esta juíza signatária deste despacho.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 603/609, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 600.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, em 05 dias, conforme despacho de fls. 80, haja vista, os resultados realizados através de convênio às fls. 87/90.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 167/169, protocolo nº 057098 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 100: (...). Com os resultados, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conheço dos embargos declaratórios opostos por EDNILSON DIONE DA CONCEIÇÃO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, para, sanando a omissão havida, indeferir o pedido de indenização substitutiva relativa ao seguro desemprego, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum e complementa a sentença vergastada.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho fls. 119-v: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro, conforme requerido às fls. 108/109, a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: BETANIA LEMOS ANDRADE VEIGA – CPF: 026.467.151-10 e CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA – CPF: 160.901.601-72, no polo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé. Destarte, atualize-se o crédito exequendo. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista em face dos sócios supracitados. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Quanto ao pleito de aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil, em que pese a recente súmula editada por esta Egrégia Corte Trabalhista, mantenho o posicionamento adotado em voto que tive a honra de relatar, senão vejamos: EMENTA: APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. DESCABIMENTO. I - A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a teor do art. 769 da CLT, está vinculada à omissão do processo do trabalho, tanto quanto à harmonia ou compatibilidade com a sistemática que lhe é inerente. II - No Processo do Trabalho, é imprescindível para a deflagração da execução que o devedor seja citado, por meio de mandado de citação, a fim de que pague a quantia devida em quarenta e oito horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, a teor do art. 880 da CLT. III – A unidade e coesão interna da norma do art. 475-J contrapõe-se às normas do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 876A 892), mormente no que se refere à citação do executado para pagar a quantia devida no prazo de quarenta e oito horas. IV - O intuito de imprimir celeridade à fase de execução nos julgados trabalhistas não pode se contrapor aos preceitos legais que regulam a execução no Judiciário Trabalhista, sob pena de afrontar o espírito do legislador e transformar a ordem jurídica em uma série de fragmentos desconexos. Processo: RR -909/2007-312-06-00.4 Data de Julgamento: 02/09/2009, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 11/09/2009.(TRT18, PROCESSO TRT - RO - 01028-2009-002-18-00-5, RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) Além disso, cumpre ressaltar que este vem sendo o entendimento perfilhado, inclusive, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST – RR – 10700-96.2007.5.20.0005). Destarte, indefiro o pleito em epígrafe. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho fls. 187: Vistos os autos. Ab initio, insta ressaltar que por tratar-se de sentença líquida não há, in casu, a necessidade de citação da executada para pagar ou nomear bens à penhora em 48h, em razão de que com a intimação do próprio decisum de fls. 158, a executada teve ciência do quantum debeatur devido, contando-se o prazo de 48h para pagar ou garantir o juízo a partir do respectivo trânsito em julgado. Destarte, indefiro o pleito de fls. 184/186 pelos fundamentos acima expostos e, máxime, em razão do trânsito em julgado da(s) sentença(s) proferida(s) neste feito.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 716, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/08/2010, às 10:55 horas,nos termos dA certidão de fls. 135.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 69: Vistos os autos. Homologo, em complemento a avença entabulada às fls. 55/56, o acordo formalizado, às fls. 68, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 140/142, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRASNPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: ConPag 0000604-62.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. P. EDSON RODRIGUES)
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): GUSTAVO DE PAULA NOVAES (REP. P. SILVIA ALVES DE NOVAES) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Comparecer(rem) à audiência de PROSSEGUIMENTO designada na pauta do dia 09/08/2010, às 15:50 horas, nos termos da certidão de fls. 77.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5035/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 56, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 158/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILSON REIS PIRES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 168/180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., a pagar ao Reclamante BRUNO ANDRADE SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. nº 3.048/98 e art. 28 da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas nº 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 153/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 147/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 147/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 147/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 147/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 209/218. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa e o Alvará Judicial, conforme decidido no despacho de fls.43, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 40, expeça-se ao reclamante certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego e alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS, depositado em conta vinculada.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: ConPag 0000994-32.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ODIMAR LUCAS PIRES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE o pedido constante da Ação de Consignação em Pagamento proposta por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA em face do Consignado ODIMAR LUCAS PIRES VIEIRA, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Intime-se o Consignado, por mandado, desta sentença, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado deste decisum: levantar a importância à disposição do Juízo, deduzindo-se o valor relativo às custas (R$ 10,64), a cargo do Consignado; e devolver, na Secretaria desta Vara, mediante certidão nos autos, os uniformes e todos os documentos pertencentes à empresa, entregues no momento de sua contratação, sob pena de busca e apreensão. Intime-se a Consignante.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA CORREIA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 463/486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS PORTO SEGURO LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 34, protocolo nº 056976, (acerca da entrega da chave de conectividade ao reclmante), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ PRACIANO LOURENÇO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES DE ESPUMA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 866: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 864, bem como o documento de fls. 865, relevo a multa arbitrada na ata de fls. 491, mantendo, entretanto, incólume, a condução coercitiva determinada naquela oportunidade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET E NESTA SECRETARIA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 23/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AMBIENTAL COM E ASSIS TEC EM POCOS NOME FANTASIA: AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEMMER SOBREIRA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5144/2010
PROCESSO: AEF 0050800-12.2005.5.18.0008
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): IZAURA CÂNDIDA MANZI, CPF: 375.417.061-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.07.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IZAURA CÂNDIDA MANZI, CPF: 375.417.061-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do Agravo de Petição interposto pela União às fls.43/45, disponível em www.trt18.jus.br. Pazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de IZAURA CÂNDIDA MANZI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5145/2010
PROCESSO: ExFis 0165600-53.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FGA TELEFONES LTDA., CNPJ: 37.047.396/0001-32 e FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO, CPF: 167.116.291-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.07.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FGA TELEFONES LTDA., CNPJ: 37.047.396/0001-32 e FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO, CPF: 167.116.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do Agravo de Petição de fls59/61, interposto pela União, disponível em www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de FGA TELEFONES LTDA., e FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da peticão de fls. 890/891 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 436/437. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: ConPag 0025800-36.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante/exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RT 0072100-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CESAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Atualize-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito (fls.507/508), juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Após, intime-se o reclamado para depositar à diferença da execução decorrente da atualização dos cálculos, sob pena de prosseguimento da execução.
Integralizado o valor executório, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$686,49), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito (fls. 557), juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: ConPag 0080300-81.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: O Consignado, notificado via edital, não compareceu à audiência designada.
A sentença de mérito julgou procedente a presente consignatória.
Todas as tentativas de se localizar o consignado para percepção de seu crédito restaram infrutíferas.
Assim, determino seja oficiada a CAIXA, com todos os registros do consignado existentes nos autos(CPF, PIS, CTPS, DLN e filiação), para que seja aberta uma conta poupança, com o saldo do depósito de fls. 28, à disposição dele, ficando, desde já, autorizado o saque caso ele deseje.
Deverá a CAIXA comprovar nos autos a abertura da conta.
Após a comprovação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram inlcuídos na pauta de instrução no dia 21/07/2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de depósito de R$1.000,00 (fl. 214) para cobrir despesas e exames para a conclusão da perícia designada.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 820/841:
ANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da exordial e a prejudicial de prescrição/decadência; acolhe-se a prejudicial da prescrição quinquenal para extinguir o processo, com a resolução do mérito, quanto às parcelas exigíveis anteriores a 14.07.2004, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a reclamada HYPERMARCAS S.A nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON WILLIAN GAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA-JATO TROPICAL PROP: MARCOS PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9849/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Considerando que a reclamante não atendeu à intimação de fl. 95, torno sem efeito o despacho proferido à fl. 96 e determino que seja oficiado à CEF para que esta forneça, no prazo de 10 dias, os extratos da conta vinculada do FGTS da reclamante em relação ao contrato de trabalho firmado com a reclamada, constando, inclusive, o valor liberado mediante o alvará de fl. 75.

Atendida a solicitação pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de cálculos complementares, apurando a indenização devida pelos depósitos não efetuados em conta vinculada do FGTS. A Secretaria de Cálculos também deverá se manifestar a respeito dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante (fls. 69/70).
Após, conclusos para julgamento dos citados embargos de declaração.

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À rcclamante: Uma vez não entregue as guias do TRCT, no código 01, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a título de FGTS, devendo a reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado.
Feito, remetam-se os autos ao cálculo para apuração da parcela referenciada à fl. 55 e do FGTS, caso não tenha sido depositado integralmente, bem como as multas pactuadas.
A reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado, comprovando o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AYESKA A. ECHEGARAY
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fl. 73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Converto os autos em diligência.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 333, oportunidade em que deverão informar se pretendem produzir provas acerca da anomalia descrita pelo reclamante na peça inicial (doença ocupacional), isto em decorrência do teor da ata de fls. 106/109.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 196/198:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.
À Contadoria para retificação dos cálculos.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento de dilação do prazo para conclusão da perícia por 10 dias.
Defiro, ainda, o pedido do reclamante, de o seu procurador se fazer presente na realização da perícia.
Intimem-se as partes e o perito, inclusive da data designada para a perícia.
A PERÍCIA FOI REMARCADA PARA O DIA 19/07/2010, NO MESMO HORÁRIO.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/341:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; REJEITAR a prejudicial de Prescrição do Direito de Ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante ORLANDA ALVES DE BRITO, consistente em fazer: enquadramento no cargo 'Auxiliar Serviços Gerais IV – ASG IV
Faixa Salarial 5.2' do PCS/CONAB/91 a partir da readmissão em 01.09.2008, bem como 05 promoções por merecimento e romoções horizontais por níveis salariais concedidas aos empregados em atividade, no período de afastamento e até a readmissão, e as seguintes, com as devidas anotações em CTPS; averbação em Ficha Funcional do direito à licença prêmio e anuênio, após o trânsito em julgado; consistente em pagar: diferenças salariais considerando a correta remuneração, o enquadramento e as promoções por merecimento e antiguidade deferidas, vencidas a partir de 01.09.2008 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos; diferenças de anuênio – 8%, a partir de setembro/2008, parcelas vencidas e vincendas com os acréscimos devidos pelo tempo acumulado, e reflexos; indenização por danos materiais e morais, fixada em R$ 50.000,00, acrescido e juros e atualização monetária.
Devida a retificação dos registros em CTPS e Ficha Funcional, para constar enquadramento, remuneração, averbação de tempo de serviço para fins de licença prêmio, anuênios, como deferidos na fundamentação supra, comprovando nos autos a averbação pela juntada do Extrato de Licença Prêmio, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 75.000,00, que importam em R$ 1.500,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 96/102:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando-se a reclamada AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA. nas obrigações de pagar ao reclamante BRUNO FRANCISCO DA SILVA tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber:
08 (oito) dias de saldo de salário do mês de abril/2010.
Concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DE NOAIS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/07/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
CONSIGNADO(A): EVALDO ABREU DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Vista da devolução da notificação do consignado, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001242-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUPERMERCADO VORIK LTDA(REP/ODEMAR JARBAS DE SOUSA)
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Junte-se a petição protocolada sob o nº56455/2010.
Defiro o apensamento deste feito à ação de execução fiscal.
Devolvam-se as peças que acompanham a referida petição, em razão de economia processual, uma vez que tais peças são apenas cópias das folhas que compõem os autos principais.
O Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber as peças supramencionadas, no prazo de 05 dias.

OUTRO : GABRIELA AZEVEDO
Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTSum 0001261-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FERNANDES GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Gabriela Azevedo:
Devolva-se a petição protocolada sob o nº1888593 ao seu signatário, uma vez apesar de a referida peça informar o número do processo e o nome do reclamante, não há identidade com a parte indicada no polo passivo.
Ademais, a procuração constante dos autos mencionados foi outorgada a procuradora diversa dos relacionados no substabelecimento que acompanha a petição acima identificada.
Intime-se.
A Dra. Gabriela Azevedo, deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTALIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 08:50 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5372/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000878-23.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000878-23.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADELIA DE FÁTIMA PASSOS
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"CONCLUSÃO:
Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRT-GO, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 10h41min. Nada mais. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 359, visto que o referido veículo se encontra com alienação fiduciária. Mantenho o despacho de fls.355.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RT 0117300-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE.Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9009/2010
Processo Nº: RT 0031200-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9032/2010
Processo Nº: RTSum 0024800-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9014/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica de fls.106, na conta da reclamada TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica de fls.106, na conta da reclamada TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica de fls.106, na conta da reclamada TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, NO VALOR DE R$ 5.974,97.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica de fls.106, na conta da reclamada TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, NO VALOR DE R$ 5.974,97.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Tomar ciência de que foi determinado o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de multa em caso de descumprimento, bem como penhora on line do referido valor.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reporto-me ao despacho de fls.92, por seus próprios e jurídicos fundamententos.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURCELINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): LIG MAIS + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 318/322 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração opostos por CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEBER ALVES), nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBA SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO MANGUEIRÃO)
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Vista ao reclamado da petição de fls. 66/67, prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de presumir-se a veracidade do ali exposto.

Notificação Nº: 9044/2010
Processo Nº: RTAlç 0000286-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): META TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.93/106 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ÉDER DE OLIVEIRA SANTOS em face de OSVALDO CHARACOMO e BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, rejeito a preliminar de carência de ação, arguida pela segunda reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar ambos os reclamados, solidariamente, ante o reconhecimento da ilícita terceirização, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 16/03/2009 a 18/01/2010, na função de ajudante de motorista, com salário mensal de R$ 634,49 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos); b)pagamento do aviso prévio indenizado (R$ 634,49); c) pagamento de férias proporcionais (11/12 – R$ 581,61)acrescidas de um terço (R$ 193,87); d) 13º salário proporcional de 2009 (10/12 – R$ 528,74) e 2010 (1/12, como requer – R$ 52,87); e) FGTS e multa de 40 % incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g)recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de evitar o reconhecimento de falta de preparo.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASPESS TRANSPORTES URGENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.93/106 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ÉDER DE OLIVEIRA SANTOS em face de OSVALDO CHARACOMO e BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, rejeito a preliminar de carência de ação, arguida pela segunda reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar ambos os reclamados, solidariamente, ante o reconhecimento da ilícita terceirização, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 16/03/2009 a 18/01/2010, na função de ajudante de motorista, com salário mensal de R$ 634,49 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos); b)pagamento do aviso prévio indenizado (R$ 634,49); c) pagamento de férias proporcionais (11/12 – R$ 581,61)acrescidas de um terço (R$ 193,87); d) 13º salário proporcional de 2009 (10/12 – R$ 528,74) e 2010 (1/12, como requer – R$ 52,87); e) FGTS e multa de 40 % incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g)recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de evitar o reconhecimento de falta de preparo.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito fora retirado de pauta, pois a perícia médica ainda não foi realizada.
Assim, será intimada a perita para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 780/797 pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 780/797 pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Deverão os reclamados promover a baixa na CTPS do autor, no prazo de 02 dias, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art.39 da CLT; Deverão, ainda, os reclamados, no prazo de 10 dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelo valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Deverão os reclamados promover a baixa na CTPS do autor, no prazo de 02 dias, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art.39 da CLT; Deverão, ainda, os reclamados, no prazo de 10 dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelo valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
EXECUTADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tomar ciência do teor do despacho de fl.273: DESPACHO:
O exequente, CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES, ajuizou a presente ação de execução de certidão de crédito requerendo o reconhecimento de grupo econômico entre a executada BELAUTO ADMINISTRAÇÃO LTDA. e as empresas BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA. Citada a se manifestar a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA nomeou bens à penhora, como se observa às fls. 188/229.
Logo após, notificado a ter ciência da indicação de bens, o exequente descordou dos mesmos alegando que não obedece a gradação do art. 655 do CPC. Ora, tendo em vista que a referida empresa sequer faz parte do polo passivo da ação, bem como levando em consideração o montante desta execução (R$ 1.291.190,03),acolho os bens dado para garantia do Juízo. Intime-a para fins de embargos.Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)Reclamante. PRAZO 8 DIAS: fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9007/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS ALVES BUENO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defiro o pedido da reclamada de dilação do prazo por mais 5 dias para efetivar-se as retificações necessárias.

Notificação Nº: 9033/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BEM BOLADO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo NO QUE TANGE À ENTREGA DA GUIA DE CONECTIVIDADE SOCIAL PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS.

Notificação Nº: 9028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÕNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 28/37, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 109,90. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Márcio Gianeli move em face de Chão de Pedra Piso e Raspadora Ltda e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar aviso prévio, saldo salarial de vinte e dois dias de julho, 5/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 5/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Deve a secretaria expedir certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS, na forma da fundamentação. Deve a primeira reclamada proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação. A segunda reclamada é considerada como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciário deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RENOVATO DARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Seguindo a orientação traçada na OJ 142 da SDI-1 do TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.329/330.

Notificação Nº: 9035/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer à Secretaria desta VT para receber chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTSum 0001219-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LANILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP P/ EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao reclamante, por 05 dias, dos documentos de fls. 218/219.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTAIç 0001220-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO VII LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT, guias CD/SD, Guia Recolhimento FGTS 40% e a Chave de Conectividade do FGTS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7068/2010
PROCESSO Nº ExFis 0192600-22.2005.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os seguintes requeridos: TAPAJÓS IND. E COM. DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS LTDA, SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA, CLAÚDIO EURIPEDES ANDRADE E MODESTO DE ARAÚJO LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da determinação que segue: Manifestarem-se sobre Agravo de Petição, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima citados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7067/2010
PROCESSO: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010
REQUERENTE: ELVIS DE SOUZA
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação contida no despacho de fls. 84/85: "...determinar a intimação das executadas, por Mandado, a recolher o valor remanescente, sob pena de prosseguimento dos atos executórios." Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29 , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7057/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/37, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Márcio Gianeli move em face de Chão de Pedra Piso e Raspadora Ltda e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar aviso prévio, saldo salarial de vinte e dois dias de julho, 5/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 5/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Deve a secretaria expedir certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS, na forma da fundamentação. Deve a primeira reclamada proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação. A segunda reclamada é considerada como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciário deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intime-se as partes. Nada mais." , iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Ciência ao exequente do ofício de fl. 571, o qual informa a anulação da arrematação nos autos da RT 0055300-18.2005.5.18.0010, tendo em vista o pagamento apenas dos valores devidos no feito, inviabilizando-se a reserva de crédito solicitada por este juízo.
II - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANTONIO LOPES DE SOUSA + 013
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição e documentos de fls. 747/758, o sócio executado, ANTÔNIO LOPES DE SOUSA insurge-se contra a expedição de mandado de penhora e avaliação em seu desfavor, argumentando que tal penhora foi determinada considerando que ele era sócio de uma das empresas reclamadas. Assevera que o motivo da confusão deve-se ao fato de ter ele feito parte do quadro societário de uma das empresas executadas no período de junho a outubro de 2001, tendo se retirado da sociedade. Diz que a contratação do exequente ocorreu quando ele já havia se retirado da sociedade, não podendo, portanto, responder por esta execução. Pugna pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo e pede a sua exclusão. Intimado para se manifestar, o credor concordou com as alegações do executado, fl. 763. Decido. Pelo cotejo da primeira alteração contratual da executada GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, verifica-se que, de fato, o executado retirou-se da sociedade em 13/11/2001, consoante se vê das fls.756/758. Ao passo que naquele trazido com a defesa, datado de 11/06/2001, fls. 98/100, constam como sócios os executados ANTÔNIO LOPES DE SOUSA e GISELLE DE PAULA LOPES. A par desse fato, tem-se que o contrato de trabalho existente entre o autor e a executada iniciou-se em 18/10/2004, tendo como término a data de 03/08/2005, sendo que a presente ação foi ajuizada em 08/08/2005. Conquanto o antedito sócio compusesse o quadro societário da empresa quando da sua constituição, o fato é que retirou-se da sociedade dois anos e onze meses antes da contratação do reclamante. Ora, é cediço que os sócios retirantes respondem subsidiariamente pelos atos de gestão da empresa. Todavia, tal responsabilidade não pode perdurar para sempre tendo como limite temporal o prazo estipulado no

parágrafo único do art. 1003 do atual Código Civil, que assim dispõe: "Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio". No caso, considerando que a retirada do sócio efetivou-se em 13/11/2001 e uma vez que a presente ação foi ajuizada em 08/08/2005, portanto quando já expirado o prazo de 02 anos de que trata a norma legal alhures citada, não há falar em responsabilização subsidiária dos ex-sócios, com relação aos débitos trabalhistas devidos, sendo patente a ilegitimidade executado ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, o que ora declaro, devendo o seu nome ser excluído da lide. Uma vez que o mandado de penhora sobre o veículo restou negativo, tendo já sido devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, restou prejudicada a análise do pleito de cancelamento do aludido mandado. II-Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, constituída à fl. 751. III-Ciência ao exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: RT 0045600-44.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3886/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Informar se interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação com as reclamadas, consoante petição da fl. 416, ou mediante tratativas extrajudiciais. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RT 0220400-51.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3863/2010.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A reclamante peticionou a intimação da reclamada a fim de que comprovasse nos autos o recolhimento do imposto de renda referente às parcelas já pagas, sob pena de execução do acordo. Em contrapartida, a reclamada alega que a mora em questão não enseja a execução do acordo, mas apenas quanto aos valores a título de imposto de renda. Requereu a elaboração de cálculos do imposto de renda pela Contadoria, incidente sobre cada parcela, adequado-o ao valor pactuado. Por ora, não há falar em execução do acordo, mas de recolhimento e comprovação nos autos pela reclamada do imposto de renda, computáveis sobre as parcelas da avença e com os encargos incidentes em razão da mora. Defiro o pedido da reclamada.

Notificação Nº: 9422/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3870/2010.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3868/2010.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar-se sobre despacho que segue em 10 dias: O exequente ratifica o interesse na constrição do imóvel de propriedade do primeiro executado, descrito às fls. 163/7, requerendo, inclusive, nomeação de perito técnico para estudo da viabilidade de fracionamento e desmembramento do imóvel para fim de loteamento. Ocorre que, compulsando os autos, é possível verificar na certidão expedida pelo Ofício Imobiliário a existência de diversas penhoras sobre o imóvel em referência, situação inviabilizadora do acolhimento do pedido de constrição nestes autos e, por conseguinte, do estudo técnico almejado pelo exequente. Ademais, o deferimento da medida poderia ensejar tumulto processual em face da precedência das penhoras efetivadas e da possibilidade de duplicidade de realização dos atos expropriatórios. Facultado ao exequente o pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria o TRCT acostado na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BNÁIFITRI SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se a reclamada para, manifestar-se acerca da petição do reclamante que informa o descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução da multa.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BNÁIFITRI SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): ROBLEDO GALIETA DE PAULA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se a reclamada para, manifestar-se acerca da petição do reclamante que informa o descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução da multa.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BNÁIFITRI SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): DORIMAR ALVES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se a reclamada para, manifestar-se acerca da petição do reclamante que informa o descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução da multa.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BNÁIFITRI SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NCR COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se a reclamada para, manifestar-se acerca da petição do reclamante que informa o descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução da multa.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., no feito em epígrafe, que lhe move ANA MARIA SOUZA FERREIRA, para no mérito acolhê-los, e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - apresentar os quesitos complementares, considerando os pontos de sua impugnação, que deverão ser objeto de determinação de esclarecimentos complementares pelo Sr. Perito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE JESUS DA VEIGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDRO DE JESUS DA VEIGA, para condenar a reclamada, COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Goiânia, 12 (doze) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Autora - Ciência da manifestação e documentos apresentados pela reclamada às fls. 113/124. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA ASPARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ, no feito em epígrafe, que move em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA ASPARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ, no feito em epígrafe, que move em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Ciência à autora acerca das restrições vinculadas aos veículos indicados à penhora, conforme prontuários juntados às fls. 88/90. Intime-se a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, para condenar a reclamada, WORLD ACADEMIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 13/07/2010. verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Goiânia, 12 (doze) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISABELA PONTES TOLEDO
RECLAMADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria a guia acostada à contracapa dos autos. Na ocasião, recolher custas e IR, devendo comprovar em secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RAILSON PEREIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/08/2010 ÀS 16H30

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para condenar os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), a pagar-lhe as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39). Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 06/07/2010. pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a sua procuradora os honorários assistenciais, na forma da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à INSS e à CEF. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRA-SE.
Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, SILVIA GABRIELA DA SILVA, para absolver as correclamadas, BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARITA COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MEIRE CABRAL BELO
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefiro o pleito de fl. 30, no qual a Reclamante solicita notificação da Reclamada para devolução do valor de R$ 51,00 descontado de seu contra-cheque a título de faltas, tendo em vista que o pedido formulado não consta do acordo celebrado em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 9396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO RENATO DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LÚCIO RENATO DA CRUZ, para condenar a reclamada, SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Goiânia, 12 (doze) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Os autos vieram conclusos para análise da preliminar de prescrição total. Pois bem. Perfilho o entendimento, no sentido de que o marco inicial da prescrição incidente sobre a pretensão de pleitear a reparação de danos decorrentes de doenças ocupacionais equiparadas a acidente do trabalho coincide com a consolidação das lesões, o que se constata mais comumente na concessão do benefício previdenciário do auxílio-doença, que no presente caso ocorreu em 04/09/2009 (fl. 22). Neste sentido, a jurisprudência deste Regional: INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. O marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que o empregado tivera a ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, segundo o que norteiam as Súmulas nº 230 do STF e nº 278 do STJ. Mesmo que não se considere o início do prazo prescricional na data de emissão da CAT, a autora teve inequívoca ciência de sua enfermidade e incapacidade laboral a partir de 17.06.2000, quando passou a receber o benefício previdenciário inerente ao auxílio-doença acidentário, cuja notificação deu-se em julho/2000. Assim, a pretensão da autora encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, uma vez que a presente ação fora ajuizada apenas em 15.08.2007. (TRT – 18ª Região, RO-01558-2007-009-18-00-6, Rel. Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE nº 73, página 17, de 29/04/2009). Desta forma, sendo a lesão posterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, o prazo prescricional aplicável será o trabalhista, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, qual seja, cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Entretanto, o contrato de trabalho havido entre as partes não foi extinto, mas sim encontra-se suspenso, em razão da concessão, à autora, do benefício previdenciário. A suspensão do contrato de trabalho em virtude da

concessão de auxílio-doença não acarreta a suspensão do prazo prescricional, por ausência de previsão legal neste sentido. Considerando-se, entretanto, que o contrato de trabalho não foi extinto, mas encontra-se suspenso, incide à hipótese a prescrição quinquenal. A reclamação foi ajuizada em 11/05/2010(fl. 02), antes de esgotado o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, pelo que não incide, no caso, a prescrição total. Rejeito, desta forma, a prejudicial de mérito arguida. Intimem-se as partes. II- Considerando a matéria arguida na inicial, determino a realização de perícia, para se verificar a existência de nexo causal entre a doença que acomete a reclamante e o trabalho por ela exercido na reclamada. Indique a Secretaria o nome de um médico ortopedista, a fim de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos. Regista-se, desde já, que o(a) Senhor(a) Perito(a) poderá se valor do disposto no art. 429 do Código de Processo Civil, inclusive ouvir testemunhas como lá autorizado. O(A) Senhor(a) Perito(a) deverá entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias da data da retirada do processo da Secretaria. III- Intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. As partes deverão ser intimadas, pelo Juízo, do dia e horário da realização da diligência. IV- Desde já, com fulcro no art. 426, do Código de Processo Civil, II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: 1. A autora foi acometida por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? 5. A empresa cumprias as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(am) na saúde do reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTU'S HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do Autor, AUGUSTU´S HOTEL LTDA., para absolver o requerido, DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pelo Autor sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 3.385,80, no importe de R$ 67,72. Goiânia, 12 (doze) de julho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LINHARES COSTA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Acolho o pedido do autor para retificação de seu nome, consoante informado à fl.41 de que constou erroneamente à petição inicial, devendo ser cadastrado PAULO CESAR LINHARES COSTA. Em se considerando a notícia de que a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A protocolizou pedido junto à Presidência desse Regional para suspensão das audiências designadas nos processos movidos em seu desfavor para tentativa de conciliação perante à Câmara Permanente de Conciliação, fl. 44, defiro o pedido do autor para adiamento da audiência aprazada para 20.07.2010. Retire-se o feito da pauta do dia 20.07.2010 às 14h45, redesignando para o próximo mês(agosto).
Assim, fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/08/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3889/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001145-86.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DAIL DA SILVA CARVALHO
RECLAMADA: MASTER POXY REVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.752.030/0001-80
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por DAIL DA SILVA CARVALHO em face de MASTER POXY REVESTIMENTOS LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 30/07/2007.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 16h28.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de MASTER POXY REVESTIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3826/2010
PROCESSO: RTOrd 0001329-42.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIANA CASTELO BRANCO RABELO
RECLAMADO(A): HR COM. DE ROUPAS & ACESSÓRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.040.110/0001-97
Data da audiência: 19/08/2010 às 15h05
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HR COM. DE ROUPAS & ACESSÓRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3826/2010
PROCESSO: RTOrd 0001329-42.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIANA CASTELO BRANCO RABELO
RECLAMADO(A): HR COM. DE ROUPAS & ACESSÓRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.040.110/0001-97
Data da audiência: 19/08/2010 às 15h05
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HR COM. DE ROUPAS & ACESSÓRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0122800-42.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO GOMES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇOES OMEGA LTDA (SÓCIO: ÉZIO PARANHOS)
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço do executado ALCIDES MÁRIO BROMBATTI proprietário do imóvel penhorado, a fim de que seja intimado da penhora e arrematação realizadas pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e Saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RT 0093600-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Atendendo solicitação da Contadoria às fls. 689, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, informar se o reclamante continua até a presente data trabalhando oito horas diárias, bem como apresentar os valores da gratificação de função do técnico de fomento com jornada de 6h, que servirá de base de cálculo para liquidação da sentença, conforme determinado no acórdão (fls. 615).

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RT 0165600-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RENUMEREM-SE os autos a partir da fl. 326, inclusive.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 339, onde é informado que a Secretaria, por equívoco, deixou de comunicar ao Setor de Praças a suspensão determinada na homologação de acordo de fls. 315/316, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
DEVOLVA-SE ao arrematante o saldo dos depósitos de fls. 317/318.
INTIMEM-SE as partes, o arrematante e o leiloeiro (fls. 336).
INTIME-SE o perito para receber o saldo do depósito de fls. 325, referente ao valor de seus honorários.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA SUCESSORA DA LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor das certidões negativas de fls. 104-v, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios das empresas LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA e LAVANDERIA BARBOSA LTDA-ME, quais sejam, respectivamente: IREOMAR PAULA DA SILVA (CPF nº865.222.211-87), LÚCIA PEREIRA DE MORAIS (CPF nº008.439.271-19), CLEOMAR PAULA DA SILVA (CPF nº043.509.641-93), EDMILSON BARBOSA SOUSA (CPF nº043.509.631-11) e KESSIA LORRANE MARTINS DA SILVA (CPF nº027.930.021-270), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
1) INTIME-SE a 1ª reclamada, V E F ASSESSORIA, para registrar seu carimbo e a assinatura de seu representante legal nas anotações constantes das fls. 32/33 da CTPS do reclamante, campo “ANOTAÇÕES GERAIS”, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$50,00 até o limite de 10 dias, conforme determinado em sentença.
2) Com a CTPS devidamente anotada nos autos, INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
3) Recebida a CTPS pelo reclamante, RETORNEM os autos ao cálculo para informar sobre os Embargos à Execução de fls. 484/498. Havendo necessidade de confecção de nova conta, deverá ser utilizada a data de atualização dos cálculos questionados (30/11/2009).

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 770), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 852), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 855), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$9.563,36, já deduzidos o imposto de renda (R$1.831,00) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$727,38) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.430,49), das custas (R$79,71) e do imposto de renda (R$1.831,00).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 851 e do depósito recursal de fls. 778.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 778.

A 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, deverá proceder as anotações da evolução salarial da reclamante na CTPS que está acostada à contracapa, sob pena de multa diária de R$50,00, conforme determinado sentença (fls. 700/701).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 770), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 852), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 855), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$9.563,36, já deduzidos o imposto de renda (R$1.831,00) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$727,38) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.430,49), das custas (R$79,71) e do imposto de renda (R$1.831,00).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 851 e do depósito recursal de fls. 778.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 778.
A 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, deverá proceder as anotações da evolução salarial da reclamante na CTPS que está acostada à contracapa, sob pena de multa diária de R$50,00, conforme determinado sentença (fls. 700/701).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEOVANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 340), o decurso in albis dos prazos para a executada embargar a execução e o exequente manifestar-se sobre os cálculos (certidões, fls. 364 e 366),, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.682,26, já deduzidos o imposto de renda (R$407,24) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$394,57) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.202,91).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.310,06), das custas (R$79,59) e do imposto de renda (R$407,24).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 362 e do depósito recursal de fls. 311.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 311.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito (fls. 270).

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.53.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que se trata de execução de acordo não cumprido e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 91), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$223,29.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.677,42) e das custas (R$11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 90 e 94/95.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 90 e 94/95.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que se trata de execução de acordo não cumprido e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 91), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$223,29.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.677,42) e das custas (R$11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 90 e 94/95.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 90 e 94/95.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A audiência de instrução realizada dia 09/02/2010 (ata fls. 599/601) foi adiada em virtude da ausência da testemunha Fábio Rogério Marques, que não fora intimada pois estava viajando (certidão fls. 595/597). Foi determinada, então, a expedição de mandado de intimação da referida testemunha para comparecer à nova audiência de instrução designada para o dia 09/03/2010.
Às fls. 606/607 a testemunha Fábio Rogério Marques, advogado, declarou-se impedido de prestar depoimento, "quer em razão da liberdade que precisa ter no exercício de sua profissão, quer pelo dever de observância do sigilo profissional que lhe é inerente". Alegou que o "sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes a seus Advogados é um dos princípios básicos da advocacia, inerente ao exercício da profissão". Asseverou que o seu testemunho pode configurar infração disciplinar ética e ser caracterizado como crime de violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal). Aduziu, finalmente, que patrocina inúmeros processos do Grupo de Empresas Fortesul, muitos ainda em andamento.
Este Juízo, no despacho exarado às fls. 608/609, entendeu que as circunstâncias do depoimento a ser prestado pelo Sr. Fábio Rogério Marques não se enquadram nas hipóteses de impedimento contempladas no Código de Ética e Disciplina da OAB e no Estatuto da Advocacia. Ressaltou que nada obsta que o advogado, por si e não por ouvir dizer de seu constituinte, preste depoimento em juízo a respeito de fatos que ele próprio presenciou. Frisou que a testemunha, na audiência de instrução, não revelará informações que seus clientes lhe forneceram para o patrocínio de suas causas. Declarou, finalmente, que o advogado não se encontra impedido de prestar testemunho, pois não atuou como patrono das partes no feito. Assim, determinou a intimação da testemunha para comparecer à audiência de instrução a fim de prestar depoimento.
Pelo fato de não ter sido intimada, conforme informado na certidão de fls. 637, a testemunha acima referida não compareceu à audiência de instrução realizada dia 09/03/2010, o que novamente acarretou o adiamento da instrução (ata fls. 639/641). Nesta audiência foi deferido o requerimento das partes de que até 22/03/2010 fosse informado se lograram êxito em entabular acordo e que, em caso negativo, os autos seriam conclusos para designação de nova audiência de instrução e determinação de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques.
Conforme certidão de fls. 648, não houve manifestação das partes acerca de eventual acordo. Deste modo, conforme constou da ata de fls. 639/641, este seria o momento para a designação de nova audiência de instrução e expedição de mandado de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques. Entretanto, é necessário fazer algumas ponderações.
Pois bem.
Melhor examinando o caso, este Juízo entende que deve ser acatada a decisão do advogado Fábio Rogério Marques em recusar-se a prestar depoimento como testemunha. Cabe ao advogado, no exercício de suas prerrogativas, definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional. Como a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que não pretende depor, não há sentido determinar o seu comparecimento à audiência de instrução. Este é o entendimento do STJ, vejamos:
Ementa: ADVOGADO (TESTEMUNHA). DEPOIMENTO (RECUSA). CONHECIMENTO DOS FATOS (EXERCÍCIO DA ADVOCACIA). SIGILO PROFISSIONAL (PRERROGATIVA). LEI Nº8.906/94 (VIOLAÇÃO). 1. Não há como exigir que o advogado preste depoimento em processo no qual patrocinou

a causa de uma das partes, sob pena de violação do art. 7º, XIX, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2. É prerrogativa do advogado definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional, uma vez que deles conhece em razão do exercício da advocacia. Optando por não depor, merece respeito sua decisão. 3. Agravo regimental improvido. (Processo AgRg no HC 48843/MS; AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2005/0169845-8; Relator Ministro NILSON NAVES; Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento 31/10/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 11/02/2008 p. 1)
É certo que o sigilo profissional alcança os fatos a respeito dos quais se deva guardar segredo em razão do ofício e que, em tese, poderia o advogado depor sobre outros fatos alheios a esses. Todavia, na hipótese, não há como separá-los e, na dúvida, cabe a recusa. De antemão a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que qualquer reposta estará vinculada a fatos conhecidos em razão do seu ofício, cabendo-nos respeitar as suas prerrogativas previstas nos artigos 25 e 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 7º, XIX, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).
Deste modo, CHAMO O FEITO À ORDEM para reconsiderar a determinação de intimação do Sr. Fábio Rogério Marques de prestar depoimento em audiência.
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 27/07/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 27/07/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A audiência de instrução realizada dia 09/02/2010 (ata fls. 599/601) foi adiada em virtude da ausência da testemunha Fábio Rogério Marques, que não fora intimada pois estava viajando (certidão fls. 595/597). Foi determinada, então, a expedição de mandado de intimação da referida testemunha para comparecer à nova audiência de instrução designada para o dia 09/03/2010.
Às fls. 606/607 a testemunha Fábio Rogério Marques, advogado, declarou-se impedido de prestar depoimento, “quer em razão da liberdade que precisa ter no exercício de sua profissão, quer pelo dever de observância do sigilo profissional que lhe é inerente”. Alegou que o “sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes a seus Advogados é um dos princípios básicos da advocacia, inerente ao exercício da profissão”. Asseverou que o seu testemunho pode configurar infração disciplinar ética e ser caracterizado como crime de violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal). Aduziu, finalmente, que patrocina inúmeros processos do Grupo de Empresas Fortesul, muitos ainda em andamento.
Este Juízo, no despacho exarado às fls. 608/609, entendeu que as circunstâncias do depoimento a ser prestado pelo Sr. Fábio Rogério Marques não se enquadram nas hipóteses de impedimento contempladas no Código de Ética e Disciplina da OAB e no Estatuto da Advocacia. Ressaltou que nada obsta que o advogado, por si e não por ouvir dizer de seu constituinte, preste depoimento em juízo a respeito de fatos que ele próprio presenciou. Frisou que a testemunha, na audiência de instrução, não revelará informações que seus clientes lhe forneceram para o patrocínio de suas causas. Declarou, finalmente, que o advogado não se encontra impedido de prestar testemunho, pois não atuou como patrono das partes no feito. Assim, determinou a intimação da testemunha para comparecer à audiência de instrução a fim de prestar depoimento.
Pelo fato de não ter sido intimada, conforme informado na certidão de fls. 637, a testemunha acima referida não compareceu à audiência de instrução realizada dia 09/03/2010, o que novamente acarretou o adiamento da instrução (ata fls. 639/641). Nesta audiência foi deferido o requerimento das partes de que até 22/03/2010 fosse informado se lograram êxito em entabular acordo e que, em caso negativo, os autos seriam conclusos para designação de nova audiência de instrução e determinação de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques.
Conforme certidão de fls. 648, não houve manifestação das partes acerca de eventual acordo. Deste modo, conforme constou da ata de fls. 639/641, este seria o momento para a designação de nova audiência de instrução e expedição de mandado de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques. Entretanto, é necessário fazer algumas ponderações.
Pois bem.
Melhor examinando o caso, este Juízo entende que deve ser acatada a decisão do advogado Fábio Rogério Marques em recusar-se a prestar depoimento como testemunha. Cabe ao advogado, no exercício de suas prerrogativas, definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional. Como a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que não pretende depor, não há sentido determinar o seu comparecimento à audiência de instrução. Este é o entendimento do STJ, vejamos:
Ementa: ADVOGADO (TESTEMUNHA). DEPOIMENTO (RECUSA). CONHECIMENTO DOS FATOS (EXERCÍCIO DA ADVOCACIA). SIGILO PROFISSIONAL (PRERROGATIVA). LEI Nº8.906/94 (VIOLAÇÃO). 1. Não há como exigir que o advogado preste depoimento em processo no qual patrocinou a causa de uma das partes, sob pena de violação do art. 7º, XIX, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2. É prerrogativa do advogado definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional, uma vez que deles conhece em razão do exercício da advocacia. Optando por não depor, merece respeito sua decisão. 3. Agravo regimental improvido. (Processo AgRg no HC 48843/MS; AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2005/0169845-8; Relator Ministro NILSON NAVES; Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento 31/10/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 11/02/2008 p. 1)
É certo que o sigilo profissional alcança os fatos a respeito dos quais se deva guardar segredo em razão do ofício e que, em tese, poderia o advogado depor sobre outros fatos alheios a esses. Todavia, na hipótese, não há como separá-los e, na dúvida, cabe a recusa. De antemão a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que qualquer reposta estará vinculada a fatos conhecidos em razão do seu ofício, cabendo-nos respeitar as suas prerrogativas previstas nos artigos 25 e 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 7º, XIX, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).
Deste modo, CHAMO O FEITO À ORDEM para reconsiderar a determinação de intimação do Sr. Fábio Rogério Marques de prestar depoimento em audiência.
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 27/07/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 27/07/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A audiência de instrução realizada dia 09/02/2010 (ata fls. 599/601) foi adiada em virtude da ausência da testemunha Fábio Rogério Marques, que não fora intimada pois estava viajando (certidão fls. 595/597). Foi determinada, então, a expedição de mandado de intimação da referida testemunha para comparecer à nova audiência de instrução designada para o dia 09/03/2010.
Às fls. 606/607 a testemunha Fábio Rogério Marques, advogado, declarou-se impedido de prestar depoimento, “quer em razão da liberdade que precisa ter no exercício de sua profissão, quer pelo dever de observância do sigilo profissional que lhe é inerente”. Alegou que o “sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes a seus Advogados é um dos princípios básicos da advocacia, inerente ao exercício da profissão”. Asseverou que o seu testemunho pode configurar infração disciplinar ética e ser caracterizado como crime de violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal). Aduziu, finalmente, que patrocina inúmeros processos do Grupo de Empresas Fortesul, muitos ainda em andamento.
Este Juízo, no despacho exarado às fls. 608/609, entendeu que as circunstâncias do depoimento a ser prestado pelo Sr. Fábio Rogério Marques não se enquadram nas hipóteses de impedimento contempladas no Código de Ética e Disciplina da OAB e no Estatuto da Advocacia. Ressaltou que nada obsta que o advogado, por si e não por ouvir dizer de seu constituinte, preste depoimento em juízo a respeito de fatos que ele próprio presenciou. Frisou que a testemunha, na audiência de instrução, não revelará informações que seus clientes lhe forneceram para o patrocínio de suas causas. Declarou, finalmente, que o advogado não se encontra impedido de prestar testemunho, pois não atuou como patrono das partes no feito. Assim, determinou a intimação da testemunha para comparecer à audiência de instrução a fim de prestar depoimento.
Pelo fato de não ter sido intimada, conforme informado na certidão de fls. 637, a testemunha acima referida não compareceu à audiência de instrução realizada dia 09/03/2010, o que novamente acarretou o adiamento da instrução (ata fls. 639/641). Nesta audiência foi deferido o requerimento das partes de que até 22/03/2010 fosse informado se lograram êxito em entabular acordo e que, em caso negativo, os autos seriam conclusos para designação de nova audiência de instrução e determinação de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques.
Conforme certidão de fls. 648, não houve manifestação das partes acerca de eventual acordo. Deste modo, conforme constou da ata de fls. 639/641, este seria o momento para a designação de nova audiência de instrução e expedição de mandado de intimação da testemunha Fábio Rogério Marques. Entretanto, é necessário fazer algumas ponderações.
Pois bem.
Melhor examinando o caso, este Juízo entende que deve ser acatada a decisão do advogado Fábio Rogério Marques em recusar-se a prestar depoimento como testemunha. Cabe ao advogado, no exercício de suas prerrogativas, definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional. Como a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que não pretende depor, não há sentido determinar o seu comparecimento à audiência de instrução. Este é o entendimento do STJ, vejamos:
Ementa: ADVOGADO (TESTEMUNHA). DEPOIMENTO (RECUSA). CONHECIMENTO DOS FATOS (EXERCÍCIO DA ADVOCACIA). SIGILO PROFISSIONAL (PRERROGATIVA). LEI Nº8.906/94 (VIOLAÇÃO). 1. Não há como exigir que o advogado preste depoimento em processo no qual patrocinou a causa de uma das partes, sob pena de violação do art. 7º, XIX, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2. É prerrogativa do advogado definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional, uma vez que deles conhece em razão do exercício da advocacia. Optando por não depor, merece respeito sua decisão. 3. Agravo regimental improvido. (Processo AgRg no HC 48843/MS;

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2005/0169845-8; Relator Ministro NILSON NAVES; Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento 31/10/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 11/02/2008 p. 1)
É certo que o sigilo profissional alcança os fatos a respeito dos quais se deva guardar segredo em razão do ofício e que, em tese, poderia o advogado depor sobre outros fatos alheios a esses. Todavia, na hipótese, não há como separá-los e, na dúvida, cabe a recusa. De antemão a testemunha já afirmou às fls. 606/607 que qualquer reposta estará vinculada a fatos conhecidos em razão do seu ofício, cabendo-nos respeitar as suas prerrogativas previstas nos artigos 25 e 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 7º, XIX, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).
Deste modo, CHAMO O FEITO À ORDEM para reconsiderar a determinação de intimação do Sr. Fábio Rogério Marques de prestar depoimento em audiência.
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 27/07/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 27/07/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RENUMEREM-SE os autos a partir da fl. 1041, inclusive.
Na petição de nº 053684, o reclamante informa que a reclamada não aceita seu retorno ao trabalho, mesmo após a alta previdenciária. Requereu que o Juízo determine que a reclamada proceda o retorno do reclamante ao trabalho ou, alternativamente, a inclusão do reclamante em folha de pagamento.
Entretanto, em sua defesa, a reclamada alega que houve alta previdenciária em 06/10/2009 e desde aquela data o reclamante não compareceu mais ao trabalho (fls. 85). A reclamada juntou aos autos cópia do Comunicado de Decisão do INSS em que o reclamante é considerado apto para o trabalho em 30/09/2009, fls. 243.
Em sua impugnação aos documentos, fls. 1034/1049, o reclamante manifestou-se no sentido de que a reclamada está descumprindo as obrigações determinadas pelo INSS pois não está oferecendo ao reclamante local de trabalho compatível com sua capacidade.
Por todo exposto, considerando que há controvérsia quanto ao retorno do reclamante ao trabalho, estão ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento.
Tendo em vista que a perita nomeada, apesar de devidamente notificada, fls. 3723, até a presente data não compareceu na Secretaria desta Vara para fazer carga dos autos, tão-pouco apresentou pedido de dilação do prazo para realização da perícia, DESTITUI-SE a perita MARIA TEREZA DO ESPÍRITO SANTO do encargo.
Para perícia médica, nomeia-se Perito o Sr. MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Os quesitos e os assistentes técnicos já foram apresentados às fls. 360/362 e 364/366.
Saliente-se que há prontuário médico do reclamante juntado às fls. 3686/3716.
As partes serão intimadas para vistas do laudo pelo prazo comum de 05 dias.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante decisão de fls. 22, para onde consta: “Com a revelia e confissão ficta do réu, é inequívoca a existência de relação de emprego entre as partes. Assim, em 5 dias após o trânsito em julgado, o reclamado deverá proceder o registro da CTPS do autor, consignando: admissão em 01/12/2008; baixa em 04/06/2008, aqui já considerada a projeção do aviso prévio; função de pedreiro; salário mensal em média de R$ 1.125,00”., passar a constar: “Com a revelia e confissão ficta do réu, é inequívoca a existência de relação de emprego entre as partes. Assim, em 5 dias após o trânsito em julgado, o reclamado deverá proceder o registro da CTPS do autor, consignando: admissão em 01/12/2008; baixa em 04/06/2009, aqui já considerada a projeção do aviso prévio; função de pedreiro; salário mensal em média de R$ 1.125,00”.
Assim, tendo a reclamada descumprido tal obrigação (certidão, fls. 35), PROMOVA a Secretaria o registro, conforme consta da sentença.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado EDIMAR C. DE SOUSA $ CIA LTDA ME, JULGAR PROCEDENTE PEDIDO, condenando solidariamente os réus FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROSD LTDA e ADENÍLSON CUSTÓDIO DE SOUSA a satisfazer as pretensões do autor DIVINO ANTONIO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo 1º e 2º réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDIMAR C. DE SOUSA & CIA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado EDIMAR C. DE SOUSA $ CIA LTDA ME, JULGAR PROCEDENTE PEDIDO, condenando solidariamente os réus FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROSD LTDA e ADENÍLSON CUSTÓDIO DE SOUSA a satisfazer as pretensões do autor DIVINO ANTONIO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo 1º e 2º réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do teor do despacho que deferiu dilação do prazo para realização de perícia e determinou o adiamento da audiência de instrução, nos seguintes termos: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pelo perito médico na petição de nº 55535/2010 de dilação do prazo para entrega do laudo

pericial. O perito deverá entregar o laudo até 09/08/2010. As partes deverão se manifestar sobre o laudo, por prazo comum, ATÉ O DIA 19/08/2010, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. Em consequência, ADIA-SE a audiência de instrução para O DIA 24/08/2010 ÀS 16:00 HORAS, mantidas as cominações da ata anterior. INTIME-SE o perito. INTIMEM-SE as partes via DJE.
CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da ata de fls. 18/19, para que surta seus efeitos legais.
Saliente-se que a 1ª reclamada já efetuou o pagamento do valor acordado.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
A 1ª reclamada, GOVAL, nos termos da ata de fls. 18/19, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação, no prazo de 05 dias.
Recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DE SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, a pagar ao reclamante, EDSON GASPAR MARTINS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$700,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada em 08/07/10.
Nada mais.
Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001095-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA NOVAES PINTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante às fls. 688, de intimação das testemunhas arroladas, eis que deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme registrado na ata da audiência inaugural.
INTIME-SE o reclamante.
Em seguida, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LUZIA VICENTE D'ÁVILA (ASS.OSMAR CAMPOS VICENTE)
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NERES LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada, MARIA GORETE NERES LIMA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 17, no sentido de que a 1ª reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$191,72, calculadas sobre o valor da causa, R$9.586,27, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010.
INTIMEM-SE a reclamante e a 2ª reclamada.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LUZIA VICENTE D'ÁVILA (ASS.OSMAR CAMPOS VICENTE)
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NERES LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada, MARIA GORETE NERES LIMA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 17, no sentido de que a 1ª reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$191,72, calculadas sobre o valor da causa, R$9.586,27, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010.
INTIMEM-SE a reclamante e a 2ª reclamada.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pelos Reclamantes à fl. 1.314, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS (EXECUTADAS):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às executadas, pelo prazo COMUM de 05 (cinco), da petição de fl. 619, na qual o exequente requer a liberação dos valores bloqueados às fls. 477 e 481.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às executadas (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada petição encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS (EXECUTADAS):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às executadas, pelo prazo COMUM de 05 (cinco), da petição de fl. 619, na qual o exequente requer a liberação dos valores bloqueados às fls. 477 e 481.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às executadas (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada petição encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS (EXECUTADAS):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às executadas, pelo prazo COMUM de 05 (cinco), da petição de fl. 619, na qual o exequente requer a liberação dos valores bloqueados às fls. 477 e 481.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às executadas (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada petição encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RT 0123400-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do ofício de fls. 698/700. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10534/2010
Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:as partes:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10475/2010
Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente do resultado da consulta junto ao SIARCO, às fls. 215/219, para manifestação em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 248 E 256. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
Homologo a arrematação certificada às fls. 214/215, pelo primeiro lançador (Alexandre Chaer Cruvinel).
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto, no prazo de 24 horas, e os executados, pelo prazo e para os fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte dos executados, expeça-se carta de arrematação do imóvel, observando-se as formalidades legais.
Após, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
à executada:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento de fl. 874, devendo-se aguardar por 05 (cinco) dias a comprovação da garantia integral da execução.
Intime-se a executada.
No silêncio, certifique-se o decurso do prazo acima concedido e cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 872.

Notificação Nº: 10577/2010
Processo Nº: RTOrd 0003700-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:A reclamada: Comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar a certidão narrativa requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o petitório de fls. 168, porquanto a diligência ora requerida já foi feita pela Secretaria do Juízo às fls. 91/93.
Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TELMAR VILELA BORGES (REPRESENTADO POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA)

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO ESPÓLIO RECLAMANTE: Deverá a procuradora do espólio reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "rua desconhecida no bairro", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Rejeitam-se, de plano, os embargos declaratórios opostos às fls. 293/294, mantendo-se a decisão de fls. 287, por seus próprios fundamentos.
Com efeito, a análise da argumentação do Embargante revela seu inconformismo com o conteúdo da decisão, cujo mérito insiste em rediscutir.
Intime-se o embargante.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 289/290.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Rejeitam-se, de plano, os embargos declaratórios opostos às fls. 293/294, mantendo-se a decisão de fls. 287, por seus próprios fundamentos.
Com efeito, a análise da argumentação do Embargante revela seu inconformismo com o conteúdo da decisão, cujo mérito insiste em rediscutir.
Intime-se o embargante.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 289/290.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2° RECLAMADO:
Vistos os autos.
Libere-se à 2ª co-reclamada (RGIS) o valor bloqueado à fl. 371.
Após, proceda-se conforme noticiado à fl. 372.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES;
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Às fls. 212/213 a Executada impugna a conta de liquidação, alegando ser indevida a apuração do FGTS correspondente ao período de 12/2005 a 08/2006, além da ausência de dedução de valores já recolhidos e comprovados nos autos. A Contadoria Judicial, por sua vez, ratifica os cálculos, afirmando estarem de acordo com os ditames do julgado. Como razões de decidir, acolho a fundamentação feita pelo Contador Judicial às fls. 217/217-v, que passa a fazer parte desta decisão, para REJEITAR a impugnação aos cálculos ofertada pela Demandada. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, VII, CLT).

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição atravessada pela executada AMERICEL S.A às fls. 540/541, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: liberem-se os depósitos à Exequente, intimando-a para receber as guias de levantamento e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA PERITA, PÁGINAS 416 E 417 E
QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 16:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ao contrário do que afirma a Executada, não houve nenhum bloqueio de numerários nestes autos.
Não obstante, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 09h35min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intimem-se as advogadas subscritoras da petição de fls. 100/101, para regularizarem sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento procuratório no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10557/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; depósitos de FGTS e diferenças da multa de 40%; restituição dos valores descontados a título de seguro de vida e multa convencional.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada

aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Honorários periciais pela sucumbente.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela sucumbente.'

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.10/13). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os dois CD's juntados com a petição de fls.137/139. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Fica o reclamado/exequente intimado a receber a certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, documento este acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apuradas à fl. 187, mediante guia e código próprios.
No silêncio, proceda a Secretaria ao recolhimento dos aludidos tributos, utilizando-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 96, devolvendo-se à Reclamada o que sobejar e liberando-lhe, ainda, o depósito recursal de fl. 153.
Após, estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento de fls. 132, devendo-se aguardar pela manifestação da exequente, por 90 (noventa) dias.
Intime-se a exequente.
Transcorrido o prazo supra, intimem-na a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente a exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELISTAINE BRAGA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CAMARGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em face do depósito retro, revoga-se o despacho de fls. 121.
Libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, desonerem-se os bens penhorados, dando-se ciência ao depositário fiel e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, acostada à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA, TAM LINHAS AÉREAS S/A :CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 510/521, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO , EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, a expedição da certidão narrativa pleiteada às fls. 58, tendo em vista a impossibilidade de obtenção do número do CPF do Executado por parte deste Juízo, pelas razões já ditas às fls. 51.
Compete ao Exequente diligenciar no intuito de obter o referido número de inscrição, ou trazer aos autos outros dados pessoais do Executado (filiação, data de nascimento, título de eleitor, etc), suficientes à obtenção por meio dos sistemas judiciais disponíveis. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.
Intime-se.

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Designa-se o Médico do Trabalho, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM 4709, credenciado no rol de peritos deste eg. Tribunal, com endereço profissional à Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul – Goiânia-GO – fone: (62) 8406-4964, para realizar a perícia designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a retirada dos autos na Secretaria.
Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 406/410 e 418/420.
O adiantamento dos honorários periciais serão liberados após a apresentação do laudo.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, telefone e endereço profissional do médico/perito.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Designa-se o Médico do Trabalho, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM 4709, credenciado no rol de peritos deste eg. Tribunal, com endereço profissional à Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul – Goiânia-GO – fone: (62) 8406-4964, para realizar a perícia designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a retirada dos autos na Secretaria.
Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 406/410 e 418/420.
O adiantamento dos honorários periciais serão liberados após a apresentação do laudo.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, telefone e endereço profissional do médico/perito.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a juntar aos autos sua CTPS, para que possa ser procedida à baixa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: ConPag 0000284-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): INAJA ALMEIDA PITALUGA (ESPÓLIO) NA PESSOA DE LUCIA HELENA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Indefiro o desentranhamento requerido à fl. 45, posto que se tratam de documentos juntados pela consignante, podendo a consignada, se for de seu interesse, comparecer perante o balcão desta Secretaria e xerocopiar as cópias que pretender.
Intime-se a Consignada e aguarde-se por 05 (cinco) dias.
Após, volvam os autos ao arquivo definitivo (fl. 43-v).

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: ConPag 0000284-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ADRIANE ELIAS DE ALMEIDA PITALUNGA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NAYARA ALMEIDA PITALUNGA + 002
ADVOGADO.....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Indefiro o desentranhamento requerido à fl. 45, posto que se tratam de documentos juntados pela consignante, podendo a consignada, se for de seu interesse, comparecer perante o balcão desta Secretaria e xerocopiar as cópias que pretender.
Intime-se a Consignada e aguarde-se por 05 (cinco) dias.
Após, volvam os autos ao arquivo definitivo (fl. 43-v).

Notificação Nº: 10506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILGLEIDE DIAS ALMEIDA GALVÃO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Cumprida a obrigação de fazer (entrega do cheque), deixa-se de executar a indenização substitutiva pactuada.
Intime-se o Reclamante para receber o último cheque ora apresentado pela Reclamada.
Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 157/159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no valor líquido de R$4.000,00 (quatro mil reais).
O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósitos judiciais vinculados às agências 2555 da CEF ou 0086 do Banco do Brasil, através de guias a serem extraídas pela Reclamada nos sites: www.caixa.gov.br (judiciário > áreas especiais > para as empresas > fazer um depósito judicial) ou www.bb.com.br (governo > judiciário > serviços exclusivos > depósitos judiciais > depositante > guias de depósito trabalhista), respectivamente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo comprovar a recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
Deverá a Reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se à proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
Determino à Reclamada o recolhimento do imposto de renda na fonte, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, encaminhem-se os autos ao cálculo e oficie-se à Secretaria da Receita Federal, informando-lhe o nº do CNPJ da Reclamada e o valor não recolhido a título de imposto de renda, para as providências que reputar cabíveis.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e solucionadas todas as pendências, sejam os autos arquivados definitivamente. Atente a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 191/2010, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 101/107. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DHYUND OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VEREDA DOS BURITIS LTDA
ADVOGADO....: BERNADO MAFIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE AO FGTS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÁDYA COSTA SILVEIRA
ADVOGADO....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA - ME
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada da petição de fl. 39, para que se manifeste sob a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, SENDO A RECLAMADA PARA APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade (ata de fl. 16), devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intime-se a Reclamada para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o perito nomeado por esta Secretaria foi o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976-9091 (e-mail: spicacci@terra.com.br), conforme certidão de fl. 135, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BONAROSKI SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte (acostada à contracapa dos autos), cuja baixa foi providenciada por este Juízo.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 844 DA CLT). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 29/07/2010, às 8h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: ConPag 0001365-78.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MAIA E DURÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (ag. 2555) ou Banco do Brasil local (ag. 0086), competindo à Consignante emitir as guias para depósito, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ELCIO ALVES MENDONCA ME (BRAS CASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 28/07/2010, às 8h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9840/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (CPF nº020.204.401-72) e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS (CPF nº693.199.441-72), executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos.
Homologo a arrematação certificada às fls. 214/215, pelo primeiro lançador (Alexandre Chaer Cruvinel).
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto, no prazo de 24 horas, e os executados, pelo prazo e para os fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte dos executados, expeça-se carta de arrematação do imóvel, observando-se as formalidades legais.
Após, retornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
À Secretaria, para providenciar. '
E para que chegue ao conhecimento de ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9809/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, ter vista do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 510/521. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9845/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001163-04.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PLANALTO NEGOCIO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA , CPF/CNPJ: 01.075.035/0001-52
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLANALTO NEGOCIO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.01.000219-11; 11.5.02.003898-99; 11.5.03.000415-76 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 25.467,64, atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLANALTO NEGOCIO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: AC 0062500-50.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Dê-se vistas à reclamada da petição de fls. 398/510, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 426, bem como fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RT 0054400-04.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente informa, às fls. 97, que a executada encontra-se residindo na cidade de Barra do Garças-MT, não sabendo declinar, ao certo, o completo endereço. Nada obstante, a Secretaria da Receita Federal informa o seu endereço na cidade de Anápolis, conforme se verifica do ofício de fls. 104.
Nesse contexto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ratificar o endereço da executada nesta cidade, conforme informações prestadas às fls. 104, ou indicar o seu correto endereço.

Notificação Nº: 5240/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada Ieda Maria de Alencar para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo as chaves do imóvel arrematado, sob pena de expedição de mandado de imissão de posse, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-52.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RTOrd 0008500-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Ante os termos do ofício de fls. 129 e do documento de fls. 131, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: As partes entabularam acordo nos autos em 20.01.2010, oportunidade em que restou consignado que as reclamadas pagariam ao reclamante a importância de R$66.250,00 em 10 parcelas iguais de R$ 6.625,00, todo dia 12 do mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 12.02.2010, sob pena de multa de 50% sobre o valor residual não pago. As reclamadas se comprometeram, ainda, a diligenciar junto ao CRER (Centro de Reabilitação e Recuperação Dr. Henrique Santillo) com o intuito de proceder à implantação de um par de próteses de membros inferiores, conforme descrito no documento/orçamento de fls. 47, no prazo máximo de 120 dias.
Restou estabelecida a possibilidade de prorrogação desse prazo mediante a apresentação de laudo médico do Instituto CRER, definindo esse novo prazo.
Ficou estabelecida, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, a indenização substitutiva no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
O reclamante veio aos autos, em 25.05.2010, informando que haviam sido pagas 04 parcelas do acordo, sendo as duas últimas com atraso, ocasião em que requereu o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a respectiva multa, bem como o pagamento da indenização substitutiva pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Este Juízo concedeu vistas às reclamadas pelo prazo de 10 dias, que decorreram in albis, conforme se infere da certidão de fls. 274.
Diante de todo o exposto, o reclamante deverá, no prazo de 10 dias, informar as datas dos pagamentos até então efetuados.
O reclamante deverá, ainda, no mesmo prazo, informar se foi cumprida a obrigação de fazer estipulada na avença.

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: ExTiEx 0047500-68.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RONIVON INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Considerando que o veículo objeto da arrematação nestes autos já havia sido arrematado nos autos da RT 571/2009 da 3ª VT deste Foro, o qual encontra-se aguardando julgamento de Agravo de Petição, e, considerando o requerimento do arrematante, defiro-lhe a desistência da arrematação, tornando-a sem efeito, nos termos do incido IV, § 1º, do art. 694, do CPC.
Libere-se ao arrematante os valores depositados.
Intimem-se as partes, devendo a parte autora indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios aptos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5258/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE indicar meios aptos para prosseguimento da execuçao, nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara do Trabalho, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5238/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: ExFis 0000216-30.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
CDAs:
11.5.09.002474-00
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, qual seja: lote n. 09, da quadra 23, Setor Jamil Miguel 1ª Etapa, sob pena de se determinar a realização de hastas públicas do imóvel levado à constrição nos autos, às fls. 11.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (DE CUJUS), REPRESENTADO POR SUA ESPOSA MARIA ROSA CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO:2ª RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 63,22, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a 2ª reclamada (CONSPIZZA), via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada , para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada , para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$50.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÕMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$50.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4870/2010
PROCESSO: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): VILMAR DE AQUINO FERREIRA
EXECUTADO(S): RA PEREIRA CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da disponibilização: 15/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/07/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RA PEREIRA CONSTRUTORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$2.795,48, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de julho de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4865/2010
PROCESSO: ConPag 0000198-09.2010.5.18.0051
CONSIGNANTE: MÁRCIA CRISTINA DA SILVA ME
CNPJ 11.105.982/0001-00
CONSIGNADO: DIEGO MENDES DE SOUSA
Data da disponibilização: 15/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/07/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado/consignante, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA ME, CNPJ 11.105.982/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$378,26, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de julho de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Revendo os autos, observo que os sócios da empresa executada foram incluídos no polo passivo tão-somente em 13.01.2010 (fls. 384/385), sendo que a doação de bem efetuada por um deles às fls. 669/670 ocorreu em 20.04.2005, o que afasta totalmente a alegação de fraude à execução, razão pela qual indefiro o primeiro pedido formulado pelo exequente às fls. 679. Considerando o mesmo fundamento supra e tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 665/668, indefiro o segundo pedido do exequente. Por outro lado, defiro o requerimento formulado pelo credor às fls. 683, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 640/647. Restando infrutífera a supracitada diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls. 677. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RT 0045200-72.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RONALDO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 302/305, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.07.2010, em R$ 2.362,51. Efetivado o depósito descrito no documento de fls. 300/301, libere-se ao exequente a importância líquida de seu crédito. Após, retornem os autos conclusos.
Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXECUTADO ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA DO DESPACHO DE FL. 418: Em que pese ao noticiado na ressalva do auto de fls. 416, considerando o disposto no § 5º do art. 659 do CPC, nomeio o executado Ismael Sebastião de Souza, proprietário do imóvel penhorado às fls. 416, como fiel depositário do aludido bem. Intime-se o referido executado.

Notificação Nº: 5317/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente e a executada comparecerem nesta Secretaria para retirarem as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 87:Inicialmente, concedo ao subscritor da petição de fls.156, Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual os executados lhe conferiram poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista da supracitada peça processual à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: ExProvAS 0007701-15.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 814:'Considerando o teor da manifestação expendida ela Contadoria às fls. 813, a qual demonstra que a atualização dos cálculos de fls. 778/786 obedeceu aos comandos decisórios contidos no título executivo judicial, qual seja, acórdão que reformou parcialmente a sentença de fls. 631/640, rejeito a insurgência da executada, formulada às fls. 808/809, quanto à existência de erro material na aludida tualização. Intime-se a executada....'

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão supra, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 218 [habilitação de crédito desse processo nos autos de nº. 642/2009], em face da perda de objeto. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. Em face do teor da certidão supra, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 205 [habilitação de crédito desse processo nos autos de nº. 642/2009], em face da perda de objeto.
Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
dESPACHO DE FLS. 237:Em face do teor da certidão supra, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 235 [habilitação de crédito desse processo nos autos de nº. 642/2009], em face da perda de objeto.
Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIR

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 256: Considerando o teor do despacho de fls. 222, o qual determinou a reserva dos créditos trabalhistas devidos pela executada em todos os processos que em face dela tramitam perante este Juízo, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo exequente às fls. 255, em face da falta de objeto. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOrd 0068000-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 292: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 27.07.2010, às 15h50min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RESENDE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 266,32), comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WETISON LEOPOLDO DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls.232:Em face do teor da certidão supra, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 230 [habilitação de crédito desse processo nos autos de nº. 642/2009], em face da perda de objeto. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que no Processo do Trabalho não existe a figura do agravo retido, recebo a petição de fls. 656/660 como mero protesto nos autos.
Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05.08.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 198, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O LEILÃO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 5011/2010 (FLS. 155/156 DOS AUTOS) FOI CANCELADO, CONFORME DESPACHO DE FL. 165.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-95.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 94, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REJONES WEILLY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BRILUX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GILTON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, no importe de R$38,21, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 128/129: Considerando que este Juízo adota o procedimento executório previsto no art. 884 da CLT, no qual a discussão acerca dos cálculos fica condicionada à integral garantia do Juízo, o que ainda não ocorreu no presente feito, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos apresentadas pela quarta reclamada às fls. 126/127. Não obstante ao acima exposto, revendo os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência de fls. 23/26, relativamente à proporção indicada na alínea C da aludida ata, referente ao tempo de serviço que a terceira e quarta reclamadas se beneficiaram da mão de obra do reclamante. A cópia da CTPS do obreiro, juntada às fls. 10, demonstra que seu contrato de trabalho teve início em 19.06.2009 e término em 20.11.2009, ou seja, o contrato teve duração de 05 (cinco) meses. Diante disso, a proporção indicada na supracitada ata deveria considerar o período de 05 (cinco) meses [1/5 e 2/5], e não de 12 (doze) meses [1/12 e 2/12], como constou. Consequentemente, nos termos do art. 831 da CLT, corrijo erro material existente na alínea C da ata de audiência de fls. 23/26, para determinar que, onde se lê:
c) a 3ª e 4ª reclamadas responderão subsidiariamente por eventual inadimplemento do acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço que se beneficiaram da mão de obra do reclamante; a 3ª no montante de 2/12 e a 4ª de 1/12 do contrato de trabalho anotado na CTPS", leia-se:
c) a 3ª e 4ª reclamadas responderão subsidiariamente por eventual inadimplemento do acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço que se beneficiaram da mão de obra do reclamante; a 3ª no montante de 2/5 e a 4ª de 1/5 do contrato de trabalho anotado na CTPS, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.
Considerando que os cálculos já foram elaborados da forma correta, devolvo à terceira e quarta reclamadas o prazo de 05 (cinco) dias para comprovarem nos autos o pagamento da importância por elas devidas [3ª reclamada R$ 1.238,08 e 4ª reclamada R$ 619,04], sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 128/129: Considerando que este Juízo adota o procedimento executório previsto no art. 884 da CLT, no qual a discussão acerca dos cálculos fica condicionada à integral garantia do Juízo, o que ainda não ocorreu no presente feito, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos apresentadas pela quarta reclamada às fls. 126/127. Não obstante ao acima exposto, revendo os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência de fls. 23/26, relativamente à proporção indicada na alínea C da aludida ata, referente ao tempo de serviço que a terceira e quarta reclamadas se beneficiaram da mão de obra do reclamante. A cópia da CTPS do obreiro, juntada às fls. 10, demonstra que seu contrato de trabalho teve início em 19.06.2009 e término em 20.11.2009, ou seja, o contrato teve duração de 05 (cinco) meses. Diante disso, a proporção indicada na supracitada ata deveria considerar o período de 05 (cinco) meses [1/5 e 2/5], e não de 12 (doze) meses [1/12 e 2/12], como constou. Consequentemente, nos termos do art. 831 da CLT, corrijo erro material existente na alínea C da ata de audiência de fls. 23/26, para determinar que, onde se lê:
c) a 3ª e 4ª reclamadas responderão subsidiariamente por eventual inadimplemento do acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço que se beneficiaram da mão de obra do reclamante; a 3ª no montante de 2/12 e a 4ª de 1/12 do contrato de trabalho anotado na CTPS", leia-se:
c) a 3ª e 4ª reclamadas responderão subsidiariamente por eventual inadimplemento do acordo, proporcionalmente ao tempo de serviço que se beneficiaram da mão de obra do reclamante; a 3ª no montante de 2/5 e a 4ª de 1/5 do contrato de trabalho anotado na CTPS, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.
Considerando que os cálculos já foram elaborados da forma correta, devolvo à terceira e quarta reclamadas o prazo de 05 (cinco) dias para comprovarem nos autos o pagamento da importância por elas devidas [3ª reclamada R$ 1.238,08 e 4ª reclamada R$ 619,04], sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LANCASTER LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, no importe de R$68,74, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, no importe de R$34,36, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamado: Comparcer em Secretaria, no prazo de 05(cinco dias, para juntar aos autos a CTPS do REclamante.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BARNABÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS sobre o referido 13º salário proporcional de 2008 (3/12), para posterior liberação pelo código relativo à aposentadoria, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme determinado na senteça.

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-38.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ODINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): ESPIGÃO INDÚSTRIA CO. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante ficar ciente de que seu pedido de fls. 32 foi deferido em parte, conforme despacho de fls. 39, bem como comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento referente a terceira parcela do acordo, que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CLEITON CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA. (FORMATO ENGENHARIA LTDA.)
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 28:1Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R$62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO...'

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 35 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 684:Indefiro o pedido formulado pela terceira reclamada,relativo à realização de perícia médica, uma vez que, nos autos de nº. 1310/2005, que tramitaram perante a Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, tal procedimento já foi realizado,sendo reconhecido, pelo aludido Juízo, a caracterização de acidente de trabalho [causalidade entre as funções profissionais da reclamante e a patologia desenvolvida (fls. 11/28)], sendo a mesma aposentada por invalidez [vide fls. 32]. Ademais, o Certificado Individual de Seguro de fls. 33 revela que não é necessária a verificação de percentual quanto à invalidez para pagamento do seguro. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 21.07.2010, às 15h50min. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. LIMP. TRANSP. COM. DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: CartPrec 0000533-25.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: DEUSMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DE DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 09, incidente sobre os créditos que ela possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da 2ª Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documento que se encontra acostado a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 189: Considerando que, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte tiver de falar nos autos, fato que demonstra que o reclamante deveria ter se manifestado quanto ao direcionamento das comunicações processuais quando da oposição dos embargos de declaração, o que não ocorreu [vide fls. 182/183], indefiro o pedido por ele formulado às fls. 187/188. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar como procurador do reclamante o Dr. Revair Joaquim da Silva. Após, determino que a intimação de fls. 180 seja novamente praticada, para que seja observada a retificação acima disposta. Intime-se o reclamante.
RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FL. 180: Vistas ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 167/174. Contra-arrazoar em oito dias.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVAS LELIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 59: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 55, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À ECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 106: Deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 99/103, uma vez que foi assinado por advogado que não possui poderes de representação de tal empresa nestes autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: ET 0000644-09.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: LAENE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 32: Nos termos do § 1º do art. 1.050 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), para audiência preliminar, inclua-se o feito na pauta do dia 05.08.2007, às 14h50min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 87/88: Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição 86, a fim de, nos termos do art. 831 da CLT, corrigir erro material existente na sentença de fls. 79/84, para determinar que, às fls. 79, onde se lê:
Tendo a reclamatória sido ajuizada em 28.06.2010, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 28.06.1995 (...), leia-se: Tendo a reclamatória sido ajuizada em 28.06.2010, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior a 28.06.2005 (...), e, às fls. 82, onde se lê:
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 28.06.1995 (...), leia-se: ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior a 28.06.2005 (...).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. - N/P FAUSTO BATISTA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes da conclusão da sentença:POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito,o processo proposto por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA em face de MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS LTDA, LUIZ CARLOS NUNESME, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 366,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.300,00), isento. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/30, se requerido, sendo que o de fls. 06, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5258/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060600-87.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): RAMON BISPO DE SOUZA
EXECUTADO(S): LUCIENE DUTRA BOTEGA LOURENÇONI BOROSKI
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIENE DUTRA BOTEGA LOURENÇONI BOROSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.806,53 (um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 28/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIENE DUTRA BOTEGA LOURENÇONI BOROSKI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5259/2010
PROCESSO Nº RTSum 0109100-87.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JURACY DE MELO LOURENÇO
EXECUTADO(S): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 187.290.101-87 e MATHEUS CAVALCANTE DE OLIVERIA, CPF: 042.242.591-50
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 187.290.101-87 e MATHEUS CAVALCANTE DE OLIVERIA, CPF: 042.242.591-50, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.300,89 (dois mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 187.290.101-87 e MATHEUS CAVALCANTE DE OLIVERIA, CPF: 042.242.591-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5251/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000579-14.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: AXIX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça 16/08/2010 às 10h00 horas
Data do Leilão 31/08/2010 às 09H00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 122, 1º ANDAR, SL. 03, BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.110-770 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) betoneira, capacidade 400 litros, profissional, nova, com motor monofásico, com rodas peutel, marca meneton, avaliado em R$ 3,400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16222/2010
Processo Nº: RT 0037500-08.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Os documentos de fls. 220/244 demonstram que foi concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil o parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos (fls. 60, 74 e 148). Assim, com fulcro no § 1º do art. 889-A da CLT, suspende-se a execução das contribuições previdenciárias pelo prazo de 02 anos, findo o qual provavelmente terá ocorrido a quitação de todas as prestações do sobredito parcelamento. Intime-se o executado...Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16215/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 199), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 123 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 121, tem-se que o reclamante/exequente renunciou ao seu crédito remanescente (FGTS), no importe de R$ 379,92, atualizado até 30/09/2009 (v. fl. 84). As contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 46, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 74), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista remanescente e das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I e III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. As custas executivas, no valor total de R$ 58,66, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 3,36 - v. fls. 46 e 84) e da realização, em zona urbana, das 05 diligências certificadas às fls. 49, 78-verso, 81-verso e 91 (R$ 55,30, sendo R$ 11,06 por cada diligência), foram parcialmente pagas por meio do DARF de fl. 74, no importe de R$ 23,58, restando ser efetuado o pagamento da importância de R$ 35,08. Todavia, com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar o valor faltante. Desconstitui-se a penhora de fl. 91, liberando-se a depositária do encargo. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LAURA PENHA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 123 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 121, tem-se que o reclamante/exequente renunciou ao seu crédito remanescente (FGTS), no importe de R$ 379,92, atualizado até 30/09/2009 (v. fl. 84). As contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 46, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 74), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista remanescente e das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I e III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. As custas executivas, no valor total de R$ 58,66, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 3,36 - v. fls. 46 e 84) e da realização, em zona urbana, das 05 diligências certificadas às fls. 49, 78-verso, 81-verso e 91 (R$ 55,30, sendo R$ 11,06 por cada diligência), foram parcialmente pagas por meio do DARF de fl. 74, no importe de R$ 23,58, restando ser efetuado o pagamento da importância de R$ 35,08. Todavia, com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar o valor faltante. Desconstitui-se a penhora de fl. 91, liberando-se a depositária do encargo. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16228/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, que foi pago pelo executado mediante a guia de depósito de fl. 504. Manifeste-se a exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 485/490, sob pena de preclusão. Concede-se ao executado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 490, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. No mesmo prazo, deverá também o executado comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 487, no importe de R$ 2.697,27, e o pagamento das custas relativas à fase de conhecimento (diferença), das custas de liquidação e das custas alusivas à diligência certificada à fl. 499, nos respectivos valores de R$ 41,96, R$ 110,49 e R$ 22,13 (total de R$ 174,58). Adverte-se o executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP da reclamante), e das custas pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á da quantia atinente ao depósito recursal de fl. 424; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas pelo executado, liberese a ele, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor alusivo ao depósito recursal de fl. 424, com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16227/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO De acordo com o disposto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, faz jus à percepção do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove 'ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego'. No caso dos autos, o reclamante manteve vínculo empregatício com a 1ª reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) no período de 06/06/2008 a 08/01/2009, conforme declarado na sentença de fls. 88/96 (item 5 da fundamentação – fl. 93), que também reconheceu a dispensa sem justa causa (item 8 da fundamentação – fl. 94). Logo, o reclamante preenche o requisito exigido pelo supracitado dispositivo legal, fazendo jus à percepção do Seguro-Desemprego. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ªedição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do Seguro-Desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese de requerimento especial, já que a 1ª reclamada, que foi revel, tendo sido citada e intimada da sentença por edital (v. fls. 20/21 e 105/106), nem sequer efetuou a anotação de baixa na CTPS do reclamante (o que foi suprido pela Secretaria do Juízo – v. fl. 297), tampouco pagou as verbas rescisórias nem forneceu os formulários relativos ao Seguro-Desemprego (CD/SD). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão, basta a 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos do art. 4º, IV, da já mencionada Resolução CODEFAT nº 467/2005. Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. De resto, impende registrar que, embora esteja pendente de julgamento pelo Col. TST o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. - v. certidão de fl. 230), o certo é que esta questiona apenas a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, o que não constitui óbice à liberação do Seguro-Desemprego. Posto isso, tendo-se em vista que a petição inicial contém pedido expresso de fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. item VIII de fl. 04), embora a sentença tenha sido omissa nesse aspecto e não tenha havido interposição de Embargos Declaratórios visando a sanar a omissão, e diante do requerimento de fl. 302, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da petição inicial (fls. 02/06), da sentença de fls. 88/96 e do acórdão de fls. 170/176, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 11 de fl. 95). Por consequência, revoga-se o despacho exarado à fl. 303. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do AIRR interposto pela 2ª reclamada, conforme já determinado no despacho de fl. 232.Anápolis, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16229/2010
Processo Nº: RTSum 0050000-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos calculos de fls. 44/47, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 140/146(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos calculos de fls. 56/57, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 330/349 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 16217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
No dia 13/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 243/250). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao reclamante, HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: restituição dos descontos indevidos a título de 'Descontos Devidos' e de 'Avaria de Mercadorias' discriminados nos recibos de fls. 156/165 e no TRCT fls. 16 e 145 (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados; em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão.Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.652,80 relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 33,06, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.652,80). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação). Não há dedução e nem recolhimento de contribuição previdenciária. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: D E S P A C H O Vistos etc. A reclamada, às fls. 256/270, junta cópias de sentenças proferidas nos autos nºs 083700-74.2009.5.18.0051 e 0000532-43.2010.5.18.0051.No entanto, na ata de fl. 226 as partes declararam que não tinham mais provas a produzir e foi encerrada a instrução processual. Assim, operou-se a preclusão para juntada de outros documentos. Frise-se que a primeira sentença acima referida já foi juntada às fls. 211/216, a qual foi apreciada no conjunto probatório. Diante disso, mantêm-se os referidos documentos nos autos, mas os mesmos não serão adotados como elemento de prova. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIRES PAIVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, prazo de 05 dias, do Laudo Pericial juntado às fls. 154/163.

Notificação Nº: 16225/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 16203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): WS SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 29
'Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 19/07/2010, às 14 horas, para hoje (13/07/2010), às 12h50min, para apreciar o acordo de fls. 20/21. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, no valor líquido de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pago à vista, por meio de cheque, sem reconhecimento do vínculo de emprego, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido e a extinta relação jurídica. Caso o reclamante não se manifeste até o dia 23/07/2010, o cheque acima será considerado compensado e quitado o acordo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, considerando a opção ao SIMPLES de fl. 26, como trabalhador autônomo, sobre o valor do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 31/08/2010, sob pena de execução ex officio. Decorrido o prazo acima e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5029/2010
PROCESSO Nº RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: RODRIGO GOMES VALENTE EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 30/07/2010, às 10h35min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h08min Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),

conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 181, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UM) CARRO MARCA/MODELO VW/GOLF 2.0, PLACA DJA-2898 (ANÁPOLIS/GO), COR PRATA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BWAB01J134028026, MOTOR Nº BER014023, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, QUATRO PORTAS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, REVESTIMENTO INTERNO EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM BOM ESTADO COM PEQUENO ARRANHADO NO LADO DIREITO TRASEIRO, SOM ORIGINAL, RODA LIGA LEVE ARO 15, QUATRO PNEUS SEMI NOVOS, ALARME, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO COM O MOTOR FUNDIDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Bem com 10 (dez) multas no valor total de R$ 834,27 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme documentos de fls.228/230.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de julho de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10801/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 10794/2010
Processo Nº: RT 0094200-64.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 334, a fim de determinar a expedição de nova guia de levantamento do valor existente nos autos. Dessarte, deverá a relamada, no prazo de 10 (dez)dias, comparecer à Secretaria deste Juízo para recebimento da guia. Intime-se. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - O Reclamado manifesta-se à fl. 1589 requerendo mais 10 dias de prazo para proceder às anotações na CTPS da Reclamante, alegando a necessidade de envio do documento referenciado para Recife, a fim de que sejam efetuadas as respectivas anotações. Defiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Reclamado.2 - Sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - O Reclamado manifesta-se à fl. 1589 requerendo mais 10 dias de prazo para proceder às anotações na CTPS da Reclamante, alegando a necessidade de envio do documento referenciado para Recife, a fim de que sejam efetuadas as respectivas anotações. Defiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Reclamado.2 - Sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Tendo em conta o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 170, e em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 21/07/2010 às 10h20min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. “Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.” Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10789/2010
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja cientificada a Exequente acerca do indeferimento da reserva de crédito junto aos autos nº 042600-36.2009.5.18.0053, em tramitação na 3ª VT/Anápolis, fl. 235. Após, aguarde-se a realização da praça e leilão designados neste feito, fls. 229/230. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a petição protocolizada sob o n° 56628/2010, onde a reclamada requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, o que defiro. Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/07/2010 às 14h, sob a supervisão da servidora Wendy Evelyn Barbosa dos Santos. Intime-se o reclamante para que retire o TRCT e as guias CD/SD acostados aos autos, manifeste-se acerca do recolhimento do FGTS + 40%, sob pena de presunção de regularidade e para que junte aos autos cópia de sua CTPS para que seja viabilizado o fornecimento da chave de conectividade, no prazo de 05 dias. Atendida a determinação supra, intime-se a reclamada para que apresente a chave de conectividade no prazo de 05 dias. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Ante a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, fls. 64/67, torno sem efeito a determinação

constante do item 2 do despacho exarado à fl. 54. Libero à Executada o saldo existente nos autos, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que execução movida nos autos no valor de R$ 4.619,08 não está garantida integralmente pelo depósito judicial (R$4.234,89 – guia às fls. 130); o crédito penhorado para complementação da garantia somente será depositado por volta de dezembro/10, conforme informado pelo oficial de justiça; o valor da execução movida em favor do reclamante totaliza R$ 4.000,23 (atualizado até 30/06/2010); que postergar a liberação do crédito do reclamante até a integralização da garantia é prejudicial tanto a este quanto à devedora, porquanto a correção da conta judicial é menor que aplicada aos débitos trabalhistas, determino a intimação dos devedores para, no prazo legal (05 dias), impugnarem a conta, caso queiram, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo em branco, libere-se ao reclamante seu crédito. Após, aguarde-se o depósito do valor penhorado até 15/12/2010. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo credor às fls. 101, a fim de determinar a expedição de carta precatória para penhora dos imóveis indicados. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: RTSum 0105800-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEILA FERNANDES BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10795/2010
Processo Nº: RTOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O reclamante requer na petição 863744 que seja determinada "por meio da secretaria da vara, a baixa na CTPS do obreiro, independentemente da presença dos autos." Ocorre que os autos encontram-se no Tribunal em grau de recurso ordinário. Dessarte, mostra-se inviável a apreciação do requerimento na forma apresentada, razão pela qual o indefiro. Intime-se. Mantenha-se a petição em Secretaria até o retorno dos autos. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo credor às fls. 111, a fim de determinar a expedição de carta precatória para penhora dos imóveis indicados. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Deverá a reclamada, em face da informação prestada pelo MM. Juízo deprecado às fls. 114/115, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto das testemunhas ROGÉRIO DA COSTA SILVA e EVILAZIO FERREIRA DA COSTA, sob pena de preclusão quanto à oitiva destas e consequente solicitação para devolução da carta precatória respectiva. Intime-se. Trazido(s) o(s) endereço(s), informe-se ao Mm° Juízo deprecado, solicitando-lhe o prosseguimento da medida deprecada.
Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja expedida carta precatória para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresa AMBEV (endereço indicado na petição de fl. 37) acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa em questão ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC).
Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES; Vistos. Considerando o insucesso dos convênios (Bacen Jud, RENAJUD e INCRA) para localização de bens da devedora, eis que somente foram encontrados veículos com extensa lista de restrições, determino a expedição de mandado de penhora de bens no endereço da empresa. Sem prejuízo da determinação acima, e em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 28/07/2010 às 14h15min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1 º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ALVES DE LACERDA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA ALBUQUERQUE LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:

Á RECLAMADA: Vistos. Aprovo o cálculo retificado à fl. 36 que observou o enquadramento da Reclamada no sistema tributário "simples". Seja intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento do valor apurado no cálculo de fl. 36, no prazo de 05 dias, informando-lhe o valor em questão e cientificando-lhe de que na omissão a execução respectiva terá prosseguimento. Na hipótese de omissão a Reclamada, proceda a Secretaria nos termos do art. 6º da Portaria 4ª VT/Anápolis nº 01/2010.
Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. tendo em vista que a audiência foi designada para o dia (26/07/2010 - Padroeira da cidade de Anápolis - conforme Lei Municipal 2.901/2002), adio a audiência para o dia 27/07/2010 às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. tendo em vista que a audiência foi designada para o dia (26/07/2010 - Padroeira da cidade de Anápolis - conforme Lei Municipal 2.901/2002), adio a audiência para o dia 27/07/2010 às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A. + 002
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. tendo em vista que a audiência foi designada para o dia (26/07/2010 - Padroeira da cidade de Anápolis - conforme Lei Municipal 2.901/2002), adio a audiência para o dia 27/07/2010 às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nada obstante as manifestações da reclamante (fls. 166): "...pretende retornar ao seu labor no dia e horário que a empregadora determinar..." e da reclamada (fls. 173/174): "a Reclamada aguardará que a Reclamante manifeste acerca de seu interesse de retornar ou não ao trabalho, mantendo o emprego à sua disposição...", aguarde-se a audiência designada para o dia 16/07/2010 às 12h50min..
Intimem-se. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQ. END. METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Nada obstante as manifestações da reclamante (fls. 166): "...pretende retornar ao seu labor no dia e horário que a empregadora determinar..." e da reclamada (fls. 173/174): "a Reclamada aguardará que a Reclamante manifeste acerca de seu interesse de retornar ou não ao trabalho, mantendo o emprego à sua disposição...", aguarde-se a audiência designada para o dia 16/07/2010 às 12h50min..
Intimem-se. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MARES ANÁPOLIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SPE
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em conta a informação trazida pelo oficial de justiça às fls. 47: "...fui atendido pelo Sr. Luiz Carlos (...), o qual me informou que o aludido documento foi entregue ao reclamante no dia 11 de junho de 2010.", deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu a sua CTPS, bem como manifestar-se acerca da regularidade dos depósitos feitos na conta do FGTS, presumindo-se, em caso de silêncio, cumprimento pela reclamada das obrigações em questão.
Intime-se. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nada obstante o equívoco constatado em relação ao nome do advogado do reclamante (certidão às fls. 24), observa-se que ocorreu a extinção do processo sem resolução do mérito com determinação de arquivamento dos autos nos termos do artigo 844 da CLT (ata de audiência às fls. 15). Dessarte, cabe ao reclamante, caso queira, a propositura de nova ação. Intime-se. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10802/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao reclamane do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista à reclamda, por 10 (dez) dias, das planilhas de apuração de horas extras apresentadas pela relamante às fls. 865/899. Intime-se. Anápolis, 13 de julho de 2010, terça-feita.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10790/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante GEISIEL DE SOUSA CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, diferenças salariais, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, diferenças salariais e 13º salário).
Retifique-se o polo passivo. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5034/2010
PROCESSO: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADA: LAVAJATO CHECK UP – N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LAVAJATO CHECK UP – N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, fornecer o TRCT no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40% de todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RT 0090700-74.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Já que expirado o prazo legal sem oposição de embargos, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 7.404,45) utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514507-4 (fls. 637), observando-se a planilha de fls. 611. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$470,77) e custas utilizandose do saldo existente na conta judicial supracitada, de acordo com a planilha de fls. 611.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RT 0246500-61.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o requerimento formulado às fls. 553 por não vislumbrar êxito tendo em vista que o procedimento de hasta pública já foi realizado três vezes (fls. 441, 485 e 546), todos negativos. Isto posto, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Nutrage Alimentos Ltda, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.127 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.263 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE JACINTA DE MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Informar o correto e atual endereço de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de indeferir o pedido de diferença salarial decorrente da supressão da rubrica horas extras e determinar à reclamada que proceda baixa na CTPS obreira, conforme fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de indeferir o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, descontos indevidos, reparos e seguro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de indeferir o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, descontos indevidos, reparos e seguro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALD S) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de indeferir o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, descontos indevidos, reparos e seguro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Primeiramente, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para devida adequação aos comandos da sentença (inclusão dos honorários advocatícios assistenciais). Com o retorno, intimem-se as partes.
DESPACHO: Nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na decisão dos Embargos de Declaração de fls. 193/195, sendo que, onde se lê "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em desfavor de INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL" leia-se "VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista ...", conforme epígrafe. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: ACP 0000643-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los em sua inteireza. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KELSON DOS PASSOS
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pela reclamante, no valor de R$4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BARTOLOMEU DA LUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FLAVIA VIVIANE RODRIGUES DE SALES ARAUJO

ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EYMARD AYRES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei.
INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7173/2010
PROCESSO Nº RT 0065300-58.2005.5.18.0081
PROCESSO: RT 0065300-58.2005.5.18.0081.PROCESSO: RT 0065300-58.2005.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
EXECUTADO(S): MARCUS PINHEIRO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 480.077.651-15
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCUS PINHEIRO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.963,53, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCUS PINHEIRO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
NEURACI DOS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6882/2010
PROCESSO Nº RT 0235400-12.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WESLEY FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): MARIA ROSIMEIRY ALVES DANTAS , CPF/CNPJ: 382.934.121-00
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA ROSIMEIRY ALVES DANTAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.668,70, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA ROSIMEIRY ALVES DANTAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6882/2010
PROCESSO Nº RT 0235400-12.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081.PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WESLEY FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): LUCIANA ALVES DANTAS , CPF/CNPJ: 025.326.961-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA ALVES DANTAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.668,70, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA ALVES DANTAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6882/2010
PROCESSO Nº RT 0235400-12.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081.PROCESSO: RT 0235400-12.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WESLEY FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.366.995/0001-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.668,80, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7188/2010
PROCESSO Nº RTSum 0216200-14.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0216200-14.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0216200-14.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO FERREIRA PAZ
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 136.247.921-72
e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.806,17, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
NEURACI DOS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7162/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLOS PRESTES DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , CPF:194.628.911-68
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, CPF:194.628.911-68 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$282,71, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9088/2010
Processo Nº: RT 0153300-02.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): DANIEL RINALDO VALLE GALLI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RT 0020300-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução, no importe de R$4.002,39, conforme atualização de fls. 591/596, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9080/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da proposta de acordo feita pela reclamada, conforme Ata de Audiência a seguir parcialmente transcrita:
'(...) Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o(a) réu MARIA AUXILIADORA HONORATO DA SILVA E SOUZA GARCIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NILTEMAR JOSÉ MACHADO, OAB nº 8121/GO. Ausente o(a) réu GONÇALVES E HONORATO LTDA. e seu advogado. Ausentes os réus FRANCIELLY CRISTINA GONÇALVES ROSA e ANA BEATRIZ HONORATO DA COSTA e seus advogados. A reclamada informa que existem mais depósitos, que serão comprovados por meio de petição a ser protocolizada posteriormente. Proposta de acordo da reclamada aqui presente: R$
1.200,00. Dê-se ciência à reclamante da proposta de acordo supra. (...)'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da Ata de Audiência está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: Monito 0077700-96.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RT 0168200-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Carrefour).
Considerando que a execução encontra-se garantida com o depósito recursal de fl. 222, adoto o rito previsto no art.879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamante dos cálculos de fls.249/253, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTOrd 0013100-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9025/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.286 a seguir transcrito:'[...]Converto os bloqueios de fls. 185, 200 e 281 em penhora, devendo a empresa devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária, e a sócia executada diretamente via postal. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se também os valores indicados no parágrafo anterior ao reclamante.[...]'

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 304/310, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada GAFISA S.A., a pagar ao Reclamante LUIZ CARLOS XAVIER MENDES, no prazo legal, indenização por dano estético no importe de R$2.000,00, honorários periciais no importe de R$1.100,00 (diferença) e verba honorária no importe de R$300,00, nesta data, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, sem prejuízo de futuras atualizações. Não há que se falar em recolhimentos de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$68,00, calculadas sobre R$3.400,00, valor líquido atribuído à condenação. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 304/310, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada GAFISA S.A., a pagar ao Reclamante LUIZ CARLOS XAVIER MENDES, no prazo legal, indenização por dano estético no importe de R$2.000,00, honorários periciais no importe de R$1.100,00 (diferença) e verba honorária no importe de R$300,00, nesta data, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, sem prejuízo de futuras atualizações. Não há que se falar em recolhimentos de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$68,00, calculadas sobre R$3.400,00, valor líquido atribuído à condenação. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9052/2010
Processo Nº: ExProvAS 0071201-62.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
EXECUTADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada acerca da promoção de fl. 77, por cinco dias.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro a penhora do lote de fl. 134, eis que o imóvel não pertence ao executado.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHOSAFF SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME (GRUPO BRAVO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9044/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: Monito 0000474-44.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VALCILENE DE CAMPOS VERONEZ DIAS (POLIANA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos etc. Diante do pagamento de fl. 67, suspenda-se a hasta pública designada. Desconstitua-se a penhora de fl. 58. Declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência ao requerido, por mandado. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$34,49). Após, libere-se o saldo remanescente à autora. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ERISVALDO REINALDO CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá devolver a CTPS do Reclamante com ás devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9086/2010
Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada à audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2010, às 10:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes do laudo pericial e documentos de fls. 134/178, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).
No mesmo prazo supra deverá o credor se manifestar acerca do parecer do assistente técnico da reclamada (fls. 125/132), caso queira.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista às partes do laudo pericial e documentos de fls. 134/178, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiências do dia 27/07/2010 e redesignação da audiência de Instrução - Rito Ordinário, para o dia 06/08/2010 às 10h00min., ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. + 002
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiências do dia 27/07/2010 e redesignação da audiência de Instrução - Rito Ordinário, para o dia 06/08/2010 às 10h00min., ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiências do dia 27/07/2010 e redesignação da audiência de Instrução - Rito Ordinário, para o dia 06/08/2010 às 10h00min., ficando mantidas as cominações anteriores.

OUTRO : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. OTONIEL LOPES SIQUEIRA - OAB/GO 2.637
Tomar ciência do despacho de fl. 93, a seguir:
'Inicialmente, intime-se o Dr. Otoniel Lopes Siqueira (OAB-GO 2.637), diretamente e através de publicação no DJE, a ratificar em Juízo os termos da declaração juntada à fl. 83, em 05 dias.'

Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiências do dia 27/07/2010 e redesignação da audiência de Instrução - Rito Ordinário, para o dia 16/08/2010 às 16h30min., ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9078/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 95/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, O PEDIDO, na ação ajuizada por ROBERTO CARLOS VIEIRA em face de JOÃO BATISTA XAVIER, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$321,24, calculadas sobre R$16.062,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus ao pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 12 de julho de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001355-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELION ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência INICIAL, para o dia 26 de julho de 2010, à 13:20 horas.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001355-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELION ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FUNERARIA REIS + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência INICIAL, para o dia 26 de julho de 2010, à 13:20 horas.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDIVALDO GOMES NUNES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DEX COMERCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.20 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da certidão de fl. 19-v, adia-se a audiência UNA para o dia 03.08.2010, às 15h40min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado, devendo o Oficial comparecer ao local em dias e horários variados. Intime-se o reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTSum 0001386-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência da descisão de fl.21 a seguir transcrita:'Vistos etc. GENILDO SOARES DA SILVA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de STEC SANEAMENTO, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 20 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam

saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$29,86, calculadas sobre o valor da causa de R$1.493,18, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se a procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/14). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8298/2010
PROCESSO Nº RT 0168200-14.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE OIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.826,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, S/Nº, QD.12/13, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1.270 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTY, 800 GRAMAS, SABORES: LEITE, COCO E CHOCOLATE, PACOTE ECONÔMICO, AVALIADO CADA UNIDADE POR R$3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R$4.826,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8360/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA DE JESUS SILVA
EXECUTADO(S): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA., CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA., CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.741,60, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA., CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8367/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.520,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD.100,LT.18 , GARAVELO CEP 74.354-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU, VERGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ,099 GB RAM, MONITOR 17" SANSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE ONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO ECONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a PRAÇA do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante, fica designada a data de 05/10/2010, às 13:00 horas, para realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇOES E PARTICIPAÇOES S/A + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a PRAÇA do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante, fica designada a data de 05/10/2010, às 13:00 horas, para realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RT 0129400-78.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 216, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RT 0009600-85.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO VARGAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 938/940, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - CONCLUSÃO
Em razão de todo o exposto, acolho a impugnação aos cálculos apresentada por ERNESTO VARGAS na execução movida em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supracitada, que integra esta conclusão para fins legais. Custas nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para adequação. Caldas Novas, 12 de julho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes do despacho a seguir transcrito: A execução encontra-se garantida pela penhora do veículo Meriva NFM1620. Libere-se à obreira o valor bloqueado pelo sistema BACENJUD e descrito às fls. 265 dos autos, com posterior dedução nos cálculos de liquidação. Intimem-se para ciência deste despacho, sendo a exequente também para apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, inciso I, da Lei n. 6.8930/80, o que desde já se determina em caso de inércia do credor.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RT 0057500-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENDSON PASSOS LOPES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 540/541, para que surta os efeitos do art. 794, II, do CPC. A executada deverá recolher as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, apuradas nos cálculos de fls. 528/533, uma vez que o valor do acordo é exatamente o valor do crédito bruto do exequente, e comprovar nos autos até o dia 22-11-2010, sob pena de execução. Deverá, ainda, a executada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas devidas. Com a quitação das parcelas pactuadas atempadamente, não haverá incidência de imposto de renda. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 540/541, para que surta os efeitos do art. 794, II, do CPC. A executada deverá recolher as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, apuradas nos cálculos de fls. 528/533, uma vez que o valor do acordo é exatamente o valor do crédito bruto do exequente, e comprovar nos autos até o dia 22-11-2010, sob pena de execução. Deverá, ainda, a executada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas devidas. Com a quitação das parcelas pactuadas atempadamente, não haverá incidência de imposto de renda. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 540/541, para que surta os efeitos do art. 794, II, do CPC. A executada deverá recolher as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, apuradas nos cálculos de fls. 528/533, uma vez que o valor do acordo é exatamente o valor do crédito bruto do exequente, e comprovar nos autos até o dia 22-11-2010, sob pena de execução. Deverá, ainda, a executada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas devidas. Com a quitação das parcelas pactuadas atempadamente, não haverá incidência de imposto de renda. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se os executados para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-26.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se os executados para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se os executados para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 441/455, no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro da forma requerida pelo autor (fls. 90). Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas correntes e aplicações financeiras do executado, via BACEN JUD, até o limite da dívida. Negativa a diligência, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens encontráveis no endereço do executado, como computadores e impressoras, em quantia suficiente para garantia do débito exequendo. Fica mantida, por ora, a penhora efetivada às fls. 60. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 304/313, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 239/246.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 747/754, no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 240/247, no prazo de 05 dias, a inicial pelo reclamante.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 384/409.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 86/93, no prazo de 05 (cinco) dias, a inicial pelo reclamante.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE O RECLAMANTE E A RECLAMADA:
inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28 de julho de 2010, às 12:50 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante de fls. 927/929, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 38/40, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da ata de audiência lavrada às fls. 274 da RT 00900-2010-7, diante da possibilidade de acordo entre as partes, foi deferido o adiamento da audiência designada naquele feito, bem como nas RT's: 890/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010 e 891/2010. Dessa forma, retire-se o presente feito da pauta e reinclua-o no dia: 22 de julho de 2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE XAVIER
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da ata de audiência lavrada às fls. 274 da RT 00900-2010-7, diante da possibilidade de acordo entre as partes, foi deferido o adiamento da audiência designada naquele feito, bem como nas RT's: 890/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010 e 891/2010. Dessa forma, retire-se o presente feito da pauta e reinclua-o no dia: 22 de julho de 2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da ata de audiência lavrada às fls. 274 da RT 00900-2010-7, diante da possibilidade de acordo entre as partes, foi deferido o adiamento da audiência designada naquele feito, bem como nas RT's: 890/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010 e 891/2010. Dessa forma, retire-se o presente feito da pauta e reinclua-o no dia: 22 de julho de 2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da ata de audiência lavrada às fls. 274 da RT 00900-2010-7, diante da possibilidade de acordo entre as partes, foi deferido o adiamento da audiência designada naquele feito, bem como nas RT's: 890/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010 e 891/2010. Dessa forma, retire-se o presente feito da pauta e reinclua-o no dia: 22 de julho de 2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIANE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da ata de audiência lavrada às fls. 274 da RT 00900-2010-7, diante da possibilidade de acordo entre as partes, foi deferido o adiamento da audiência designada naquele feito, bem como nas RT's: 890/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010 e 891/2010. Dessa forma, retire-se o presente feito da pauta e reinclua-o no dia: 22 de julho de 2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES SOUTO (CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de ENDEREÇO INSUFICIENTE, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$37,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.863,08), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3378/2010
PROCESSO : RT 0023300-26.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: FRANCINEI ABEL DE LIMA
EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.200,00, conforme auto de penhora de fl. 237 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, S/N, CENTRO, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (DOIS) JOGOS DE MESA, COM QUATRO CADAEIRAS CADA, SENDO A MESA COM TAMPO DE GRANITO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80CM X 0,80CM, COM BASE DE FERRO E AS CADEIRAS COM A ESTRUTURA DE FERRO E COM ACENTO ESTOFADO RETO. AVALIADO CADA JOGO R$600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3381/2010
PROCESSO : CartPrec 0000529-49.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: HIGOR NOGUEIRA NUNES
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA.
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$750.000,00, conforme auto de penhora de fl. 13 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA AREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM JK, PIRES DO RIO-GO, MEDINDO 4.300,00M², NOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: CINQUENTA METROS PELA RUA PROFESSOR MILAZZO;
CINQUENTA METROS PELA RUA FRANCISCO DE SOUZA LOBO; OITENTA E SEIS METROS PELA RUA OLINTO GOMES DE OLIVEIRA (ANTIGA RUA B); E

OITENTA E SEIS METROS PELA RUA C; (50,00 X 86,00 METROS). SOBRE O IMOVEL EXISTEM BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO AVERBADAS NO CRI DE PIRES DO RIO. CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 19), CONSTA SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM PENHORAS REGISTRADAS ORIUNDAS DO PROCESSOS 1508-07-2009, 1509-59.2009, DA VARA DE CALDAS NOVAS, E 837/2008 E 838/2008, ORIUNDOS DA VARA DE CATALÃO. OBS.: QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no ForoTrabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RT 0028700-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, oito cubas e três lavatórios, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 18/08/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RT 0109800-58.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE, QUE SE ECONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar do depósito de fls. 134, que ora converto em penhora, determino a intimação da executada, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada ao exequente.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RT 0152900-63.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA E DA DEPOSITÁRIA TELMA APARECIDA DA CUNHA (DESPACHO DE FLS. 108):
Desconstituo a penhora de fls. 100, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO, solicitando a baixa da restrição registrada sob o número R.2-633, fls. 33 do Livro 2-C, ressaltando que a reclamada arcará com o ônus dele decorrente.
O ofício supra deverá ser entregue ao reclamado, para que providencie a baixa da restrição junto ao Cartório, devendo retirá-lo no prazo de 30 dias.
[...].

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-42.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA PEREIRA ALVES SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: ConPag 0112300-29.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY
CONSIGNADO(A): DENILSON SILVERIO DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Ante os termos da certidão de fls. 83, intime-se novamente a parte consignante para, no prazo de 30 dias, informar nos autos o endereço atual do consignado em Brasília DF.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do pedido precedente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 28/07/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 367 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5229/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5231/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5230/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.656,48, sendo R$10.671,31 referentes ao crédito do exequente, R$3.085,07 referentes à contribuição previdenciária, R$1.809,03 referentes ao imposto de renda e R$91,07 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$1.656,48, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 212 e 300, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 29/07/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 318 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.249,56, sendo R$3.096,65 referentes ao crédito do exequente, R$70,84 referentes à contribuição previdenciária, R$43,33 referentes ao imposto de renda e R$38,74 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$1.249.56, já deduzido o depósito recursal de fls. 477, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 193.

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
A reclamada pretende descontar nas parcelas devidas ao reclamante o valor depositado a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O acordo firmado às fls. 36 é claro e não deixa dúvidas quanto à sua interpretação.
O reclamado deverá efetuar o pagamento de R$20.000,00 em 40 parcelas de R$500,00.
O valor acima abrange somente a multa de 40% do FGTS, conforme constou expressamente na ata de audiência. O reclamado garantiu a integralidade dos depósitos do FGTS, que ao contrário do que pretende a reclamada, não estão inclusos na obrigação de pagar, que devem ser paga em sua totalidade, conforme pactuado entre as partes, sem nenhum desconto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES LARA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Junte-se cópia do despacho da RTSum 0167000-52.2009.5.18.0141.
Torno sem efeito o alvará nº 4425/2010.
Chamo o feito a ordem ao constatar o equivocado recolhimento da contribuição previdenciária pelo valor restante da conta 0564.042.01505532-1, inclusive do crédito do exequente, conforme despacho de fls. 65 dos autos, ao passo que o devido seriam apenas R$159,93.
Tendo em vista a existência de vários processos, envolvendo a executada, até mesmo o acima referido, que se encontrem em fase de execução previdenciária, determino sejam certificadas nestes autos, bem como nos autos RTSum 0167000-52.2009.5.18.0141, a quitação de parte do débito de R$857,98, com vistas ao aproveitamento, do valor recolhido a maior, mediante compensação de crédito e posterior liberação ao exequente.
Feito, Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor exato de R$713,42, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 78 ((RTSum 0167000-52.2009.5.18.0141), para para uma conta judicial à disposição deste Juízo, alusiva a estes autos, no prazo de 15 dias, comprovando-a em ambos os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO CORDEIRO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON LOPES ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 17/08/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 5238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LOPES BRAÚNA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/08/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 5239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 17/08/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 5240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 17/08/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4570/2010
PROCESSO Nº RT 0028700-81.2007.5.18.0141
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
Data da Praça: 18/08/2010 às 10:20 horas
Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$810,00 (oitocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 136, encontrados no seguinte endereço: RUA CORONEL JOÃO CERQUEIRA NETO, Nº 13, NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS CEP 75.702-280 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Diego Marques de Souza, e que são os seguintes:
1 – Quatro cubas ovais, cor caramelo, Deca, 49x36, avaliadas em R$45,00 cada, totalizando R$180,00;
2 – Quatro cubas ovais, cor verde malva, Deca, 49x36, avaliadas em R$45,00 cada, totalizando R$180,00;
3 – Três jogos de lavatório com coluna, Ravena Deca, cor bege saara, 56x46, avaliados em R$150,00 cada, totalizando R$450,00.
Total dos bens penhorados: R$810,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela reclamada às fls. 323/325.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCY BARROS LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 266,67, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGOSTINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 12,47, calculadas sobre o valor de R$ 623,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 13,07, calculadas sobre o valor de R$ 653,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 240,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONZAGA DE SENA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 35,40, calculadas sobre o valor de R$ 1.770,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MARTINS VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 79,80, calculadas sobre o valor de R$ 3.990,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 115,67, calculadas sobre o valor de R$ 5.783,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 21,13, calculadas sobre o valor de R$ 1.056,67, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 106,67, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO XAVIER OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 153,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 73,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 21,87, calculadas sobre o valor de R$ 1.093,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTSum 0002092-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 206,67, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 20,27, calculadas sobre o valor de R$ 1.013,33, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NUNES CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,80, calculadas sobre o valor de R$ 540,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NUNES CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,80, calculadas sobre o valor de R$ 540,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTSum 0002295-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 90,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RTOrd 0002356-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 61,60, calculadas sobre o valor de R$ 3.080,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTSum 0002371-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 100,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: RT 0027700-40.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 28 e 33 e certidões de fls. 30 e 36) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RT 0029400-51.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZIANO FONSECA BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 76 e 79 e certidões de fls. 77v. e 98) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RT 0034000-18.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO FERREIRA LOPES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RELAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 75 e 78 e certidões de fls. 76v. e 89) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE.
APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RT 0044700-82.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 85 e 96 e certidões de fls. 87 e 101) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RT 0019500-39.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): CERAMICA SIMA LTDA (REP.: SIZUO MATSUURA)
ADVOGADO....: ULISSES MENDES FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 162 e 166 e certidões de fls. 165 e 174) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RT 0034700-86.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 492, 511 e 514, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio do credor/seu advogado.'

Notificação Nº: 2502/2010
Processo Nº: RT 0034700-86.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA BRITO + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 492, 511 e 514, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio do credor/seu advogado.'

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIMAR FERNANDES FONTES + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2505/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO MARINHO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDAILSON FERNANDES DA SILVA + 004

ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. Em decorrendo in albis o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo e diante do transcurso de mais de um ano da suspensão da execução, intime-se os exequentes e seus procuradores para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC do TRT 18ª Região), o que fica desde já determinado no silêncio dos credores/seus advogados.'

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-35.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERNANDES COSTA SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA ME
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: 30.08.2010, às 13:00 horas
LEILÃO: 08.10.2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-53.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LIMA CRISPIM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): JAIR URBANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 19), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 18, fixando o valor da execução em R$41,87, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$34,48
INSS juros/multa.....R$ 7,18
Total do INSS.....R$41,66
Custas de liquidação.....R$ 0,21
Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-60.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE RODRIGUES DA MACENA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): VANILDA LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 21, fixando o valor da execução em R$224,69, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$184,55
INSS juros/multa.....R$ 39,02
Total do INSS.....R$223,57
Custas de liquidação.....R$ 1,12
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere. Na omissão, expeça-se mandado de citação.'

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados da advogada da reclamada (fls. 46). Desentranhem-se a contestação de fls. 36/45, protocolizada em 07.07.10, e os docs. de fls. 72/123 com ela apresentados e devolvam-nos à reclamada, renumerando-se os autos, haja vista a preclusão e à míngua de qualquer justificativa para o não comparecimento da parte à audiência inaugural e o não oferecimento de tais peças no momento processual oportuno. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 34, para apuração e classificação da insalubridade, bem como aferição da periculosidade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Cumpra-se a determinação de fls. 33, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEILA SAMPAIO SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M E MÁXIMO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 26, PROFERIDA NO DIA 13.07.2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 13 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado.
Presente a reclamada, por seu sócio, Sr. MAXIMO SEBASTIÃO DA SILVA LARA(RG nº 1244931 SSP/GO, CPF nº 147.591.011-87), desacompanhado de advogado. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$815,60, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 10, por ele(a) subscrita. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11/22 e sua entrega ao(à) reclamante,

mediante certidão nos autos. Ciente a demandada. Intime-se o autor. Às 13:13 horas, encerrou-se a audiência.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2420/2010
PROCESSO: RTSum 0009000-35.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JULIANA FERNANDES COSTA SANTANA
EXECUTADO(A/S): ESCOLA VISÃO LTDA ME
Data de Praça: 30.08.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA LINDOLFO GONÇALVES, 941, SETOR NORDESTE, FOROSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 137 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANDRA MARIA SOARES C. SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
02 (dois) computadores, com processador Intel- Celeron, 1.6 GB, 420 M, monitor 14 polegadas, marca LG, teclado e mouse, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada.
Total da avaliação: R$900,00 (novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2420/2010
PROCESSO: RTSum 0009000-35.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JULIANA FERNANDES COSTA SANTANA
EXECUTADO(A/S): ESCOLA VISÃO LTDA ME
Data de Praça: 30.08.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA LINDOLFO GONÇALVES, 941, SETOR NORDESTE, FOROSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 137 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANDRA MARIA SOARES C. SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
02 (dois) computadores, com processador Intel- Celeron, 1.6 GB, 420 M, monitor 14 polegadas, marca LG, teclado e mouse, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada.
Total da avaliação: R$900,00 (novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2418/2010
PROCESSO: RTOrd 0000271-83.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ALDA MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4643/2010
Processo Nº: RT 0032900-22.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLADSON DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BALSAN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A CREDORA:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, RENAJUD,INCRA e INFOJUD restaram infrutíferas. . Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido i n albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RT 0096300-39.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S.G CAMPOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Intime-se o executado a apresentar, em 5 dias, novamente o comprovante de pagamento das contribuições previdenciária, vez que o anexado aos autos não está legível dificultando a análise da comprovação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 4640/2010
Processo Nº: RT 0102300-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ao contrário do que informa o exequente, às fls. 199 e 203, ocorreram as intimações para o mesmo apresentar sua CTPS para anotações, tendo o mesmo permanecido inerte.
Quanto ao seguro-desemprego, às fls. 205, fora elaborado despacho constando que:
"Não obstante a inércia do Reclamante em apresentar sua CTPS, expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intime-o, via de seu Procurador, a receber a referida certidão, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a emissão da referida certidão, pela Secretaria, supre a obrigatoriedade do fornecimento de guias pelo Reclamado e que caso a frustração no recebimento do benefício do seguro-desemprego seja decorrente da inércia do autor no recebimento da certidão, tal circunstância não implicará em indenização equivalente."
A certidão para o recebimento do seguro-desemprego fora expedida às fls. 209, e o exequente fora intimado para recebê-la (fls. 210), permanecendo novamente inerte.
Não cabe portanto, falar-se em indenização compensatória quanto a mora fora causada pelo próprio exequente. Indefiro o pleito neste sentido.
No entanto, em relação a anotação da CTPS, o executado deverá, em 5 dias, anotar a CTPS do reclamante.
Não sendo anotada a CTPS a Secretaria deverá fazê-lo e devolver o documento ao exequente.
Entregue o documento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 4645/2010
Processo Nº: RT 0102800-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado às fls.
362/365. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
No silêncio, e com a chegado do comprovante de transferência:
1. recolham-se as contribuições previdenciárias; 2. comprovado o recolhimento, libere-se o remanescente ao exequente. Cumprido o parágrafo anterior, intime-se a União para em 16 dias manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4641/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Converto em penhora o depósito de fls. 486.
Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, libere-se ao perito Luiz Xavier Godinho de Araújo o valor expresso nos cálculos de fls. 487.
Realizado o levantamento, libere-se para a reclamada o remanescente do referido depósito.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4646/2010
Processo Nº: RTOrd 0001622-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ELAINE RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2010 às 09h50.
Notifique-se o reclamado via mandado e intime-se o reclamante via DJ.

Notificação Nº: 4624/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença exarada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REGALIA CONFECÇÕES – SHIGIAK SOARES CAMARGO, e SÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO a pagarem a (o) reclamante ADRIANO ALVES DOS REIS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$
12.825,29, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação

atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 250,25, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior,cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença exarada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REGALIA CONFECÇÕES – SHIGIAK SOARES CAMARGO, e SÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO a pagarem a (o) reclamante DIRCE RODRIGUES DE FREITAS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.338,28, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 240,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4636/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DA CRUZ XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença exarada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REGALIA CONFECÇÕES – SHIGIAK SOARES CAMARGO, e SÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO a pagarem a (o) reclamante DOUGLAS DA CRUZ XAVIER as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 16.472,57 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 321,42, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 017/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0168400-55.2009.5.18.0221
PROCESSO : CartPrec 0168400-55.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça 27/08/2010, às 09:00 horas
Data do Leilão 06/10/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme Auto de Penhora de fls. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA GUARANY, ZONA RURAL, CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- ``UMA (01) VACA LEITEIRA (CRUZADA), MARROM, COM PESO PRESUMIDO DE 13 ARROBAS, AVALIADA EM R$ 1.014,00 (MIL E QUATORZE REAIS).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, certidão de crédito em favor do autor, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria desconsiderar a intimação de pag. 138, tendo em vista a juntada dos documentos solicitados.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para oitiva de testemunha ora designada para o dia 26/07/2010, 2ª feira, às 10:30 horas, na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELBA CALCÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para oitiva de testemunha ora designada para o dia 26/07/2010, 2ª feira, às 10:30 horas, na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLEICE PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 18/08/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-43.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KISS IARYADIANA RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 18/08/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PERES BORGES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WELBER AUGUSTO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 18/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 18/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 18/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-05.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAZIR DIAS PADILHA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 18/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RT 0130600-41.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.396, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da inventariante ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº .830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RT 0036900-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODAFORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista das peças de fls.203/206, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 202.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RT 0111600-84.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista das peças de fls. 185/195 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art.40 da Lei nº6.830.´´

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Ante o silêncio do Reclamado, intime-se à Reclamante para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos os comprovantes de recebimento das parcelas do acordo, com o fito de verificar a data de pagamento.

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS FINK
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.173/177, no prazo legal.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTSum 0043800-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DANIEL LUIS SALLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de f. 267, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito judicial, à disposição deste Juízo, da importância de R$100,00, conforme determinado no despacho de f. 242, sob pena de prosseguimento na execução deste valor.´´

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 6117/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTSum 0264700-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº6314/2010.

Notificação Nº: 9736/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS GUIAS DE CD, SD E TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: RTOrd 0316500-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - UNIFASC
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de Fls.88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O reclamante, na petição de f. 86, requer que seja a reclamada compelida a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário decorrente do contrato de trabalho. Entretanto, da interpretação sistemática do art. 114, VIII, da Constituição Federal, aliado com os arts. 876, parágrafo único, e 832, § 3º, da Consolidação Trabalhista (estes acrescentados pela Lei 10.035/00), extrai-se que somente foi outorgada à Justiça do Trabalho competência para execução de contribuições previdenciárias se e quando resultantes de título que a própria Justiça do Trabalho emitir. Ressalta-se, inclusive, que o inciso VIII do mesmo dispositivo constitucional acima invocado preconiza, com uma clareza solar, que compete a esta Especializada a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, ``a´´ e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferi´´. Nesse caminho, dispõe a Súmula 368, I, do TST:``DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-contribuição.´´ Assim, como o pedido refere-se aos próprios tributos, desvencilhados de qualquer título executivo judicial emanado desta Especializada, indefere-se o pedido na petição de f. 86.
Outrossim, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, incidente sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0370600-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.212/213, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.79/83, no prazo legal.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA MARCELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: WOLNEI TADEU FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada , por seu procurador intimada, para vista das peças de fls. 66/67 , pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Conforme despacho de 68 .

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.231/233, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, acolho parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por FERTILIZANTES MOTTA LTDA apenas para rejeitar o requerimento de condenação por falso testemunho e expedição de ofício, tudo conforme fundamentos , parte integrante deste dispositivo. Intime-se as partes . Nada mais.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THALLES FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada , por seu procurador, intimada, para vista da petição de fls. 40/42, pelo prazo de 05 dias , para manifestação.

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): W & C - CHURRASCARIA LTDA (CHURRASCARIA GIGANTÃO) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante a concordância do Reclamante (f. 62), adia-se a audiência inicial para o dia 20/08/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e advogados, sendo a 2ª Reclamada via edital.´´

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RICCIOLLI
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.305/318 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9731/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONIDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 14/07/2010 às 14:00 horas para o dia 10/08/2010 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista da certidão de fls. 32, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 2ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GARCIA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seus procurador, intimada do despacho de fls.31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 29-verso e do documento de f. 30, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª e da 2ª Reclamadas, para que as mesmas possam ser notificadas e responderem à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001947-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 27/08/2010 ás 09:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5467/2010
PROCESSO: RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS ALEXANDRE MENEZES
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.484,62, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.218.
E para que chegue ao conhecimento do executado CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6342/2010
PROCESSO: RTOrd 0384800-72.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS ANTONIO GONÇALVES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 37.894.656/0001-05

DATA DA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.879,48, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.39.
E para que chegue ao conhecimento do executado ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6338/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/08/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O (A) Doutor (a) Whatmann Barbosa Iglesias , Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com a adoção do procedimento ordinário, condenação solidária das reclamadas, PEDE:
a)- reconhecimento da contratação ocorrida em 02/09/2008 no Estado do Rio de Janeiro, reconhecimento do contrato UNO, salário de R$600,00 retificação da CTPS do reclamante contando o único contrato de trabalho e salário; fornecimento do CAT, e apresentação dos docs. do reclamante que estão em poder das reclamadas, relacionados ao acidente de trabalho;
b)- salário retido, indenização dos benefícios do INSS.....R$ 2.260,00;
c)- pagamento suplementar de 25% ao reclamante, pela transferência do local de contratação, mais os reflexos nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras...R$ 1.950,00;
d)- horas extras, com acréscimo de 50%, no total de 61:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS.....R$ 6.640,00;
e)- adicional noturno, no total de 180:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS.....R$ 2.120,00;
f)- horas intra jornada, no total de 30:00 horas mensais, com acréscimo de 50%, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS.....R$ 3.120,00;
g)- horas extras, com acréscimo de 100%, no total de 39:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS.....R$ 4.980,00.
h)- indenização destinada à compensação da redução da capacidade laborativa do reclamante(lucros cessantes), no valor de R$208.800,00, calculados a partir da perda mensal média dos rendimentos do autor (R$600,00) multiplicada pela longevidade média do trabalhador brasileiro (75 anos) subtraída da idade atual do obreiro ou;
i)- pensão mensal no valor de um salário mínimo, atualizáveis, destinada à compensação da perda da capacidade laborativa do reclamante, determinando-se desde logo a constituição de capital na forma do artigo 602 do CPC;
j)– indenização por danos morais.....R$ 50.000,00;
k)- indenização por danos estéticos.....R$ 50.000,00;
l)- seguro obrigatório.....R$ 20.000,00;
m)- honorários de advogado à base de 20% do valor da condenação de acidente de trabalho(súmula 234/STF), bem como das custas, despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo.....R$ 65.760,00;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser Os reclamados, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei.
Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, exame médico pericial, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$415.630,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais) para efeitos de alçada, E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA ADÉLIA DA SILVA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
Whatmann Barbosa Iglesias
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RT 0002900-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, ciente do cancelamento do leilão designado para o dia 19/07/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado a comprovar o recolhimento do valor relativo aos honorários periciais, em 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a omissão implicará na prática dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4663/2010
Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): ZENILTON CALIXTO DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado a comprovar o recolhimento do valor relativo aos honorários periciais, em 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a omissão implicará na prática dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RT 0104100-94.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da resposta do perito apresentada às fls. 374/375, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 4676/2010
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R$1.693,43 (mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) bloqueado em sua conta no Banco Bradesco, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RT 0076700-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R$1.509,02 (mil, quinhentos e nove reais e dois centavos) bloqueado em sua conta no Banco Bradesco, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RT 0124700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora principal (Engenharia Serccom) ciente da nova conta, no importe de R$ 2.379,54 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-16.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 240.
2. Requerimento de dilação de prazo para apresentação de documentos à fl. 245.
3. Certidão de decurso de prazo para apresentação à fl. 248.
4. Consulta no sistema BacenJud, com resultado satisfatório à fl. 251 (guia à fl. 252).
5. Determinações às fls. 254 e 257.
6. Certidão de recolhimentos à fl. 258.
7. Às fls. 260/657, a reclamada traz aos autos documentos de recolhimentos previdenciários e requer a liberação dos valores bloqueados.
8. A inércia do devedor tornou precluso o ato, ocasionando os recolhimentos (item 6 supra). Assim, eventual restituição de valores deve ser pleiteada junto ao órgão competente.
9. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-85.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA FARIAS BERNARDO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar que os documentos de fls. 342/405 se referem ao reclamante, em 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a ausência será interpretada como concordância à afirmação feita pelo credor previdenciário (fl. 408).

Notificação Nº: 4672/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-35.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR FERREIRA LIMA (LOJA DE CONVENIÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor(a) intimado(a) a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEARIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais (R$87,89), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que o silêncio acarretará a continuidade dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEARIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais (R$130,90), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que o silêncio acarretará a continuidade dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAL BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$9.346,91 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) bloqueado em sua conta no Banco do Brasil, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R$3.227,73 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) bloqueado em sua conta no Banco Bradesco, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ELIAS BARROS CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado nos autos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE PAULA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ESCOLA DINÂMICA SÃO LOURENÇO LIMITADA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/08/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2477/2010
PROCESSO: RTOrd 0141400-56.2008.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por DONALDO VAZ MOTA
EXECUTADO(S): JÚLIO MAURÍCIO NETO - AGROMAQ, CNPJ: 09.336.790/0001-55
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO MAURÍCIO NETO - AGROMAQ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.018,03 (dois mil e dezoito reais e três centavos), atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO MAURÍCIO NETO – AGROMAQ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2482/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000742-11.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ELISEU BATISTA BOEIRA DE LIMA
RECLAMADA: ENGENHARIA SERCOM LTDA, CNPJ: 03.495.061/0001-65
Data da audiência: 10/08/2010 às 08:50 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 22 d de saldo de salário, 8/12 de 13º salário 2008, Horas Itinerantes, Aviso Prévio Indenizado, 7/12 de Férias 2008/2009, 1/3 Férias Constitucionais, Multa do art. 477,§8º-CLT, FGTS período laborado (diferença), FGTS da Rescisão, 40% FGTS (Depósito + TRCT), Anotações devidas na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 32.122,12 (trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ENGENHARIA SERCOM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2483/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000742-11.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ELISEU BATISTA BOEIRA DE LIMA
RECLAMADA: VA-TECH HYDRO BRASIL, CNPJ: 01.714.762/0001-12
Data da audiência: 10/08/2010 às 08:50 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 22d Saldo de salário, 8/12 de 13º Salário 2008, Horas Itinerantes, Aviso Prévio Indenizado, 7/12 Férias 2008/2009, 1/3 Férias constitucionais, Multa do art. 477,§8º-CLT, FGTS período laborado (diferença), FGTS da Rescisão, 40% FGTS (Depósito + TRCT), Anotações devidas na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 32.122,12 (trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VA-TECH HYDRO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento dos autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RT 0031800-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COLEGIO INFANTIL SOCIO CONSTRUTIVISTA LTDA (SOCIO PROP.: SRS. EDSON PALHARES HAMILTON E ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RT 0069400-03.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4566/2010
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar no autos epigrafados acerca da efetivação ou não do depósito em sua conta bancária da importância líquida de R$ 11.564,12, conforme despacho de fl. 583.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ciência ao Exequente da reserva de crédito de fl.
428..
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido sob fls. 531, eis que a matéria ventilada no petitório suso mencionado já fora ventilada e atendida por este Juízo conforme se depreende nas folhas pretéritas dos presentes autos.
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios claros, novos e objetivos para o prosseguimento da marcha executiva, sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.>>

Notificação Nº: 4556/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Primeiramente, por cautela, intime-se a executada, para que esta informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o Juízo da recuperação judicial e o número dos autos em que tramita a aludida recuperação.
Quedando-se esta inerte, entender-se-á como medida meramente protelatória o petitório sob fls. 154/159, o que importará na continuidade da marcha executiva assim como na aplicação de multa por litigância de má-fé.
Em sendo positivo, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.>>>

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Em análise ao petitório sob fls. 72/73, verifica-se que razão não assiste ao exeqüente haja vista que a matéria ventilada no petitório suso mencionada já foi solicitada e devidamente atendida pelo Juízo (fls. 40, 41 e 44), restando assim prejudicada a pretensão ora trazida aos autos, motivo pelo qual, indefiro o petitório sob fls. 72/73.
Ademais, deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão´´.

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WLISSES MISCENA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAX LIDER
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4547/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Sobre a impugnação aos Cálculos sob fls. 188/189, eis que assim recebo referida peça (Princípio da Instrumentabilidade das Formas), manifeste-se o impugnado (Executado), prazo e fins legais.>>>

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WHENDERSON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S/A
ADVOGADO....: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4557/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CIRO ALESSANDRO RORIZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará e CTPS que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Intime-se o Reclamante para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se as Reclamadas cumpriram integralmente o acordo, interpretando-se o silêncio como nada a reclamar.>>>

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Intime-se o Reclamante para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se as Reclamadas cumpriram integralmente o acordo, interpretando-se o silêncio como nada a reclamar.>>>

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamante para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se as Reclamadas cumpriram integralmente o acordo, interpretando-se o silêncio como nada a reclamar´´.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamante para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se as Reclamadas cumpriram integralmente o acordo, interpretando-se o silêncio como nada a reclamar´´.

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VALERIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamante para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se as Reclamadas cumpriram integralmente o acordo, interpretando-se o silêncio como nada a reclamar´´.

Notificação Nº: 4559/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES CLAITON TIAGO
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): ECILENE CORTEZ NOGUEIRA MAXIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENI DA ROCHA BARROS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<- DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RUBENI DA ROCHA BARROS EM FACE DE JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL VÁLIDO (CPC, art. 267, IV) E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 852-B, DA CLT; TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 130,54, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do recolhimento, eis que beneficiário de justiça gratuita. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.>>>

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADALBERTO CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES ARANHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO ALVES MAGALHAES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BEZERRA CABRAL
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4544/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4546/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO MOURA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 615) para o Exequente manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela Executada, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 601/611, fixando o valor da execução em R$7.981,37, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RT 0115700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se o alvará requerido à fl. 538. Ademais, diante do não recolhimento das contribuições previdenciárias pela CEF, pelas razões expendidas no ofício de fl. 541, proceda a Secretaria às diligências necessárias para a efetivação do recolhimento. Comprovado este e devolvido o saldo remanescente à reclamada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RT 0117400-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os cálculos apresentados pela executada às fls. 560/581 encontram-se ilegíveis.
Dessa forma, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seus cálculos de forma legível e completa, inclusive com resumo de cálculos, para que possibilite a sua homologação, ficando desde já advertida de que a apresentação reiterada de cálculos ilegíveis e incompletos sujeitará a mesma às cominações legais.
Apresentados os cálculos acima, intime-se o exequente para, no mesmo prazo, apresentar as manifestações que considerar cabíveis.
Transcorrido in albis o prazo supra sem que haja apresentação dos referidos cálculos na forma determinada e consequente manifestação dos mesmos pelo exequente, à Contadoria para que efetue os cálculos de liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que, conforme aduzido pela reclamante, a reclamada apresenta, pela segunda vez, cálculos de liquidação ilegíveis, pelo menos parcialmente, fato que impossibilita à parte autora exercer adequadamente o seu direito de, querendo, impugnar os referidos cálculos.
Dessa forma, intime-se a reclamada, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar novamente os cálculos de liquidação, desta feita de forma perfeitamente legível, sob pena de multa de 5% sobre o valor total da execução por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, III, do Código de Processo Civil) a ser calculada pela Contadoria do Juízo que, nesse caso, procederá também à liquidação da sentença exequenda.
Apresentados os cálculos em condições adequadas, intime-se o reclamante para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-14.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias do reclamante para a restituição determinada em acórdão e diante da inexistência de veículos em nome do autor, verificada por meio de consulta RENAJUD, fica a RECLAMADA intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para a restituição do valor ou requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fl. 934.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente notificada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-72.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a a certidão de decurso de prazo (fl. 878) para o Exequente manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela Executada, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 853/873, fixando o valor da execução em R$ 7.451,67, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.

Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que restaram infrutíferas a tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias da executada (BACENJUD), bem como pesquisa via RENAJUD, fica o exequente notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, FORNECER NOVAS DIRETRIZES para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do despacho de fl. 80.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTOrd 0020300-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVENI DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.775,04, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.578,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente notificada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a a certidão de decurso de prazo (fl. 791) para o Exequente manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela Executada, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 766/787, fixando o valor da execução em R$8.026,03, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.521,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$22.553,62, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$16.837,59, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.

Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$22.553,62, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$16.837,59, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 495/498], no valor de R$25.369,12, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 495/498], no valor de R$25.369,12, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$64.761,67, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$59.017,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$64.761,67, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$59.017,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$46.915,41, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5483/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$46.915,41, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 382/385], no valor bruto de R$21.991,15, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntados os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 382/385], no valor bruto de R$21.991,15, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualizar tais parcelas.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntados os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 09h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 606) para o Exequente manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela Executada, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 590/602, fixando o valor da execução em R$4.382,43, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5500/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2010, às 17:00 horas, devendo as partes, caso queiram, oferecer razões finais escritas até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se, inclusive para tomarem ciência da resposta da SRTE ao ofício expedido por este juízo acerca do recebimento de parcelas do seguro-desemprego pelo reclamante no ano de 2002.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores através de DJE, para tomarem ciência da designação de perícia média a ser realizada pela médica perita Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, no dia 12/08/2010 às 16h, na Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro, nesta cidade.
Ademais, aguarde-se a realização da perícia técnica já designada nos autos objetivando apurar a insalubridade noticiada.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a aquiescência implícita da Exequente (certidão de decurso de prazo de fl.259), homologo os cálculos apresentados pela Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 245/255 fixando o valor da execução em R$1.707,79, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da referida importância, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se à exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no

parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante do teor da certidão de fl. 46, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço correto da reclamada ou, no mesmo prazo, requerer o que de direito.

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): WEA CONFECÇÕES TÊXTIL LTDA. (CASAS BACANNAS) + 001
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha WAGNER MACHADO SANTANA, a ser realizada no juízo deprecado - SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO -, foi designada para o dia 15/07/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): R7 CONFECÇOES LTDA EPP (CASAS BACANNAS) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha WAGNER MACHADO SANTANA, a ser realizada no juízo deprecado - SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO -, foi designada para o dia 15/07/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 17h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, na forma estipulada no acordo homologado sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 658,58, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus advogados, mediante publicação no DJE, inclusive quanto à data e local da realização da perícia, marcada para o dia 12/08/2010 às 17h, na Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro, nesta cidade.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca do regular cumprimento do acordo, comprovando o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEI MARTINS CHAGAS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
O reclamante manifestou a sua intenção de desistir dos pedidos formulados.
Determinei a intimação do Reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da desistência dos pedidos formulados na ação(petição de fl.16), sendo que a mesma quedou-se inerte, tendo sido assinalado que o decurso do prazo, sem manifestação, presumir-se-á, como concordância ao pedido de desistência.

Diante do exposto, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$600,14, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$30.007,05, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3195/2010
PROCESSO: RTOrd 0000156-25.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS)
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, vez que o valor bloqueado em sua conta bancária, convertido em penhora, garante a execução do presente feito, no valor de R$ 14.646,02.
E para que chegue ao seu conhecimento de LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RT 0037200-68.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON RICHARD RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 394/395, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos recursais de fls. 120 e 234, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, bem como para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 355. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 368) Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 200/300, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação do depósitos recursais de fls. 136 e 216, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, bem como para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Determino a desconstituição da penhora de fls. 290.
Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 275).
Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 422, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 419 do reclamante, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer a juntada do comprovante de saque, emitido pela instituição bancária, sob pena de inviabilizar-se a expedição da certidão de crédito.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RTOrd 0050200-96.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 298/299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação do depósitos recursais de fls. 176 e 247, por meio de alvará, guia ou transferência

bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, bem como para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 125/137 Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-93.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-78.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILES KARLLEKIAN PENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME /REP. PELOS SEUS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GOMES SALES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-48.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NATACHA CRISTINA DE SOUZA /REP. POR SUA GENITORA MARCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME /REP. PELOS SEUS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANS DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA MÃE SÔNIA MARIA BATISTA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-18.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME /REP. PELOS SEUS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA BOTELHO PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): C. R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, tendo em vista que, no instrumento de procuração constante dos autos, o Reclamado nomeia e constitui outros três procuradores devidamente habilitados para representá-lo na audiência estabelecida.'

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE MORAES

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, afirmando que não encontrou o local, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 04 de agosto de 2010 às 08:30 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista a comunicação do sítio dos Correios, informando que "não existe o número indicado", determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 15 de julho de 2010 às 14:00 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-84.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MADEMIX - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por CARLITO GONÇALVES DOS SANTOS em desfavor de MADEMIX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$357,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ VIEIRA em desfavor de POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e PROCON EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$276,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: ExProvAS 0214601-14.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para receber a guia de levantamento(alvará) e manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para pagarem a diferença(R$7.900,16), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para pagarem a diferença(R$7.900,16), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora, e para querendo opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para querendo opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTSum 0274000-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCIA HELENA ARANTES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para recolher as custas, no importe de R$20,24, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para receber a guia de levantamento(alvará) e coligir aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVAN DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário utilizando a guia GFIP com código 650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 143, a seguir transcrito: ``Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A``.

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: ACP 0000535-42.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário utilizando a guia GFIP com código 650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTSum 0000562-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO SIQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para recolher a contribuição previdenciária, mediante a utilização da guia GFIP com código 650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE E ECOTURISMO (LAGOTUR) + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aosautos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): DENER DE CASTRO CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aosautos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WESILEI MESSIAS MARTINS + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aosautos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para recolher a contribuição previdenciária, mediante a utilização da guia GFIP com código 650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8270/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KARLA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para recolher a contribuição previdenciária, mediante a utilização da guia GFIP com código 650, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber chave de conectividade que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$163,47, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: PAULA NARAHARA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.08.2010, às 08h50min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/09/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/08/2010 às 08:41 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4426/2010
PROCESSO: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUCAS LOPES DA SILVA
RECLAMADA : SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4669/2010
PROCESSO: RTSum 0000381-24.2010.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): GESSE VIEIRA CABRAL
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A)
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A), atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar a execução, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.643,40, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZO DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RT 0135400-38.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GUIMARÃES CABRAL
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:Vossa Senhoria fica intimada a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RT 0151100-83.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: NERI CACERI PIRATELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NABUCO SALVADOR FREIRE
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 311/312, cujo teor é o seguinte:
´´A Executada efetuou o depósito das custas processuais e de liquidação e da contribuição previdenciária, conforme valores constantes da planilha de fls. 290.
Efetue a Secretaria os pagamentos, utilizando-se do salto total da conta judicial de fls. 305.
O Reclamante havia suscitado o descumprimento do acordo entabulado às fls. 201.
A Reclamada manifestou-se informando que houve o adimplemento da obrigação, oportunidade em que juntou cópia de dois cheques de R$1.000,00 cada.
O Autor, intimado para se manifestar, aduziu que recebeu as importâncias descritas nos cheques. Todavia, argumenta que referidos pagamentos não se referiam ao acordo, mas às parcelas salariais decorrentes de sua reintegração.
Analiso.
Na petição de fls. 201, em que as partes anunciaram o acordo para a reintegração do Reclamante e o pagamento de R$2.000,00, foi anexada a cópia do cheque de nº 100538 (fls. 202), no valor de R$1.000,00.
Trata-se do mesmo documento apresentado pela Reclamada às fls. 297.
Assim, reconheço que o documento se refere ao pagamento da primeira parcela do acordo.
Em relação ao segundo cheque, datado de 05/11/2009, reconheço que o pagamento se refere à segunda parcela do acordo, visto que compatível com a data em que tornou-se devido o salário após a reintegração. Ademais, nos autos não consta que as partes tenham se conciliado, na época, quanto a outros valores.
Assim, indefiro o pedido de execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 26/07/2010 às 13h05.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
RECLAMADO(A): USINA CANADA S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte:
´´Melhor analisando o teor da decisão de fls. 146-147, verifico a ocorrência de um equívoco no julgamento dos embargos à execução opostos pela executada, visto que as alíquotas anteriormente aplicadas para o cálculo da contribuição previdenciária estão em consonância com a natureza da relação jurídica de trabalho controvertida, que é de 20% para o tomador e 11% para o prestador de serviços.
Dessa forma, nos termos do art. 833 da CLT, reconheço a existência de um manifesto equívoco no item "2.2" da decisão de embargos à execução e reconheço como correta a planilha de cálculos elaborada às fls. 120-122, sendo desnecessária, portanto, a remessa dos autos para a Contadoria, uma vez que não há o que se retificar.
Intimem-se as partes, observando que em decorrência da retificação da decisão de fls. 146-147, tal intimação reabrirá o prazo recursal apenas quanto ao tópico ´´2.2. Contribuição Previdenciária´´ da referida decisão.´´

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CARLOS MAGNO DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Após, intime-se a Executada para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%. Custas pela Embargada, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11063/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o cartão do plano de saúde, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte:
´´A reclamada interpôs Agravo de Instrumento face à decisão de fls. 211-212, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário por ter considerado ilegível a autenticação mecânica das guias de depósito recursal e das custas.
Verifico que após a interposição do recurso, a reclamada apresentou nos autos os originais das guias de depósito recursal e das custas, os quais dão conta de que o preparo recursal foi feito em conformidade com a legislação pertinente.
Por outro lado, a própria autenticação bancária lançada nos documentos já um fato que, por si só, leva à presunção de que houve o recolhimento, visto que a instituição financeira, via de regra, não iria processar um pagamento que estivesse em desconformidade com as informações descritas nas guias.
Há ainda que se observar que todos os documentos anexados às razões recursais da reclamada foram impressos em tamanho reduzido, situação que demonstra a existência de uma falha técnica no sistema e-doc no momento da impressão do documento, que não pode ser atribuída como uma falha processual praticada pela recorrente.
Assim, reputo razoável concluir pela regularidade dos recolhimentos feito pela reclamada, razão porque recebo o Recurso Ordinário por ela interposto.
Recebo, ainda, o Recurso Adesivo interposto pela reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
Intime-se a reclamada para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário obreiro, no prazo de oito dias.
No mesmo prazo supra, intime-se a reclamada para receber os documentos que formaram o instrumento do AI.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do retro despacho: ´´Designo audiência de instrução para o dia 08/09/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 11109/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MILANO SORVETES (PAULO SERGIO RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte:
´´O Executado requereu que os valores bloqueados por meio do BACENJUD permaneçam nos autos até que a execução esteja totalmente garantida.
O requerimento restou prejudicado pois o Exequente recebeu os valores na data de 05/07/2010 – fls. 104/v.
Intime-se o Executado.´´

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho: ´´Às fls. 227-230 a Reclamada apresentou Embargos de Declaração para questionamento sobre os cálculos de liquidação, aduzindo a existência de erro, dentre outras matérias, quanto à apuração do intervalo intrajornada. Argumentou que nos anos de 2005 e 2006, nos meses em que o Reclamante gozou férias foi apurada a verba acima. Este Juízo acolheu a tese da Reclamada e determinou a retificação dos cálculos. Nesta data, melhor analisando os cálculos de fls. 203/224, este Juízo verificou que não ocorreu o erro apontado pela Reclamada. Verifica-se que foram apurados os cartões de ponto e que o fechamento do mês ocorria sempre

no dia 16. Assim, o mês, para efeitos de apuração, estava compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente. Desta forma, às fls. 214, frente e verso, consta que em julho de 2005 o Reclamante encontrava-se em férias, bem como em julho de 2006 (fls. 216/217). Assim, considerando que o fechamento do mês ocorria no dia 16, na planilha de cálculos não houve como deixar de apurar o intervalo no período em que ocorreu trabalho e férias no mesmo mês (16/06/05 a 15/07/05). Desta forma, a planilha de fls. 203/224 não continha erro quanto à apuração do intervalo intrajornada. Não obstante ter sido determinada a sua retificação às fls. 241/v, constata-se que o Setor de Cálculos não a alterou neste item, agindo com acerto, conforme exposto neste despacho.Intimem-se as partes sobre este despacho e sobre os cálculos elaborados em cumprimento à decisão dos Embargos de Declaração.´´
Valor da Execução: R$ 55.067,18
Valores atualizados até: 30/06/2010

Notificação Nº: 11073/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do retro despacho: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 63-64), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo,conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Comprovado o cumprimento de todas obrigações, arquivem-se os autos definitivamente. Caso contrário, venham os autos conclusos. Recolha-se o mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 58-59.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada a extrair cópia da chave de conectividade social apresentada às fls.389 pelo Reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 419/427, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 625, IV, d, da CLT) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): COFESPA COMÉRCIO FERRAMENTAS ESCAPAMENTOS E PARAFUSOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LASALU LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos

previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 003
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 003
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: ET 0000793-49.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
EMBARGADO(A): JOZIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar, agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da retro decisão: ´´ Isto posto, CONHEÇO E REJEITO dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES, nos termos da fundamentação precedente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´ Diante do acidente de trabalho alegado na inicial, determino a realização de perícia médica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete o obreiro e o trabalho por ele desempenhado junto à reclamada.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Francisco Barreto Filho, especialista em perícia judicial do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias.
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Este juízo apresenta os seguintes quesitos:
1) Ao conflitar os exames de Raio-X realizados pelo reclamante, é possível aferir se as patologias neles detectadas tem alguma correlação, ou seja, se a doença existente no laudo de fls. 277 é um agravamento da doença de fls. 276?
2) Poderia a doença detectada no laudo médico de fls. 277 ter relação com alguma queda sofrida pelo trabalhador?

Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$700,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11068/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´ Diante do acidente de trabalho alegado na inicial, determino a realização de perícia médica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete o obreiro e o trabalho por ele desempenhado junto à reclamada.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Francisco Barreto Filho, especialista em perícia judicial do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias.
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Este juízo apresenta os seguintes quesitos:
1) Ao conflitar os exames de Raio-X realizados pelo reclamante, é possível aferir se as patologias neles detectadas tem alguma correlação, ou seja, se a doença existente no laudo de fls. 277 é um agravamento da doença de fls. 276?
2) Poderia a doença detectada no laudo médico de fls. 277 ter relação com alguma queda sofrida pelo trabalhador?
Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$700,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: Arrest 0001100-03.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANIZIO MARQUEZ GOMES
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte:
´´Tal como já exposto na decisão proferida às fls. 22-23, embora não haja ainda dívida líquida e certa, a presente ação foi recebida como cautelar inominada e em cumprimento à decisão liminar proferida por este juízo, a empresa COMIGO efetuou o depósito da quantia total de R$14.897,71, referente a um crédito existente em nome da empresa Alfa Montagem Industrial Ltda.
Por outro lado, considerando que a empresa Alfa Montagem Industrial Ltda, mencionada pelo requerente na inicial, é a proprietária do valor depositado nestes autos, chamo o feito à ordem e determino a sua inclusão no polo passivo da presente ação.
Feita a inclusão, notifiquem-se as requeridas para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo supra venham os autos conclusos para decisão, ficando revogada a determinação contida no sétimo parágrafo de fls. 22.
Intime-se o requerente.´´

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fls. 24/25, cujo teor é o seguinte:
´´As partes protocolizaram termo de acordo no dia 06/07/2010, o qual não foi juntado aos autos na data da audiência realizada no dia 07/07/2010.
Este fato ocasionou o arquivamento dos autos, pois as partes não compareceram à audiência.
Considerando que a petição já se encontrava protocolizada, chamo o feito à ordem para a apreciação do termo de acordo, o que faço neste despacho.
Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Defiro à Reclamada, o prazo de 30 dias, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, incidente sobre o total do valor quitado, pois não houve reconhecimento do vínculo empregatício, sob pena de execução, eis que referentes a crédito de terceiros.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Caso pretenda fazer o parcelamento, a Reclamada deverá diligenciar perante a Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos o deferimento do pedido.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por LUIZ MARCONDES DE SOUZA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 11065/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por LUIZ MARCONDES DE SOUZA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 83,54, calculadas sobre R$ 4.177,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 194 cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RONALDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 194 cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RONALDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 194 cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RONALDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos reclamados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.
Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da sentença de fls. 33, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Custas, pela Autora, no importe de R$23,56, calculados sobre o valor atribuído à causa (R$1.187,82), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Após o trânsito em julgado, e, recolhidas as custas, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: RTSum 0001505-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOMIDAER GARCIA BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar do despacho retro nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo às fls. 31. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamante (CNA) requereu o prazo de 20 dias para o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 24,19.Defiro. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço do seu constituinte e a comunicá-lo a respeito da antecipação da audiência inicial para o dia 20/07/2010 às 13h00min.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o endereço correto do seu constituinte e a comunicá-lo a respeito da antecipação da audiência inicial para o dia 20/07/2010 às 13h05min.

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): M P SANTOS SILVA CALDEIRARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/07/2010, para: 16/07/2010 às 14h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001657-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
RECLAMADO(A): RENATA ALVES PEREIRA (FAZENDA VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante alega que após ter sofrido um acidente de trabalho na reclamada, foi demitido por ela sem observar a estabilidade acidentária a que faz jus.
Pleiteia, assim, a antecipação dos efeitos da tutela para ser reintegrado ao emprego ou caso este juízo entenda tal reintegração ser prejudicial, que se converta em indenização.
O pedido do autor por si só demonstra a impossibilidade de concessão da tutela antecipada, uma vez que ele se refere ao objeto principal da causa de pedir, que se trata da existência ou não da doença relacionada ao trabalho.
Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Designo audiência inicial para se realizar no dia 29.07.2010 às 13h00, observadas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELE DE SOUSA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2010, para: 28/07/2010 às 15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ CUTRIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/07/2010, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 27/07/2010, às 13:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/07/2010, foi antecipada para o dia 27/07/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11119/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/07/2010, foi antecipada para o dia 28/07/2010 às 15h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/07/2010, foi antecipada para o dia 27/07/2010 às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/07/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 27/07/2010, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão da carta precatória intimatória, que atesta que o perito não foi encontrado e que o mesmo encontra-se em Brasília, intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se, uma vez que os esclarecimentos ao laudo pericial, foram por si requeridos.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11912/2010
Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 10 dias, providenciar os meios necessários para a remoção dos bens.
No silêncio, a penhora será desconstituída e a execução suspensa, por inércia do exequente, pelo prazo de 01 ano (art. 40, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BATISTA PINTO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DANIEL + 001
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 428,46, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.133,04, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.135,18, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: AI 0121701-29.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO...: ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(A): MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.
Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: AI 0121901-36.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO...: ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(A): ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.
Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: AI 0143501-16.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.
Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.724,40, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.724,40, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.674,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARAUNA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.787,27, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.171,56, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.171,56, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.213,43, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 251,26, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 203,01, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 419,42, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO TEODÓZIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 182,73, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.511,88, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.511,88, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 78,97, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o pedido de indenização baseada em acidente de trabalho e a determinação para realização de perícia médica, conforme consta da ata de audiência (fls. 52/53), revogo o despacho de fl. 198 e determino a retirada do processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.
São Luís De Montes Belos, 12 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 107,02, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 149,95, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 149,95, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTT JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 89,93, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGENES SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 172,77, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 117,50, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 117,50, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 148,21, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 125,38, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 118,12, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento juntado às fls. 155/156, uma vez que a pauta de audiência se encontra demasiadamente assoberbada, de modo tal que inviabiliza o remanejamento da audiência conforme almejado. Assim, aguarde-se a realização da audiência já agendada.
Intime-me.
Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento juntado às fls. 155/156, uma vez que a pauta de audiência se encontra demasiadamente assoberbada, de modo tal que inviabiliza o remanejamento da audiência conforme almejado. Assim, aguarde-se a realização da audiência já agendada.
Intime-me.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 27/07/2010 16:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 27/07/2010 16:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 115,21, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 124,88, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 08 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 08 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE ALMEIDA MOÇO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 122,41, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 122,41, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A (LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 28/07/2010 16:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A (LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 28/07/2010 16:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JUNIO DE MELO BERNARDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 28/07/2010 08:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 26/07/2010 17:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 26/07/2010 17:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 3,33, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AVALCI MACHADO DE MIRANDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2,82, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização de perícia técnica objetivando apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, nomeia-se o(a) perito(a), devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones:
(62)3245.2030, (62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br.
Após o decurso do prazo concedido às partes para apresentação dos quesitos e indicar assistentes, intime-se o perito dando-lhe ciência da nomeação e informando-lhe que os autos encontram-se disponível para realização da perícia.
Sem prejuízo, dos comandos acima determinados, diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Com a comprovação do depósito ou o decurso do prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização de perícia técnica objetivando apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, nomeia-se o(a) perito(a), devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones: (62)3245.2030, (62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br.
Após o decurso do prazo concedido às partes para apresentação dos quesitos e indicar assistentes, intime-se o perito dando-lhe ciência da nomeação e informando-lhe que os autos encontram-se disponível para realização da perícia.
Sem prejuízo, dos comandos acima determinados, diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Com a comprovação do depósito ou o decurso do prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER ANTONIO JUSTINO DE LIMA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do número da conta indicado pelo reclamante por meio da petição de fl. 75, para depósito das parcelas do acordo.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamada para tomar ciência da conta indicada pelo reclamante para efetivação do depósito das parcelas do acordo, petição de fl. 40.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001064-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do aditamento da inicial apresentado pelo reclamante, petição de fl. 52/54 dos autos digitais.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte notificada de que a audiência anteriormente designada, foi redesignada para o dia 05/08/2010 11:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 28,58, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO PEREIRA JARDIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 33,97, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGNTON JOSÉ TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 7,31, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NRONER DE PAULA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 498,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 28/07/2010 17:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: ET 0001779-57.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: SICOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EMBARGADO(A): UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargado/exequente intimado para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela embargante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 28/07/2010 09:10, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 421/422 dos autos, cujo teor trasnscrevo abaixo:
'Vistos etc.
Analisando os autos, verifica-se que, às fls. 354, foi penhorado bem de cujo praceamento o credor hipotecário da executada deveria ter sido intimado, conforme determinado no despacho de fls. 356.
Observa-se porém que tal comunicação não foi feita, tornando viciado o praceamento que se seguiu e a arrematação efetivada. Visando sanar esse vício, intimou-se a credora hipotecária/CEF, que requereu a garantia de seu crédito, reduzindo o valor a ser liberado ao reclamante, o que foi deferido.
Nota-se que o procedimento adotado implica em preterir o crédito superprivilegiado do reclamante em favor de um crédito comum, o que é vedado pelo sistema jurídico pátrio, conforme se vê na jurisprudência pacífica do E. TRT da 18ª Região.
DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. [TRT 18ª Região - AP – 00406-2005-251-18-00-6. Rel. JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. AGRAVANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DJE, de 17.3.2008]
Considerando os valores da execução e do bem penhorado, entendo haver menor prejuízo ao reclamante e ao andamento do feito, determinar o retorno à situação anterior ao edital de praça e leilão, uma vez que, estando regular a arrematação, todo o valor obtido será revertido em favor da presente execução, sem qualquer reserva à credora hipotecária.
Dessa forma, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 395 e anular a praça realizada, conforme certidão de fls. 364, devendo-se reiniciar o procedimento para praceamento do bem penhorado.
Portanto, expeça-se novo edital para praceamento do bem, intimando-se as partes e o CREDOR HIPOTECÁRIO, conforme consta da certidão do imóvel, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao ARREMATANTE, intimando-o a vir retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, ressalvando-lhe a possibilidade de manter os valores nos autos para utilização em futuro lance que vier a ser apresentado na nova praça.
Indefere-se o requerimento de fls. 412, uma vez que o terceiro requerente não possui interesse em formular esse pedido, por não ser parte no processo e nem mesmo proprietário do veículo em questão. Pelas informações prestadas na petição ora analisada, presume-se que o bem bloqueado está na posse do requerente.
Dessa forma, intime-se o terceiro requerente para que informe o local em que está o veículo para que se proceda com a penhora do mesmo, sob pena de multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, conforme art. 14 c/c art. 17 do CPC.
Intimem-se o credor hipotecário e as partes para ciência.'

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RT 0015800-46.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVISLEY CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIAS RAMOS FERREIRA-ME
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À embargante:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Defere-se o requerimento retor, devendo-se oficiar ao Juízo deprecado para que devolva a CP no estado que se encontrar, pois a embargante desistiu da oitiva da testemunha a ser ouvida naquele juízo. intime-se.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À embargante:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar ao Juízo deprecado para que devolva a CP no estado que se encontrar, pois a embargante desistiu da oitiva da testemunha a ser ouvida naquele juízo. intime-se.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 06/08/2010 e 13/08/2010 às 13:15 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 07/10/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RT 0082300-94.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ TOLEDO
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ SIQUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RT 0085900-26.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): JUAREZ TEODORO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0091400-73.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: fica V.Sa. intimado para ciência e manifestação acerca da petição de fls. 198, relativa ao pagamento do adicional de insalubridade objeto da condenação, no prazo de dez dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada como anuência.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 27/07/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que não se pode cumprir mandado de penhora de um imóvel diligenciando em outro.
Intime-se.
Considerando o decurso de quase um mês da certidão do oficial de justiça, expeça-se novo mandado de penhora, nos termos do despacho de fls. 119.'

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 127,49, calculadas sobre o valor da avença de R$ 6.374,83, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos em até quinze dias após a intimação da homologação do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, conforme comprovantes de fls. 114/115, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, nos termos do acordo.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até quinze dias após a intimação da homologação do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo comprovação dos recolhimentos determinados, conclusos para análise dos depósitos existentes nos autos.
Feito, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 127,49, calculadas sobre o valor da avença de R$ 6.374,83, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos em até quinze dias após a intimação da homologação do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, conforme comprovantes de fls. 114/115, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, nos termos do acordo.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até quinze dias após a intimação da homologação do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo comprovação dos recolhimentos determinados, conclusos para análise dos depósitos existentes nos autos.
Feito, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimada a se manifestar acerca do não recebimento da intimação de fls. 99/100 pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do ofício retro, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: nada a deliberar acerca da petição de fls. 72/76, uma vez que a medida requerida já foi deferida.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
O reclamante/CNA, intimado para indicar diretrizes para o feito, requer a citação por edital. Ocorre, porém, que o processo não está em execução, sendo o requerimento inadequado para a atual fase processual.
Portanto, indefere-se.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho retro, a partir do terceiro parágrafo.'

Notificação Nº: 3885/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a mesma poderá ser obtida através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RODEIOS BANDEIRANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a mesma poderá ser obtida através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SENIVAL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FANTASIA: LEITE BOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição retro, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.330/335, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por SILVIO ELIAS DE SOUZA em face de COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5.474,67, calculadas sobre o valor de R$ 273.733,66, atribuído à causa.Isento.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 13 de julho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

OUTRO : OTÁVIO ALVES NETO
Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: CartPrec 0000878-29.2010.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: NACIA CORREIA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GÁVEA EMPRESA DE SERVÇOS GERAIS LTDA E OUTROS (OTÁVIO ALVES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão realizadas nos dia 06/08/2010 e 13/08/2010 às 13:15 horas, espectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 07/10/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial.

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 504,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até dez dias após a intimação desta homologação, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes à intimação desta homologação será interpretada por esse Juízo como adimplido.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até dez dias após a intimação desta homologação, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUSCINEIDE DA SLVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 13,88, calculadas sobre o valor da avença de R$ 694,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até dez dias após a intimação desta homologação, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes à intimação desta homologação será interpretada por esse Juízo como adimplido.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até dez dias após a intimação desta homologação, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4211/2010
PROCESSO Nº RT 0071800-66.2008.5.18.0201
EXEQÜENTE: FLAVIA PRISCILA GOMES ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM EXECUTADO: ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
1ª Praça: 06/08/2010, às 13h15min
2ª Praça: 13/08/2010, às 13h15min
Leilão: 07/10/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): AV. BRASIL, 116, SETOR CENTRAL, NIQUELÂNDIA/GO.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 149. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 04(quatro) aparelhos notebook, modelo IS 1462 C 8496111, processador celeron 550, memória 1GB, HD 160GB, leitora e gravadora de DVD, avaliados em R$2.600,00(dois mil e seiscentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 10.400,00(dez mil e quatrocentos reais)..
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.ASSINADO ELETRONICAMENTE
FERNANDA FERREIRA

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4210/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0066500-89.2009.5.18.0201
PROCESSO: RTOrd 0066500-89.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA
CPF/CNPJ: 01.390.014/0001-21
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/95, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. “III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a arguição da litispendência ou coisa julgada desta ação com a que tramitou nos autos RT 01178-2008-201-18-00-8 e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO em face da empresa CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante R$20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização de danos morais, valor fixado na data desta sentença, sujeito a atualização monetária e acréscimos de juros, nos termos da fundamentação supra (tópico “B”), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais fixados no tópico “D” da fundamentação, sob pena de execução. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. A verba objeto da condenação tem caráter de indenização de dano decorrente de acidente do trabalho e, por isso, não está sujeita a incidência de contribuição previdenciária e encargos fiscais. As custas processuais, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento dos seus honorários e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais.Uruaçu, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego ”
E para que chegue ao conhecimento de CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi,aos treze de julho de dois mil e dez Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4150/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000878-29.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE: NACIA CORREIA OLIVEIRA BRITO
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVÇOS GERAIS LTDA E OUTROS (OTÁVIO ALVES NETO)
1ª Praça: 06/08/2010, às 13h01min
2ª Praça: 13/08/2010, às 13h01min
Leilão: 07/10/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): FAZENDA INVERNADA, MARA ROSA/GO.A(o) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 51. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 04(quatro) alqueires de terra, em cultura e campos, da área maior, sem benfeitorias, da Fazenda denominada Invernada, registrada sob nº 25/240, às fls. 289, no livro nº 2-S do CRI de Mara Rosa/GO. Valor da avaliação R$15.000,00(quinze mil reais) o alqueire. Valor total da avaliação R$60.000,00(sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial epor meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo serdepositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, acomissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportadapelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e peloexeqüente, nas hipóteses de djudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor deSecretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRAJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 74/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital, cuja parte dispositiva segue transcrita. A integra da sentença encontra-se no site do Tribunal: www.trt18.gov.br.
"III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WEBER BARBOSA DE MORAIS em face de PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RT 0009500-79.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes EXECUTADAS intimadas do despacho de fl. 231 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Com a finalidade de liberação arcial do crédito, converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD(fls.215/216 e 224). Intimem-se os executados, inclusive para fins do disposto no art.879, § 2º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial, intimando-o para levantamento, bem como para que no prazo de 30(trinta) dias ind"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RT 0061700-29.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO ALCEBIADES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 466,07 (atualizado até 31/01/2009), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 311,59;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 33,08;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 119,08;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,32;
Total da dívida: R$ 466,07.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RT 0061700-29.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO ALCEBIADES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 466,07 (atualizado até 31/01/2009), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 311,59;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 33,08;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 119,08;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,32;
Total da dívida: R$ 466,07.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-88.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa de convênios.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO PACHECO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.50, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARILUCY VICCIELLI
ADVOGADO....: MARCIO UMBERTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada de que foi realizado o cadastramento de sua matrícula CEI junto à Receita Federal a fim de possibilitar a expedição de guia para recolhimento da contribuição previdenciária. O número cadastrado é 51.207.63791/07 com a senha 123456.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 1ª e 2ª RECLAMADAS:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.929,56 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.276,53;
I.R.R.F.: R$ 325,24;

INSS (Parte Empregado): R$ 250,31;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 859,68;
Custas Processuais: R$ 174,24;
Custas de Liquidação: R$ 43,56;
Total da dívida: R$ 8.929,56.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 1ª e 2ª RECLAMADAS:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.929,56 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.276,53;
I.R.R.F.: R$ 325,24;
INSS (Parte Empregado): R$ 250,31;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 859,68;
Custas Processuais: R$ 174,24;
Custas de Liquidação: R$ 43,56;
Total da dívida: R$ 8.929,56.

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA (SÓCIOS ANA ROSINEY BATISTA DE SIQUEIRA E/OU RODRIGO BATISTA DE SIQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA MÁXIMO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 155 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST.
Valparaíso De Goiás, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome completo e o correto endereço do 3º reclamado, conforme declinado pelo reclamante às fls.55/56. Para audiência UNA(rito ordinário), inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2010 (4ªfª), às 15h20min. Notifique-se o 3º reclamado por oficial de justiça. Intimem-se 1ª e 2ª reclamadas, bem como o reclamante, alertando-os de que todas as provas serão produzidas em audiência.
Adverte-se de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato(art.844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SHOPPING DO PANIFICADOR)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES intimadas do despacho de fl. 130 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo a nomeação(fls.61/62), desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5366/2010
PROCESSO: RTOrd 0000633-92.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOÃO DA CUNHA SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/07/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome completo e o correto endereço do 3º reclamado, conforme declinado pelo reclamante às fls.55/56.
Para audiência UNA(rito ordinário), inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2010 (4ªfª), às 15h20min. Notifique-se o 3º reclamado por oficial de justiça. Intimem-se 1ª e 2ª reclamadas, bem como o reclamante, alertando-os de que todas as provas serão produzidas em audiência. Adverte-se de que o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato(art.844 da CLT). "
E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Assistente, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Assistente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5254/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GUSTAVO GOMES BARBOSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CPF/CNPJ: 10.409.750/0001-75
Data da audiência: 28/07/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.520,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretara

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5252/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SEBATIÃO BENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CPF/CNPJ: 10.409.750/0001-75
Data da audiência: 28/07/2010 às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: o pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.010,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 700 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 689.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQUENTE:
Fica intimado o reclamado/exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RT 01408-2004-008-18-00-3 DSAE 1250/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 140 abaixo trasncrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 136, haja vista que os exequentes renunciaram ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos em 21/05/2010, conforme se vê às fls. 127, portanto, antes da data da publicação de Lei Estadual nº 17.034/2010, que foi em 10 de junho de 2010.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RT 02025-2007-013-18-00-0 DSAE 111/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ECY BARBOSA CRUVINEL
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP (SUC: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL S.A. CRISA) + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 551/578.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 DSAE 254/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o depósito da última parcela do acordo, referente à 15/05/2010, sob pena de execução.
Ressalta-se que no termo de audiência de fls. 157/158 ficou consignado que em caso de inadimplemento será cobrada multa de 100% (cem por cento).

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: ExProvAS 01641-2006-081-18-01-4 DSAE 302/2010-4 EXF
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 152/160.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.15 12:50:58 -03'00'